

Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00197 DT REC:31/03/87

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

SUGERE A CRIAÇÃO DE NORMAS PARA A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL

SUGESTÃO:00276 DT REC:01/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL DAR-SE-Á: POR DECISÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OU DO SENADO FEDERAL;

II- POR DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, NOS CASOS DE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE SÍTIO OU DE INTERVENÇÃO FEDERAL;

III- A PEDIDO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUANDO ESTE A ENTENDER NECESSÁRIA, E HOUVER ASSENTIMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA DE CADA CASA DO CONGRESSO NACIONAL.

SUGESTÃO:00277 DT REC:01/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE O CONGRESSO NACIONAL FUNCIONARÁ, ANUALMENTE, NA CAPITAL DA REPÚBLICA, NO PERÍODO DE 1º de FEVEREIRO A 30 DE JUNHO E DE 1º de AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO, REDUZINDO OS PERÍODOS DE RECESSO DO PODER LEGISLATIVO, PARA O ESTRITAMENTE NECESSÁRIO.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

SUGESTÃO:00893 DT REC:13/04/87

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

SUGERE QUE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL SE FAÇA:
1) PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM CASO DE ESTADO DE SÍTIO OU INTERVENÇÃO FEDERAL; 2) PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUANDO ESTE A ENTENDER NECESSÁRIA;
3) POR 1/3 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OU DO SENADO FEDERAL.

SUGESTÃO:00894 DT REC:13/04/87

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

SUGERE QUE O CONGRESSO NACIOANL SE REÚNA DE 1 DE FEVEREIRO A 15 DE JULHO, E, DE 1 DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO, EM SUA SEDE, NA CAPITAL DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:01085 DT REC:15/04/87

Autor:

PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL.

SUGESTÃO:01771 DT REC:24/04/87

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

SUGERE QUE O CONGRESSO NACIONAL SE REÚNA, ORDINARIAMENTE, DE 1o DE FEVEREIRO A 15 DE JULHO E DE 1o DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO.

SUGESTÃO:01778 DT REC:24/04/87

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL, NOS CASOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:02156 DT REC:29/04/87

Autor:

SERGIO NAYA (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL.

SUGESTÃO:02556 DT REC:30/04/87

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL.

SUGESTÃO:02766 DT REC:30/04/87

Autor:

MILTON REIS (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL SEJA FEITA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA OU POR UM TERÇO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL.

SUGESTÃO:04929 DT REC:06/05/87

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE O CONGRESSO NACIONAL SE REÚNA ANUALMENTE DE 15 DE JANEIRO A 15 DE JULHO E DE 1º DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO.

SUGESTÃO:06706 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

SUGESTÃO:07301 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL.

SUGESTÃO:07587 DT REC:06/05/87

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE O ENCERRAMENTO DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL FIQUE CONDICIONADO À APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO SUBSEQUENTE.

SUGESTÃO:08738 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE QUE O CONGRESSO NACIONAL SE REÚNA, NA CAPITAL DA UNIÃO, DE 1º DE MARÇO A 20 DE DEZEMBRO.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema.

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO - IIIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de Março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.</p> <p>§ 1º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.</p> <p>§ 2º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.</p> <p>§ 3º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em</p>
--	---

	<p>sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento interno;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente da República e do Vice-Presidente; e</p> <p>IV - receber e deliberar sobre o relatório da Comissão Representativa, de que trata o artigo 17.</p> <p>§ 4º - Na inauguração da sessão legislativa comparecerá o Presidente da República para a entrega da mensagem ao Congresso Nacional, quando exporá a situação do País e solicitará as providências que julgar necessárias.</p> <p>§ 5º - Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.</p> <p>§ 6º - No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral fixará a data da posse e da escolha da Mesa.</p> <p>§ 7º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano da legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.</p> <p>§ 8º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio, de estado de alerta ou de intervenção federal;</p> <p>b) pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 9º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 25 (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de Março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.</p> <p>§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos ou feriados.</p> <p>§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.</p> <p>§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.</p> <p>§ 4º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - abrir a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento interno;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente da República e do Vice-Presidente; e</p> <p>IV - receber e deliberar sobre o relatório da Comissão Representativa, de que trata o artigo 17</p> <p>§ 5º - Na abertura da sessão legislativa comparecerá o Presidente da República para a entrega da mensagem ao Congresso Nacional, quando exporá a situação do País e solicitará as providências que julgar necessárias.</p> <p>§ 6º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição</p>

	<p>das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.</p> <p>§ 7º - No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral fixará a data da posse e da escolha da Mesa.</p> <p>§ 8º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano da legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.</p> <p>§ 9º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal;</p> <p>b) pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 10 - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.</p> <p>Consulte na 9ª Reunião Extraordinária da Subcomissão do Poder Legislativo a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão.</p> <p>Publicação: DANC, 24/07/1987, suplemento, a partir da p. 6, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a</p>
--	---

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO - III

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 24. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de Março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.</p> <p>§ 1º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.</p> <p>§ 2º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento interno;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente da República;</p> <p>IV - deliberar sobre o relatório da Comissão Representativa, de que trata o art. 18.</p> <p>§ 3º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.</p> <p>§ 4º - O Congresso Nacional será convocado extraordinariamente:</p> <p>I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal;</p>

	<p>II - Em caso de urgência ou interesse público relevante, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.</p> <p>§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 39. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.</p> <p>§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados;</p> <p>§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.</p> <p>§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições. § 4º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente da República;</p> <p>IV - receber o relatório da Comissão Representativa, deliberando sobre o mesmo.</p> <p>§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.</p> <p>§ 6º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano da legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.</p> <p>§ 7º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal;</p> <p>II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 8º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a votação da redação final do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 08/08/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 113 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.</p> <p>§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados;</p> <p>§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.</p> <p>§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.</p> <p>§ 4º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente da República;</p> <p>IV - receber o relatório da Comissão Representativa, deliberando sobre o mesmo.</p> <p>§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.</p> <p>§ 6º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano da legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.</p> <p>§ 7º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa, de estado de sítio ou de intervenção federal;</p> <p>II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 8º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 14. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 114 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.</p> <p>§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados;</p> <p>§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.</p> <p>§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.</p> <p>§ 4º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara Federal e o Senado da República, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão</p>

	<p>em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente da República;</p> <p>IV - receber o relatório da Comissão Representativa, sobre ele deliberando.</p> <p>§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.</p> <p>§ 6º - A Câmara Federal não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.</p> <p>§ 7º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>I - pelo Presidente do Senado da República, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio;</p> <p>II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 8º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 63. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.</p> <p>§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos ou feriados.</p> <p>§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias nem encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.</p> <p>§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.</p> <p>§ 4º - Além dos casos previstos nesta Constituição, a Câmara Federal e o Senado da República, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente da República.</p> <p>IV - conhecer e deliberar sobre veto.</p> <p>§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo 1º.</p> <p>§ 6º - A Câmara Federal não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura.</p>

	<p>§ 7º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: I - pelo Presidente do Senado da República, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio; II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 8º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 71. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 67 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.</p> <p>§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos ou feriados.</p> <p>§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.</p> <p>§ 4º - Além dos casos previstos nesta Constituição, a Câmara Federal e o Senado da República, reunir-se-ão em sessão conjunta para: I - inaugurar a sessão legislativa; II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas; III - receber o compromisso do Presidente da República; IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar;</p> <p>§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no § 1º.</p> <p>§ 6º - A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado da República, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara Federal e no Senado da República.</p> <p>§ 7º - A Câmara Federal não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura.</p> <p>§ 8º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: I - pelo Presidente do Senado da República, em caso de decretação do estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio; II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 9º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 71. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.</p> <p>§ 1º As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.</p> <p>§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>§ 3º O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.</p> <p>§ 4º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente da República;</p> <p>IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.</p> <p>§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no § 1º.</p> <p>§ 6º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.</p> <p>§ 7º A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura.</p> <p>§ 8º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio;</p> <p>II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 9º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02040, art. 69.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 59. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.</p> <p>§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>§ 3º O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.</p> <p>§ 4º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;</p> <p>IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.</p> <p>§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.</p> <p>§ 6º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.</p> <p>§ 7º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio;</p> <p>II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 8º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>1 - Requerimento de reunião de emendas e destaques. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/8/1988, p. 12933. O texto foi retirado.</p> <p>2 - Requerimento de reunião de emendas e destaques. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/8/1988, p. 13010. A reunião de emendas foi aprovada.</p> <p>3 - Requerimento de votação de emenda 00007 e destaques. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 2/9/1988, p. 14195. A emenda foi retirada.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.</p> <p>§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.</p> <p>§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.</p>

	<p>§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente e do Vice- Presidente da República;</p> <p>IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.</p> <p>§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.</p> <p>§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.</p> <p>§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;</p> <p>II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.</p>
--	--

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/9/1988, p. 68 e p. 85.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.</p> <p>§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.</p> <p>§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;</p> <p>IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.</p> <p>§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição</p>

	<p>das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.</p> <p>§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.</p> <p>§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;</p> <p>II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.</p> <p>Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o inciso II do parágrafo 6º.</p> <p>(consulte o quadro comparativo das propostas de redação, fls 59 e 60).</p>
--	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA: 00017 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VINICIUS CANSANÇÃO (PFL/AL)

Texto:

Substitua-se no § 4º do artigo 16 a palavra "inauguração" por "abertura."

Justificativa:

Se a lei se escreve para um universo social amplo, necessário que seus termos se conformem com a linguagem geral. Exige-se, assim, do legislador a compreensão exata de cada palavra, pois seu emprego inadequado, imperfeito, pode obscurecer de tal modo o texto legal, a ponto de prejudicar a aplicação da norma.

É o caso do termo inauguração empregado indevidamente no § 4º do art. 16, pois este tem o sentido de "solenidade com que pela primeira vez se panteia ao público ou se entrega ao uso deste, um

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

estabelecimento, uma instituição, um edifício”, o que não ocorre com a palavra abertura, significando “início, princípio de exercício, de função pública”. Esta, portanto, a expressão adequada.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA: 00020 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VINICIUS CANSANÇÃO (PFL/AL)

Texto:

Acrescente-se ao art. 16, remunerando-se os demais, o seguinte § 1a.:

§ 1o. "As datas fixadas no caput e no § 5º deste artigo quando corresponderem a sábado, domingo e feriados serão automaticamente adiadas para o primeiro dia útil subsequente.

Justificativa:

A experiência nos mostra que, quando o dia da abertura dos trabalhos do Congresso Nacional cai num sábado, domingo ou feriado, é grande a ausência de Deputado e Senadores.

E, com o intuito de que não se dê início aos trabalhos legislativos com um número reduzido de parlamentares é que adiamos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, tanto o início da Sessão Legislativa, a que se refere o § 5º, quanto a reunião do Congresso Nacional sobre que dispõe o caput do artigo 16 do anteprojeto.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA: 00060 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda supressiva ao art. 16

"Art. 1o. Suprima-se, do art. 16, os parágrafos 6o e 7o., renumerando-se os seguintes."

Justificativa:

São dispositivos que dizem ao parlamentarismo. Por coerência, sugerimos a supressão.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00155 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

.....

§ 5º - Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas."

Justificativa:

Em circunstâncias habituais, as legislaturas coincidirão com a duração dos mandatos do Presidente da República, de forma que as eleições para os cargos eletivos parlamentares e executivos realizar-

se-iam na mesma data. Como convém que o mandato executivo se inaugure em data compatível com o ano fiscal e orçamentário, é indispensável que o Executivo se instale no mesmo momento que o Legislativo, em harmonia com cuja maioria caberá governar.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00168 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se ao parágrafo 6º do art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16

§ 6º No caso da dissolução do Congresso Nacional, o Tribunal Superior Eleitoral fixará a data da eleição, em prazo não inferior a 60 dias, da posse e da escolha da Mesa."

Justificativa:

Deve o texto constitucional estabelecer um prazo mínimo para convocação das eleições gerais a partir da dissolução do Congresso Nacional. Este não pode ser inferior a 60 dias sob pena de se tornar impossível aos partidos organizar a campanha.

Por outro lado, entendemos que o sistema parlamentarista a ser adotado deve contar com a participação efetiva do Senado Federal, sujeitando-se, por conseguinte, este também a dissolução antecipada.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA: 00169 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se ao § 7º do artigo 16 a seguinte redação:

"Art. 16

§ 7º O Congresso Nacional não será dissolvido antes do terceiro voto de desconfiança."

Justificativa:

Entendemos que o sistema parlamentarista de Governo a ser adotado deve contar com a efetiva participação do Senado Federal, sujeitando-se também, por conseguinte, esta Câmara ao processo de dissolução.

A proibição de dissolver as Casas Legislativas no curso do primeiro ano após as eleições não parece razoável. Este mecanismo tem por objetivo solucionar impasse de natureza política, remetendo-se a decisão final ao titular originário da soberania. Caso a crise ocorra já no primeiro ano da legislatura, impõe-se volver à consulta popular para dirimir o conflito.

Parecer:

Prejudicada, tendo em vista o sistema não prever a dissolução do senado.

EMENDA: 00170 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se à letra "b", do parágrafo 8o., do artigo 16 a seguinte redação:

"Art. 16

§ 8º

b) pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por decisão da maioria dos membros de ambas as Casas, mediante requerimento subscrito por um terço dos membros de qualquer delas, em caso de urgência ou de interesse público relevante;"

Justificativa:

O anteprojeto é omissivo quanto ao número de subscritores do requerimento de convocação extraordinária nos casos de urgência ou interesse público relevante.

Propomos, para esta hipótese, o mínimo de um terço dos membros do Congresso Nacional.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00181 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

O art. 16 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, salvo quando houver interrupção da legislatura."

Justificativa:

O atual período de recesso parlamentar, mantido pelo anteprojeto, é demasiado longo. Achamos necessário reduzi-lo dos atuais quase quatro meses, para apenas dois meses anuais, como forma de valorização do Legislativo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00220 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 8º e seus itens a e b, do artigo 16 do anteprojeto do relator:

"§ 8º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo seu Presidente, em caso de decretação de estado de sítio;

b) pelo Presidente da República, ou por um terço dos seus membros, com especificação das matérias que serão objeto de deliberação."

Justificativa:

Dentro da perspectiva do restabelecimento das prerrogativas do Congresso Nacional, procuramos, com esta emenda, facilitar os mecanismos de autoconvocação extraordinária do mesmo.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA: 00230 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Suprima-se o § 2º do art. 16.

Justificativa:

Trata a norma deste § 2º de matéria *interna corporis* que deve constar do Regimento Interno e, não, do texto constitucional.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00237 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Suprima-se o item IV do art. 16 e o art. 17

Justificativa:

Não entendo por que se deveria criar a Comissão Representativa do Congresso Nacional, inclusive com poderes para deliberar sobre o veto presidencial, nos períodos de recesso. Durante os recessos, as Mesas de ambas as Câmaras continuam alertas e podem convocar o Congresso se a situação política do País assim o exigir. Não vejo o motivo para essa pretendida delegação de competência. Estamos amadurecendo politicamente e não se deve demonstrar receio de uma intranquilidade que possa ameaçar as instituições durante os recessos parlamentares. Ademais, quanto ao veto, nada impede que o mesmo aguarde o período normal de sessões para ser apreciado. É questão inclusive de bom senso pois como uma Comissão Representativa poderia substituir todos os parlamentares, em especial aqueles que se posicionarem pela aprovação do texto ora objeto de impugnação por parte do Presidente da República?

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00238 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Substitua-se, no caput do art. 16, a expressão final "5 de dezembro" por "15 de dezembro".

Justificativa:

Creio que o Congresso Nacional deve funcionar até dia 15 de dezembro principalmente para que se possa votar o orçamento – peça importantíssima – com o maior vagar e para que não seja precioso aplicar a norma do subseqüente § 1º deste artigo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00239 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- incluir no Anteprojeto da Subcomissão, as presentes alterações correlatas (art. 23, Reg. Int. ANC), sob a forma de emenda, procedendo-se a seguinte redação aos artigos 1º, 16 caput, 17 e § 8º art. 16: Do Poder Legislativo

Art. 1º O Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, como órgão máximo da soberania popular, exerce o Poder Legislativo.

Art. 16. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente a 1º de fevereiro, sob a presidência da Mesa da Câmara dos Deputados, para receber a mensagem do Presidente da República expondo a situação do País e com a solicitação de providências que entender necessárias.

Art. 17. O Congresso Nacional suspenderá seus trabalhos de 15 de dezembro a 31 de janeiro, sem prejuízo de outras suspensões, não superiores a 15 dias, aprovado pela maioria de seus membros.

§ 1º No período de suspensão, funcionará a Comissão Permanente do Congresso Nacional, composta de 2/3 de deputados federais e 1/3 de senadores, e presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, cabendo-lhe:

I - velar pelo respeito às prerrogativas do Congresso Nacional;

II - deliberar sobre a decretação do Estado de Alarme e Estado de Sítio;

III - receber a comunicação de veto ou de pedido de reconsideração e publicá-lo;

IV - manter os membros do Congresso Nacional informados sobre o funcionamento dos Poderes Públicos;

V - autorizar o Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros a se ausentarem do País;

VI - desempenhar as demais atribuições fixadas no Regimento Comum.

§ 2º Na reunião do Congresso Nacional imediata à suspensão dos trabalhos, a Comissão Permanente apresentará relatório detalhado dos trabalhos realizados.

§ 3º Os deputados e senadores poderão licenciar-se, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens, por um período de até 30 dias durante o ano, chamando-se o suplente imediato para substituição, sem prejuízo de retorno antes do prazo de licença.

Art. 16. O Congresso Nacional, ou qualquer das Câmaras, poderão:

§ 8º ser convocados no primeiro período de suspensão dos trabalhos:

I - pela Comissão Permanente do Congresso Nacional;

II - pelo Presidente da Câmara dos Deputados;

III - pelo Presidente da República; e

IV - por 1/3 dos seus membros.

Justificativa:

A grande questão que é colocada aos constituintes é a de organizar um conjunto de normas e instituições que possibilitem o aprofundamento da democracia, entendida como a forma de organização política onde a sociedade na sua pluralidade, na sua diversidade e nos seus conflitos organize o Estado e o submeta, através da participação, aos seus desígnios.

As constituições anteriores sempre evitaram submeter o Estado e governo ao controle efetivo e participação real da sociedade, organizando estruturas político-institucionais distantes a autonomizadas da sociedade. Do voto censitário às eleições indiretas, a história política brasileira é marcada pelo domínio das elites em todos os campos da atividade do Estado.

A atual constituinte apresenta-se como o momento de ruptura com esse passado de denominação, e converter-se na oportunidade ímpar de organizar um Estado moderno voltado para superação de seus desafios internos, o maior deles, o de possibilitar que milhões de brasileiros libertem-se dos vínculos da opressão, da fome, da miséria e da exploração. Somos a 8ª economia do mundo ocidental e a 68ª em distribuição de rendas e indicadores sociais.

Esse quadro se dá efetivamente em razão da estrutura política controlada pelos interesses econômicos domiciliados nos países centrais, reproduzidos internamente por seus representantes que, a golpe de baionetas, assumiram o poder e afastaram o povo do palco das decisões políticas e econômicas da nação.

A sociedade brasileira, pelo poder que nos delegou, exige reentrar na cena da história como agente ativa do seu fazer social. Exige participar dos níveis de decisão do Estado, exige que os recursos por ela gerados sejam equivalentemente distribuídos. Para isso, a condição primeira é colocá-la na condução do processo político-decisório.

Esta Assembléia deve assumir efetivamente o compromisso primeiro com os interesses da sociedade, e não se guiar pelos desejos e as pressões da estrutura de poder vigente, que organiza no ventre da ditadura, é manifestante ilegítima. MARILENA CHAUI, na apresentação da obra de CLAUDE LEFORT, com profunda lucidez afirma que “um poder democrático não se inventa a partir dos poderes instituídos, mas contra eles... não é algo que foi inventado certa vez, é a reinvenção contínua da política” (A Invenção Democrática fica Brasiliense, SP, 1983, p. 17).

Nesta linha, entendo que a democracia abre a sociedade a si e à história, expondo-se permanentemente a instituição do social: é um lugar de invenção cujos resultados não podem ser previamente garantidos, pois abre-se idealmente à imaginação criadora dos homens, que passam a ter consciência de que seu fazer social é o responsável pela criação de suas instituições. Como lembro no meu ensaio, “Brasil Democracia ontem, hoje e amanhã”, reproduzido no livro “Tensão Constituinte”, com isto recupera-se o pensamento de SPINOZA, para quem, se a vida em sociedade importa em limitações à liberdade natural, que estas limitações sejam estabelecidas pelos próprios destinatários das instituições; daí porque a excelência do regime democrático.

Ainda que a democracia moderna tenha sido, em sua origem, uma criação burguesa para assegurar sua denominação e quebrar a ordem de privilégios da aristocracia, nem por isso pode-se ignorar que ela contém em si o germe da edificação da dignidade humana, pois foi através dela que os homens, em especial as classes populares, tiveram reconhecidos os direitos da cidadania, do sufrágio universal, da organização sindical, da greve, dos habeas corpus, a redução da jornada de trabalho, enfim, foi ela que possibilitou o reconhecimento dos direitos dos homens, e como tal, a criação do espaço político.

A álea do número, a magia das urnas, a manifestação igualitária das classes populares, ainda que manipulada e fortemente reprimida pelas oligarquias dominantes, decorre do caráter subversivo da democracia pois, como assinala NOBERTO BOBBIO, “onde ela, chega, subverte a concepção tradicional de poder, tão tradicional que chega a ser considerada natural segundo a qual, o poder, político, econômico, paternal ou sacerdotal, desce do alto para baixo...tão subversiva é a democracia que se fosse realmente realizada, segundo a ideia limite de ROUSSEAU, seria ela, e não a hipotética sociedade sem classes, o fim do Estado, a sociedade sem Estado”.

É bom lembrar LEFORT, para quem o “poder aparece como um lugar vazio” e aqueles que o exercem o fazem como simples mortais e transitoriamente, onde os fundamentos das leis e das decisões permanecem abertos ao debate e ao questionamento: não há um centro de poder e uma periferia submetida, a unidade não apaga a divisão e a diversidade do social, a “democracia inaugura, a experiência de uma sociedade inapreensível, indomesticável, no qual o povo será dito soberano, certamente, mas onde não cessará de questionar sua identidade”.

A democracia ressurgiu da antiguidade clássica não mais com a preocupação do “melhor Governo” de Aristóteles, mas prenhe de novos valores do pluralismo de grupos e sujeitos políticos, da diversidade e do conflito, apresentando o social e o político, como coisas a fazer, sem a transparência das visões utópicas, mas com a opacidade do fazer humano.

Como muito bem lembra ROUQUIE, ela não suprime os conflitos e a diversidade que permeiam o social, já que se o político se apresenta como uma “cena de conflitualidade”, a democracia consiste no transporte desta para um “Sistema de pacificação” evitando que os antagonismos se realizem na violência nua, assegurando às minorias o direito inalienável e impostergável de vir a ser maioria. Como toda forma de organização social, a democracia não se encontra inscrita na ordem da natureza, nem a nenhuma determinação da História: tratando-se de uma criação cultural, é fruto da invenção e do gênio humano, e na sua função de explicitação e contenção do conflito, reclama o exercício da virtude cívica naquele sentido que lhe deu MONTESQUIEU, pois aceitar resultados contrários pressupõe sempre “uma renúncia de si mesmo, o que é muito penoso”.

Como a democracia importa na extensão da participação política em todos os níveis e a todos os indivíduos em condições de exercerem a cidadania, o ingresso de amplas camadas populares na cena política importa na criação permanente de novos direitos sociais e na ampliação do controle do aparelho de Estado.

Desenha-se aqui uma das dificuldades das democracias pois, o Estado, ao criar novos direitos sociais, obriga-se a novas funções, com que não só aumenta sua presença na sociedade, como especialmente tende a ampliar a máquina tecnoburocrática. Esta também é ampliada nos regimes autoritários, como forma de controle das atividades sociais, em favor da dominação econômica, de cujo exemplo o Brasil é testemunho.

A tecnoburocracia como corpo especializado e detentor do monopólio de conhecimentos específicos, se não controlada, passa a constituir uma classe autonomizada da sociedade, e acaba identificando os seus interesses como os interesses da nação. No caso brasileiro isto ficou evidente com a doutrina da Segurança nacional secretada pela Escola Superior de Guerra, em que o complexo industrial militar identificou seus interesses expansionistas e de defesa, como interesses da nação: os tais de interesses nacionais permanentes, sob a maestria cínica de Golbery Couto e Silva, Meira Matos e tantos outros.

Nos regimes autocráticos isto leva ao domínio da tecnocracia, a serviço dos grandes interesses econômicos sobre toda a sociedade. Nas democracias, em que pese o ceticismo de muitos com relação à ideologia tecnocrática, como HABERMAS, que vê nela não mais uma denominação de classes, mas de toda a espécie, é exatamente pelo controle do aparelho de Estado pela Sociedade que se poderá, não só dominar a tecnoestrutura, como pô-la a serviço da emancipação da espécie humana.

Neste ponto é fundamental a circulação democrática e a socialização das informações tendo em vista que a tecnoestrutura, em face da especificidade do seu saber, tende a excluir qualquer participação e controle nas suas decisões, donde BOBBIO ter advertido que o governo tecnocrático é um Governo de especialista daqueles que sabem ou deveriam saber bem uma coisa, ao passo que a democracia é o governo de todos, isto é, daqueles que devem decidir não com base na competência, e sim, com base na experiência.

A autonomização do econômico em relação ao político e ao social é outra, senão a maior das dificuldades da democracia moderna, pois o capitalismo de empresa ou de Estado, em sua busca incansável de maximização de resultados e de eficiência, acaba por transformar os homens em meros objetos de trocas, submetidos à busca coercitiva do bem-estar material, subvertendo os valores historicamente estabelecidos pelo humanismo. Este individualismo egoísta acaba por diluir o homem numa sociedade de massas, suprimindo as instituições sociais e as instâncias de intermediação do poder do Estado. A participação política nestas circunstâncias transforma-se em mera formalidade a legitimar um poder inapreensível, estranho e incrivelmente opressivo.

A concentração do poder econômico desloca os centros de decisão, e mesmo nas sociedades capitalistas mais avançadas, como ressalta BOBBIO, “apesar do sufrágio universal, da formação de partidos da massa e de grau bastante elevado de participação política”, a democracia não conseguiu manter sua promessa básica, que é a participação das decisões e o controle a partir de baixo. Saídos da ditadura militar, poderemos caminhar para uma profunda reordenação das estruturas jurídico-político-institucionais com a presente Assembléia Constituinte, e estabelecermos os princípios e mecanismos para consolidação e o aprofundamento da democracia.

No meu entender uma das primeiras preocupações nesse caminhar reside da devolução da soberania à nação, para que o governo seja exercido legitimamente por representantes eleitos pelo povo, com a extensão da participação política, e conseqüentemente da cidadania ao maior número de indivíduos com a possibilidade de manifestação sobre os assuntos políticos, econômicos, e a criação de mecanismos de controle do governo.

MADISON já dizia que “para que haja democracia a primeira condição é a de que haja um Governo capaz de governar, a segunda é que haja uma sociedade capaz de controlar o governo”.

Esta participação e controle do governo, já não mais formal parece encontrar-se embrionária na sociedade, com o nascimento de inúmeros movimentos e organismos populares, criados de baixo para cima, verdadeiros “sujeitos político-coletivos” que, se desenvolvendo, poderia quebrar o atomismo individual, a autonomização e o cupulismo das Assembleias.

Estas organizações populares, de categorias profissionais e de classes, como forma de participação, poderiam se articular com os mecanismos da democracia representativa e assegurar a presença da sociedade nos diversos níveis e submeter o Estado às determinações da nação.

Daí a preocupação básica na proposição apresentada, com a democratização do processo político e a criação de mecanismos de controle recíprocos dos poderes, não mais voltado para superada forma de divisão estanque dos poderes, mas num regime de cooperação e complementariedade.

O Congresso Nacional passar a ser órgão máximo da soberania popular, porque na sua composição poderá, melhor do que qualquer outro dos poderes, espelhar e reproduzir o pluralismo que marca a organização da sociedade.

É mantido o sistema bicameral com a Câmara dos Deputados e o Senado com atribuições distintas do atual quadro constitucional e da proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

A Presidência do Congresso passa a ser exercida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

O Senado é mantido especificamente como órgão de representação dos Estados, de defesa do sistema federativo, e para corrigir as distorções que uma Câmara organizada exclusivamente com base no critério populacional possa impor ao conjunto das unidades federadas, pois, num país continental como o Brasil, o estabelecimento de um Estado Unitário contribuiria para a centralização do poder, e conseqüentemente para o autoritarismo, numa contratendência ao pluralismo.

A descentralização horizontal de funções entre os diversos organismos de Governo, deve-se fazer acompanhar da descentralização vertical entre as diversas unidades federadas, pois, se se busca o

controle do governo, esse é tanto mais possível quanto mais proximamente estiver ao alcance do cidadão.

O Senado converte-se assim num contra-poder a ser acionado contra as tendências centralizadoras do governo federal, e passa a ser foro privilegiado de defesa das unidades federadas. Não participa do processo legislativo, a não ser naquelas matérias de interesses específicos dos Estados membros como, o sistema eleitoral, comércio interestadual, e tantas outras.

TOCQUEVILLE na sua penetrante análise da excelência do federalismo na América acentua que uma das maneiras “de diminuir a influência da autoridade não consiste em despir a sociedade de qualquer dos seus direitos, nem em paralisar seus servidores, mas em distribuir o exercício de seus poderes entre várias mãos e em multiplicar os funcionários, a cada um dos quais se dá um grau de poder necessário para desempenhar seu poder. A autoridade assim dividida é na realidade, tornada menos irresistível e menos perigosa” (Democracia da América, tradução de João Miguel Pinto de Albuquerque. Editora Nacional SP, 1696, p. 75).

Nesta mesma linha BOBBIO é enfático ao afirmar que “a democracia dos modernos é o estado no qual a luta contra o abuso do poder é travada paralelamente em dois fronts: contra o poder que parte do alto em nome do poder que vem de baixo, e contra o poder concentrado em nome do poder distribuído” (O Futuro da Democracia, trad. Marco Aurélio Nogueira, Paz e Terra, SP, P. 60).

Atribuiu-se ao Senado Federal a competência exclusiva para autorizar a intervenção federal, pois tratando-se de remédio extremo da defesa da federação e de poderes excepcionais à União, a sua decisão não pode ser do Presidente da República ou do Governo, órgãos do poder nacional. Iguamente se manteve a proposta da Comissão Provisória de se atribuir ao Senado a competência para fixar o limite da dívida dos Estados, para, de um lado salvaguardar a autonomia das entidades federadas, e de outro, controlar a dívida e o déficit público, já que a desorganização financeira dos estados federados tem influência direta na dívida e no déficit público do conjunto do processo inflacionário.

Divergindo da atual Constituição e da proposta da Comissão Provisória, proponho a redução do mandato dos Senadores de 8 para 4 anos, coerentemente com o entendimento de que deve ser permitida à sociedade a manifestação frequente sobre a formação dos órgãos de representação popular. Um mandato de oito anos é extremamente longo, distancia o representante dos seus representados e num regime de controle e fiscalização popular de ação política, não se pode retirar da sociedade o direito de renovação periódica.

Nos países que adotam o bicameralismo a média é e seis anos, mas em países de reconstitucionalização recente como a Espanha, o mandato é de quatro anos, o mais compatível com os reclamos da democracia moderna.

De outro lado, os Parlamentos devem refletir as tendências da sociedade, e numa estrutura social dinâmica e complexa, as alterações ocorridas na sociedade não se refletiriam num Senado fechado sobre si e praticamente inatingível pelas demandas sociais.

A Câmara Federal como órgão de representação popular passa a ser o palco da cena política nacional, em face das suas inúmeras e novas atribuições.

Assiste-se no mundo ao esvaziamento da função legislativa dos Parlamentos em função da complexidade e dinâmica do processo social e econômico, crescendo dia a dia a ação do governo na atividade legislativa. (Espanha, Itália, França, Portugal, Alemanha).

Isto se dá de um lado, pela crescente especialização, das funções diretivas que exigem um saber técnico, e de outro, pela também crescente intervenção do Estado na sociedade e na economia, exigindo decisões rápidas e específicas, que nem sempre são tomadas com presteza nos parlamentos, em razão da sua natureza e da sua organização.

Se é pois, irresistível essa tendência de o Governo absorver grande parte da função legislativa e regulamentar, há necessidade de se criarem mecanismos que evitam abusos e excesso de poder. E por isso que nessa nova visão de Poder Legislativo, ele assume uma nova e importante função: participar da organização do Governo e especialmente controlá-lo.

A participação da Câmara dos Deputados se dá com a escolha do Presidente do Conselho de Ministros por indicação do Presidente da República, e no caso de recusa dessa indicação, pela eleição procedida pela Câmara, ou livre nomeação pelo Chefe do Estado.

No campo econômico, compete a Câmara dos Deputados a indicação de 3/5 dos membros do conselho Monetário Nacional e os Diretores do Banco Central, como forma de democratizar e controlar as decisões e a atuação desses órgãos. No atual regime, estas indicações competem monocraticamente ao Ministro da Fazenda e ao Presidente da República, sem qualquer participação ou fiscalização da sociedade. Em face da importância e das consequências das decisões desses

organismos, o processo decisório fechado, propicia a corrupção e o favorecimento hegemônicos e específicos, em detrimento de toda a nação. Alias, é comum o Conselho Monetário servir como mero homologador das decisões do Ministério da Fazenda, e muitas vezes suas “pseudo decisões” são tomadas por telefone.

Em resumo, no regime atual, o Conselho Monetário é o próprio Ministro da Fazenda.

Ora, decisões dessa envergadura não podem estar concentradas na mão de um único homem, e a sociedade não pode correr o risco de ser saqueada, quando estas decisões são tomadas contra seus interesses.

De outro lado, nesse tipo de decisão monocrática e muito fácil aos grupos econômicos organizados pressionarem a autoridade visando obter vantagens indevidas e ilegais. É muito mais difícil submeter um colegiado heterogêneo, permanentemente mantido sob o controle e na fiscalização da Câmara dos Deputados.

Muitas das decisões do Conselho Monetário e do Banco Central tem mais efeito na sociedade e na economia que alguns diplomas legislativos, como certas operações de crédito, a expansão dos meios de pagamento e a fixação das taxas de juros, sem contar a fiscalização do sistema financeiro.

No atual sistema, os banqueiros, o capital internacional, o grande capital nacional e os dirigentes das estatais, denominam as decisões econômicas no seu interesse, o que dificilmente ocorrerá quando estes organismos estiverem submetidos a fiscalização e ao controle permanente da sociedade.

Igualmente se atribui à Câmara dos Deputados a competência para indicar o Secretário do Tesouro Nacional, como forma de dar autonomia a este órgão de Governo. O Tesouro é responsável pela execução financeira do orçamento, a lei anual mais importante para a sociedade, pois é através dela que se orientará a atuação do Governo e os recursos públicos para o atendimento das demandas sociais. Um Tesouro submetido ao Ministério da Fazenda e ao Governo, torna-se o campo propício para manipulação orçamentária e retardamento das obrigações da União.

Como órgão arrecadador das receitas da União, com base na vontade da sociedade, expressa na lei de orçamento, fará os repasses e as remessas dos recursos atendendo exclusivamente às rubricas e valores consignados pelo Congresso Nacional, vedando-se com isto a manipulação fácil desses recursos para o atendimento de gastos e despesas de governo não previstas e não autorizadas e normalmente segregadas da opinião pública, dissimuladas na complexidade das prestações de contas. Com isto, o Tesouro só terá que responder ao orçamento.

Como forma de controle efetivo do Governo, a Câmara, pela deliberação da maioria de seus membros, poderá destituir o Governo, votando uma moção de censura, ou, destituir tão somente um dos Ministros de Estado.

Igual direito assiste à Câmara com relação aos dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, já que muitos destes órgãos tem atribuições e orçamento superior ao de muitos Ministérios, e cuja atuação na sociedade é fundamental.

Na esteira do Projeto da Comissão Provisória, sugiro a criação da figura da Defensoria do Povo, cuja organização e atribuições deverão ser estabelecidas em Lei Complementar, competindo à Câmara eleger o seu titular, constituindo-se em mais um mecanismo de defesa do cidadão frente ao gigantismo do poder estatal, e em contrapoder social a limitar o poder do Estado.

Compete à Câmara organizar lista tríplice para indicação do Procurador Geral da República e nomeação pelo Presidente da República, bem como aprovar sua demissão, retirando da atual competência do Senado o papel meramente homologatório dessa indicação. Condicionando a exoneração do Procurador Geral à manifestação da Câmara, visa-se atribuir maior independência e autonomia ao exercício da função, cuja natureza vincula-se aos interesses na nação e não do poder executivo, como no caso presente.

Outra das funções de participação da Câmara nos demais poderes, reside na sugestão de atribuir-se-lhe a competência para indicar os magistrados para os tribunais superiores da União, democratizando-se a função jurisdicional e submetendo o poder judiciário ao serviço e ao controle da sociedade.

Como já visto inicialmente, o Senado Federal só participa do processo legislativo naquelas matérias específicas e que digam respeito a ordem federativa. A legislação ordinária, bem como as demais matérias da União passam a ser de competência da Câmara dos Deputados, umas exclusivas, outras com a sanção do Presidente da República, o que demonstra à participação recíproca dos poderes no exercício das funções do Estado.

Essa sugestão visa corrigir as distorções, a morosidade e a complexidade no atual processo legislativo, que de um lado falseia a representatividade, de outro contribui para o desprestígio e o enfraquecimento do Poder Legislativo.

A participação do Senado Federal, Câmara de Representação territorial, no processo legislativo nacional, fraudava a representação política tendo em vista que os Senadores são eleitos em número de três, por Estado, e não pelo critério populacional. O Senado não é representativo da sociedade brasileira, e conseqüentemente, para manter o equilíbrio no sistema de representação política, sua participação deve-se fazer naquelas matérias já especificadas.

De outro lado, o processo de revisão legislativa de uma Câmara pela outra é lento e moroso, congestionando os trabalhos e contribuindo para a baixa produtividade do Poder Legislativo.

As sugestões visam corrigir a enorme distorção na composição da Câmara, em que unidades federadas menos populosas, têm uma representação proporcionalmente maior que a dos Estados mais populosos.

Em vista disto, proponho que o número de deputados seja fixado em lei complementar na proporcionalidade do número de eleitores de cada unidade da federação.

O projeto da Comissão Provisória introduz o sistema do voto distrital misto, que a meu ver, importa num retrocesso ao atual sistema de voto proporcional.

O voto distrital só tem uma vantagem: a de vincular o representante ao seu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens: a de fraudar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo pela tendência ao Bipartidarismo, transformar o representante em patrocinador de interesses específicos do seu distrito.

O deputado federal, na minha concepção, após eleito, passa a ser representante de toda sociedade e não só do distrito ou da região pela qual se elegeu. Uma das grandes dificuldades da democracia moderna é exatamente a tendência ao corporativismo e dos particularismos, com a perda da visão do conjunto dos interesses da nação.

Na democracia moderna, a representação política se caracteriza por uma forma de representação na qual o representante sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado.

É por isto que grande parte das constituições modernas proíbe o mandato imperativo ou vinculado como a Italiana (art. 67), a Francesa (art. 27), a Espanhola (art. 67) a da Alemanha Federal (art. 38) e a Peruana (art. 176) dentre outras.

Essa discussão que marcou um dos debates mais célebres da Assembleia Constituinte Francesa de 1791, e da qual triunfou a tese de que o deputado é o representante da nação, é resumida por BOBBIO:

“as democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas:

- a) Na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito, não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável;
- b) Não é responsável perante os seus eleitores exatamente porque é convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria” (Futuro da Democracia, os, cit, p, 47).

Não se pode querer transformar o deputado em Vereador Federal, vinculando-o a um determinado distrito.

Nos países onde é adotado, como a Inglaterra, o voto distrital tem constituído enormemente para a deformação da representação e da vontade popular, deixando ponderáveis segmentos da população sem representantes, sendo responsável pela apatia política em muitos países europeus. De outro lado, através do voto distrital a representação não corresponde à votação, sendo comum partidos com 40% da votação obterem 60% ou mais da representação.

De outro lado, como a ampliação da democracia exige um regime de pluralismo partidário, e estes convertidos em correias de transmissão das demandas sociais, o regime distrital, importando no abandono dos votos dos partidos minoritários nos diversos distritos, importa no sufocamento dessas minorias, levando ao sistema concentrador do bipartidarismo.

Os argumentos em favor do voto distrital como forma de evitar os abusos do poder econômico nas eleições não procedem por que é muito mais fácil o domínio econômico num distrito de que num Estado.

Com o voto distrital os prejudicados são os pequenos partidos e as minorias, que não se verão representados politicamente.

Entendo que a representação deve corresponder exatamente a manifestação do corpo eleitoral, para que a Câmara espelhe com absoluta fidelidade o pluralismo da sociedade. Nessa linha, introduzo uma inovação, no sentido de que sejam aproveitadas as sobras eleitorais nas diversas circunstâncias, em favor de todos os partidos políticos. Por essa inovação, o eleitor não se sentirá

fraudado, pois o seu voto será aproveitado pelos candidatos do partido, ou na circunscrição eleitoral (Estados, Distrito Federal e Territórios) ou a nível nacional. Com isto fortalecem-se os partidos políticos. A regulamentação foi atribuída a Lei Complementar.

Sugiro a criação de uma Comissão Permanente do Congresso Nacional, composta em 2/3 por deputados e 1/3 por senadores, com funções específicas de substituir as duas câmaras no período de suspensão das suas atividades. Com a ampliação das funções do Poder Legislativo, este deve manter-se permanentemente atuante no acompanhamento da vida política e econômica nacional, e na fiscalização e controle de governo. Em casos excepcionais, a Comissão Permanente convoca extraordinariamente o Congresso.

Sugiro igualmente o término dos longos recessos parlamentares, que pelas razões apontadas, não se compadece com um Congresso que incorpora a vida política nacional. Suas sessões seriam suspensas de 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Visando permitir aos parlamentares contatos com suas bases, proponho a faculdade de se licenciarem pelo período de 30 dias, sem prejuízo dos seus vencimentos, com isto evitando-se o recesso de meio de ano, quanto muitos aproveitam esse período para esta atividade.

Estas sugestões não esgotam a organização do Poder Legislativo, que se completam com outras disposições regulamentares e principalmente com a organização do governo, do Judiciário e do sistema eleitoral e partidário. A preocupação central é abrir o debate em torno de consolidação e aprofundamento da democracia, e num movimento de ruptura, e permitir o controle do Estado pela sociedade.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00242 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda modificativa ao artigo 16, do anteprojeto do Sr. Relator:

"Art. 16. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

§ 5º Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 5 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas."

Justificativa:

A proposta da Subcomissão, contida no Relatório, não altera em nada a questão do período de funcionamento do Congresso Nacional. Nesse sentido, entendemos ser necessário – e a população está a exigir – estender o período ordinário de efetivos trabalhos nas duas Casas do Congresso.

Da forma como se encontra na atual legislatura, e idêntica, portanto à proposta do Relator, tem-se a impressão que os parlamentares trabalham em edificações primitivas que tornam impraticáveis os trabalhos no verão em face do sol forte e muito calor e, da mesma forma, no inverno, porque o frio é intenso e impossibilita o acesso dos parlamentares até a Capital da União.

Fizemos esta citação porque herdamos da Inglaterra o chamado 'recesso de inverno'. País aquele que adotou essa prática em face das dificuldades de locomoções dos deputados até Londres por fortes nevascas em suas carruagens.

No Brasil, podemos adotar com tranquilidade – e para o bem dos brasileiros – o período de trabalhos que deve ir de fevereiro a 20 de dezembro, sem recesso em julho.

O comércio, a indústria, a agricultura e todos outros setores da economia não interrompem suas atividades em julho e por três meses no verão, exceção feita aos estudantes. Não há razão, portanto, para que o Congresso Nacional fique parado por quase quatro meses a cada ano.

Por analogia, citamos, ainda, as férias dos trabalhadores; que não ultrapassam a 30 dias por ano. O Brasil não pode estancar as atividades legislativas por tanto tempo, arcando com despesas quase iguais como se o Legislativo estivesse em funcionamento.

No momento que a nova Carta passa a acolher mecanismos de participação popular como a iniciativa do povo propor leis, não podemos limitar essa participação política fechando as portas do Legislativo por quatro meses ao ano.

Sugerimos, ainda, que os parlamentares tomem posse no Congresso no dia 5 de janeiro de cada nova Legislatura como forma de diminuir o longo período entre a eleição e a posse.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00245 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Ao art. 16, suprima-se o § 9º e acrescente-se o item V - receber chefes de Estado em visita oficial. V - em ocasiões solenes, conforme decisão dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Justificativa:

Conquanto a matéria seja, em nossa opinião, objeto de Regimento Interno, se há de constar na constituição quem sabe para reforçar-lhes a importância, que sejam completas as oportunidades. Acrescentamos as que nos pareciam faltar.

Quanto ao art. 16, seria realmente lamentável que legisladores que somos, com a concomitante obrigação de escrever a nova Carta viéssemos a limitar as prerrogativas do Poder Legislativo por qualquer forma.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00258 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Acrescente-se o § 4º ao art. 16, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"§ 4º A sessão conjunta será unicameral para os efeitos de quórum, votação e deliberação."

Justificativa:

Nas sessões conjuntas, em verdade existe uma Câmara única, a se contrapor às hipóteses de bicameralismo.

Portanto, o mesmo critério para "quórum", votação e deliberação adotado quando as Casas atuam separadamente não pode prevalecer quando estão reunidas, numa única.

Parecer:

Rejeitada

EMENDA: 00264 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Seja incluída a seguinte norma:

"Art. O Congresso Nacional funcionará, anualmente, na Capital da República, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa:

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário. A opinião pública muito espera de nossos trabalhos e não podemos decepcioná-la, sob pena de comprometermos a própria imagem da democrática repartição dos Poderes.

As datas ora propostas parecem-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00288 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Nos termos regimentais proponho ao art. 16:

"O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente na Capital da União, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa:

Não é possível que o Poder Legislativo num País com tantas mutações políticas, econômicas, sociais e culturais permaneça em recesso por quase 04 (quatro) meses como ocorre atualmente.

No processo de reconstrução das prerrogativas do poder, é preciso firmar perante todos os brasileiros o desejo de operosidade e reconquista do respeito público até pelo compromisso de trabalhar mais.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00309 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Suprimam-se os seguintes dispositivos do anteprojeto do relator da Subcomissão do Poder Legislativo: §§ 6º e 7º, do artigo 16.

Justificativa:

A exemplo das emendas apresentadas anteriormente sou favorável a manutenção do regime Presidencialista de governo com as sugestões contidas nas emendas apresentadas nesta Subcomissão e na Subcomissão do Poder Executivo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00341 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

Dê-se ao art. 16, item IV, § 5º, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, a seguinte redação:

"§ 5º Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, proibida a reeleição na mesma Legislatura."

Justificativa:

Devemos disciplinar de vez a polêmica da reeleição, e partimos do princípio de que na mesma legislatura os membros da Mesa serão inelegíveis, contudo, nada impede que após nova eleição haja nova candidatura ao cargo.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA: 00342 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

Dê-se ao art. 16, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, a seguinte redação:

"Art. 16. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa:

Ao apresentar emenda neste sentido, visamos o fortalecimento do Congresso Nacional, que certamente, será obrigado a um período legislativo maior, para ajuste das leis à nova Carta Magna.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00359 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Altera a redação do § 8º do art. 16.

"Art. 16.

§ 8º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- a) Pelo Presidente do Congresso Nacional, em caso de decretação do estado de sítio, de estado de alerta ou de intervenção federal;
- b) Pelo Presidente da República, por solicitação fundamentada do Chefe do Governo ou do Presidente do Congresso Nacional, ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros."

Justificativa:

Trata-se de uma adequação ao unicameralíssimo e ao parlamentarismo, na forma que pleiteamos.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00362 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Substitui-se a redação do § 5º do art. 16.

§ 5º O Congresso Nacional reunir-se-á a 3 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse dos seus membros e eleição da Mesa, devendo os órgãos competentes, em 30 dias após as eleições apurar, proclamar os resultados eleitorais e diplomar os eleitos."

Justificativa:

Essa proposta é compatível com outra, também apresentada, que dispõe sobre as reuniões anuais do Congresso Nacional.

É preciso fixar um tempo hábil para apuração, proclamação e diplomação dos eleitos e reduzir o período que vai desde as eleições e a posse e o início de uma nova Legislatura que, irá refletir a nova verdade política e eleitoral que o País passará a conviver.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00363 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Altera a redação do art. 16

"Art. 16. O Congresso Nacional desenvolverá as suas atividades de 20 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, como dispuser seu Regimento Interno."

Justificativa:

De acordo com as atribuições que passará a exercer, é inadmissível que fique em recesso parlamentar por um período de tempo tão extenso como o proposto no anteprojeto.

Parecer:

Rejeitada.

FASE E

EMENDA: 00068 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ GENÓINO (PT/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 8º e seus itens A e B, do artigo 16 do Anteprojeto do relator.

§ 8º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- a) pelo seu Presidente, em caso de decretação de estado de sítio
- b) pelo Presidente da República, ou por um terço dos seus membros, com especificação das matérias que serão objeto de deliberação.

Justificativa:

Dentro da perspectiva do restabelecimento das prerrogativas do Congresso Nacional, procuramos, com esta emenda, facilitar os mecanismos de autoconvocação extraordinária do mesmo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00094 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 16 pela seguinte:

"Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da União, conforme dispuserem os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal".

Justificativa:

O recesso Parlamentar tem que ser racionalizado e cabe cuidar desta matéria nos regimentos das casas Legislativas. Na Constituição apenas constará a competência desta matéria, por demais ampla e técnica para ser sucinta. Peca o Relatório, porque já abre exceção no § 2º ao remeter competência ao Regimento para disciplinar o recesso (funcionamento) nos 60 dias anteriores às eleições (que eleições?). O funcionamento do Poder Legislativo, na nova sistemática que terá, engloba questões complexas que só nos respectivos regimentos se conseguirão sistematizar.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00125 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao art. 16, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo.

Dê-se ao artigo 16 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de março a 20 de dezembro.

§ 1o - suprima-se

§ 3o - suprima-se

§ 7o - suprima-se

§ 8o - suprima-se

Justificativa:

Insistimos em proposta apresentada na fase das sugestões para que o Congresso Nacional tenha apenas um período de recesso. As supressões constantes da presente emenda são, ou por não considerar matéria constitucional (§ 1º e § 3º), ou para manter a nossa posição favorável ao presidencialismo (§ 7º e § 8º).

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00162 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

O Poder Legislativo

Disposições Gerais

Acrescente-se onde couber:

Art. - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único - O Presidente do Senado é o Presidente do Congresso Nacional.

Art. - A eleição para Deputados e Senadores far-se-á simultaneamente em todo o País, salvo a convocação das eleições para a Câmara dos Deputados nos casos de sua dissolução.

Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1o de março a 30 de junho e de 1o de agosto a 5 de dezembro.

Justificativa:

A emenda repete a disciplina tradicional da matéria concernente ao Legislativo, acrescida da norma decorrente da adoção do regime parlamentar.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00180 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se onde couber:

Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á, em sessão conjunta, sob a direção do Presidente do Senado, para:

I - inaugurar a sessão legislativa

II - elaborar o regimento comum

III - discutir e votar o orçamento

IV - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da república

V - votar as propostas de empréstimos externos a matéria relevante, esta última a juízo da Mesa ou de qualquer das casas do Congresso

VI - apreciar projetos de lei de iniciativa do Chefe do Governo, por solicitação deste

VII - eleger a Comissão Permanente do Congresso Nacional

VIII - eleger o Procurador Geral da Justiça.

Art. - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo Presidente da República ou pelo Chefe do Governo, quando entender necessário

b) pelo Presidente do Senado Federal em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal

c) por iniciativa de um terço de cada uma das Casa do Congresso

d) para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República em caso de vaga.

Justificativa:

A emenda visa adaptar a competência do Legislativo ao Sistema Parlamentar do Governo.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00183 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se onde couber:

Art. - Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessão preparatórias, a partir de 1o de fevereiro de cada ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas e Comissões.

Art. - Os Deputados e Senadores são invioláveis no exercício do mandato, pelas opiniões, palavras e votos que emitirem no exercício de seu mandato, pelos quais não respondem civil, criminal ou disciplinarmente.

§ 1o - Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminal, sem prévia licença de sua Câmara.

§ 2o - Movido procedimento criminal contra o membro do Congresso Nacional, a respectiva Câmara decidirá, por maioria absoluta de votos, se deverá ou não dar-lhe seguimento.

§ 3o - Os membros do Congresso Nacional serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4o - Os Deputados e Senadores não podem ser jurados, peritos ou testemunhas, sem autorização da respectiva Câmara, durante o período do seu funcionamento efetivo.

§ 5o - Os congressistas poderão recusar o seu testemunho sobre pessoas que lhes confirmam fatos na sua qualidade de representante do povo, sendo-lhes permitida a recusa de testemunhar e vedada a confiscação de documentos.

Justificativa:

A emenda repete a disciplina constitucional da matéria relativa ao Legislativo acrescida de garantias ao Parlamento quanto as informações que lhe forem prestadas para o exercício do mandato.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00203 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BOCAYUVA CUNHA (PDT/RJ)

Texto:

Das atribuições do Poder Legislativo Suprima-se no Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo os seguintes artigos, incisos e parágrafos, renumerando os demais:

- incisos II, III, IV e V do artigo 9º
- §§ 7º e 8º do artigo 16
- § 2º do artigo 28, renumerando o § 1º para artigo
- § 2º do artigo 36
- artigo 39 e parágrafo único.

Justificativa:

Como somos contrários à figura do Primeiro Ministro, estamos suprimindo em todos os artigos, a sua existência.

EMENDA: 00246 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ GENÓINO (PT/SP)

Texto:

Dá nova redação ao "caput" do art. 16:

"Art. 16. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na capital da União, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

Justificativa:

O recesso parlamentar, na dimensão prevista no texto do Anteprojeto, será fator impeditivo de uma ação contínua e sistemática do Poder Legislativo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00268 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao § 10 do art. 16 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Legislativo, o seguinte:

"salvo decisão contrária, aprovada por dois terços de seus integrantes."

Justificativa:

Se no decorrer dos trabalhos para o qual os parlamentares forem convocados extraordinariamente surgir fato novo que mereça a apreciação do Congresso, não se justifica que a matéria deixe de ser apreciada. Nosso objetivo é tornar mais coerente a atuação do Poder Legislativo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00363 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Subcomissão do Poder Legislativo - Art. 16 - Caput

Seja incluída a seguinte norma:

Art. O Congresso Nacional funcionará, anualmente, na Capital da República, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Justificativa:

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário. A opinião pública muito espera de nossos trabalhos e não podemos decepcioná-la, sob pena de comprometermos a própria imagem da democracia.

As datas ora propostas parece-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00416 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Acrescenta-se uma alínea, no art. 7o, do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

"d" - O Congresso Nacional, funcionará, anualmente, na Capital da República, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa:

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário. As datas constantes da EMENDA ora proposta parecem-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00581 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 3º do Anteprojeto "Do Poder Legislativo" a seguinte redação:

Art. 3º - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de março de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1o. - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal, pelo Presidente do Senado da República;

b) em caso de urgência ou de interesse público relevante:

1) pelo Presidente da República;

- 2) pelo Presidente das duas Casas do Congresso Nacional, conjuntamente;
- 3) pela Comissão permanente;
- 4) pela maioria dos membros da Câmara Federal ou do Senado da República.

§ 2º - Na sessão legislativa ordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

§ 3º - O Congresso Nacional reunir-se-á, sobre a presidência da Mesa do Senado, entre outros fins previstos neste Constituição, para:

I - inaugurar sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum;

III - discutir e votar o orçamento;

IV - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

V - aprovar e suspender o estado de sítio ou a intervenção federal;

VI - decidir sobre o veto.

§ 4º - Na inauguração da sessão legislativa comparecerá o Presidente da República para a entrega da Mensagem ao Congresso Nacional, quando exporá a situação do País, seu plano de governo e solicitará as providências que julgar necessárias.

Justificativa:

O raciocínio por nós exposto quando da justificativa de emenda que oferecemos ao art. 1º desse Anteprojeto é válido, também para justificar a presente Emenda.

Parecer:

Aprovado parcialmente.

EMENDA: 00759 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Suprimam-se os §§ 7º e 8º do artigo 16 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo.

Justificativa:

A presente Emenda visa a, em consonância com proposições semelhantes encaminhadas tanto à Subcomissão do Poder Executivo, quanto à do Poder Legislativo, restaurar em sua totalidade as prerrogativas do Parlamento, impedindo sua dissolução.

Esta iniciativa objetiva, acima de tudo, evitar situações constrangedoras à ação fiscalizadora da Câmara dos Deputados, tornando-a efêmera ao sabor do entendimento presidencial.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00779 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 9º., do Item IV, do artigo 16, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Legislativo:

"§ 9º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á apenas pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de Sítio, intervenção Federal e por dois terços de seus membros, em quaisquer circunstâncias".

Justificativa:

A independência é fundamental para que se estabeleça o respeito mútuo. A Submissão pressupõe fraqueza. Nosso objetivo é fortalecer o Legislativo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00795 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

Dê-se ao Art. 16, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, a seguinte redação:

"Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

Justificativa:

Ao apresentar emenda neste sentido, visamos o fortalecimento do Congresso Nacional, que certamente, será obrigado a um período legislativo maior, para ajuste das leis à nova Carta Magna.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00809 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 16 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, a seguinte redação:

Art. 16 :

Art. 3º - O Congresso Nacional reunir-se-á em ano que ocorram eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro.

Justificativa:

Ocorrendo a hipótese da realização de eleições, a qualquer nível, o Congresso Nacional modificará os períodos de recesso parlamentar, conforme dispõe a proposta que ora estamos apresentando à consideração da Assembleia Nacional Constituinte.

É inadmissível o Congresso paralisar praticamente todas as atividades no período eleitoral, enfraquecendo-o aos olhos da opinião pública.

Ajustar o período de recesso parlamentar face às eleições, exatamente quando Deputados e Senadores se dirigem aos Estados de origem para as campanhas eleitorais, é uma medida altamente moralizadora e necessária.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00820 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- incluir no Relatório do Relator da Comissão as presentes alterações e inovações, sob a forma de emenda (matérias correlatas) ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Legislativo, dando-se nova redação aos artigos 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., 9o., 10, 16 caput, 16, § 9o., 17 e §§,

- introduzir os artigos a), b), c) e d), abaixo,

- suprimir

DO PODER LEGISLATIVO
[...]

Art. 16. - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, sob a presidência da Mesa da Câmara dos Deputados, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

§ 1º. - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 2º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores a eleição e até o início da nova legislatura.

§ 3º - O Congresso Nacional poderá suspender seus trabalhos por período não superior a 15 dias, por deliberação da maioria de seus membros.

§ 4º - Além das reuniões para outros fins previstos nesta Constituição, o Congresso Nacional, sob a presidência da Mesa da Câmara dos Deputados, reunir-se-á para:

I - abrir a sessão legislativa;

II - elaborar seu regimento interno;

III - receber o compromisso do Presidente da República; e

IV - receber e deliberar sobre o relatório da Comissão Permanente (ou Representativa), de que trata o artigo 17.

§ 5º - Na abertura da sessão legislativa comparecerá o Presidente da República para a leitura e entrega da mensagem ao Congresso Nacional, quando exporá a situação do País e solicitará as providências que julgar necessário;

§ 6º - (manter redação do anteprojeto)

7º - No caso de dissolução da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou de uma das Casas, o Tribunal Superior Eleitoral fixará a data da posse e da escolha da Mesa.

§ 8º - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal não poderão ser dissolvidos no primeiro ano da legislatura ou antes do segundo voto de desconfiança ou moção de censura (ou reprobatória).

§ 9º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pela Comissão Permanente (ou Representativa) do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, pelos residentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as casas, em caso de urgência ou interesse público relevante;

b) pelo Presidente da Câmara dos Deputados nos casos de Intervenção Federal, decretação de estado de sítio ou estado de emergência.

§ 10. - (manter redação do anteprojeto)

§ 11. - Os deputados e senadores poderão licenciar-se, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens, por um período e trinta dias durante o ano, chamando-se o suplente imediato para a substituição, sem prejuízo de retorno antes do término do prazo de licença.

[...]

Justificativa:

O anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Legislativo constituiu-se em considerável avanço no sentido de aperfeiçoamento das instituições democráticas e no fortalecimento da soberania popular com o reconhecimento das prerrogativas do Poder Legislativo.

As presentes alterações propostas visam aperfeiçoar o anteprojeto em alguns pontos, e especialmente reordenar algumas das funções da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Pelo anteprojeto, embora a Câmara dos Deputados constitua-se na assembleia de representação da população, o artigo 2º, § 2º deforma a manifestação popular, limitando o número de representantes para os Estados mais populosos e aumentando a representação nos Estados menos densamente habitados. Com isto, o eleitor de estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, terão um peso menor na representação, que estados como Rondônia, Amazonas e outros. Visando corrigir esta distorção, proponho que a representação seja determinada pelo número de habitantes, deixando que os desequilíbrios sejam corrigidos pelo Senado Federal, câmara de representação territorial, onde todos os estados têm o mesmo número de representantes.

As sugestões além de dispositivo tendente ao aproveitamento das sobras eleitorais, buscando fortalecer os partidos e tornar a representação fiel a vontade popular. Por este dispositivo, as sobras eleitorais dos partidos nos estados, serão aproveitadas pelos candidatos que, embora não alcançando o coeficiente eleitoral, sejam os mais votados nacionalmente.

Reduziu-se o mandato dos senadores de oito para quatro anos, já que, como aduzo na Exposição de Motivos adiante, a complexidade e a celeridade dos fatos da vida política moderna não se compatibilizam com representação de tão longo prazo, que contribuem para o imobilismo e o afastamento do representante em relação aos representados.

Uma das alterações que reputo de maior importância relaciona-se com as novas funções da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Embora existam tendências à extinção do bicameralismo, que

para muitos é responsável pela morosidade do processo legislativo, proponho nova concepção do Poder Legislativo.

Este, como órgão plural de representação da sociedade, converte-se no centro da soberania popular, pois nele estão espelhadas todas as correntes de opinião e de interesses que formam a base social. Como tal, é a Câmara dos Deputados, em face da sua composição corresponder à representação popular, a que refletirá este pluralismo com maior intensidade. Por essa razão, a Câmara dos Deputados converte-se no centro organizados de diversos órgãos e funções do Governo, bem como, passa a deter a competência legislativa ordinária.

Já o Senado Federal, o órgão de representação territorial, passará a controlar e fiscalizar o governo, bem como a participar da legislação, nos assuntos que digam respeito à federação e aos estados membros, juntamente com a Câmara dos Deputados, que nesta condição, passa também a ser a organizadora, da Mesa Diretora do Congresso Nacional.

Dando o acúmulo de poderes de organização, fiscalização e controle do governo pelo Congresso Nacional, as Câmaras não poderão mais permitirem-se longos períodos de recesso como previsto no anteprojeto, sob pena de desempenhar essas funções com deficiências. Para que a sociedade controle o Congresso e este o Governo, é necessário que este esteja permanentemente reunido e acompanhando as ações daquela. Com isto, sugere-se o recesso tão somente de 15 de dezembro a 31 de janeiro, e a criação da figura de férias para o deputado poder manter-se em contato com suas bases e participar da vida política da comunidade que o elegeu, sem prejuízo de suas vantagens. De conformidade com o anteprojeto, sugere-se a criação da Comissão Permanente do Congresso Nacional para exercer, ainda que de forma limitada, algumas funções deste nos períodos de recesso e suspensão das atividades do Congresso Nacional, ampliando-se sua competência em relação ao texto original, como a de poder autorizar o Presidente da República e do Conselho de Ministro a ausentarem-se do país, e a de convocar o Congresso Nacional em situações excepcionais.

Visando contribuir para o aprimoramento de nossos trabalhos e para o aprofundamento dos debates, faço em seguida uma exposição de motivos abordando aspectos doutrinários e de direito comparado relacionados com o Poder Legislativo, bem como a justificação da presente proposição.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A grande questão que é colocada aos constituintes é a de organizar um conjunto de normas e instituições que possibilitem o aprofundamento da democracia, entendida como a forma de organização política onde a sociedade na sua pluralidade, na sua diversidade e nos seus conflitos organize o Estado e o submeta, através da participação, aos seus desígnios.

As constituições anteriores sempre evitaram submeter o Estado e governo ao controle efetivo e participação real da sociedade, organizando estruturas político-institucionais distantes a autonomizadas da sociedade. Do voto censitário às eleições indiretas, a história política brasileira é marcada pelo domínio das elites em todos os campos da atividade do Estado.

A atual constituinte apresenta-se como o momento de ruptura com esse passado de denominação, e converter-se na oportunidade ímpar de organizar um Estado moderno voltado para superação de seus desafios internos, o maior deles, o de possibilitar que milhões de brasileiros libertem-se dos vínculos da opressão, da fome, da miséria e da exploração. Somos a 8ª economia do mundo ocidental e a 68ª em distribuição de rendas e indicadores sociais.

Esse quadro se dá efetivamente em razão da estrutura política controlada pelos interesses econômicos domiciliados nos países centrais, reproduzidos internamente por seus representantes que, a golpe de baionetas, assumiram o poder e afastaram o povo do palco das decisões políticas e econômicas da nação.

A sociedade brasileira, pelo poder que nos delegou, exige reentrar na cena da história como agente ativa do seu fazer social. Exige participar dos níveis de decisão do Estado, exige que os recursos por ela gerados sejam equivalentemente distribuídos. Para isso, a condição primeira é colocá-la na condução do processo político-decisório.

Esta Assembléia deve assumir efetivamente o compromisso primeiro com os interesses da sociedade, e não se guiar pelos desejos e as pressões da estrutura de poder vigente, que organiza no ventre da ditadura, é manifestante ilegítima. MARILENA CHAUI, na apresentação da obra de CLAUDE LEFORT, com profunda lucidez afirma que “um poder democrático não se inventa a partir dos poderes instituídos, mas contra eles... não é algo que foi inventado certa vez, é a reinvenção contínua da política” (A invenção Democrática fica Brasiliense, SP, 1983, p. 17).

Nesta linha, entendo que a democracia abre a sociedade a si e à história, expondo-se permanentemente a instituição do social: é um lugar de invenção cujos resultados não podem ser previamente garantidos, pois abre-se idealmente à imaginação criadora dos homens, que passam a

ter consciência de que seu fazer social é o responsável pela criação de suas instituições. Como lembro no meu ensaio, “Brasil Democracia ontem, hoje e amanhã”, reproduzido no livro “Tensão Constituinte”, com isto recupera-se o pensamento de SPINOZA, para quem, se a vida em sociedade importa em limitações à liberdade natural, que estas limitações sejam estabelecidas pelos próprios destinatários das instituições; daí porque a excelência do regime democrático.

Ainda que a democracia moderna tenha sido, em sua origem, uma criação burguesa para assegurar sua denominação e quebrar a ordem de privilégios da aristocracia, nem por isso pode-se ignorar que ela contém em si o germe da edificação da dignidade humana, pois foi através dela que os homens, em especial as classes populares, tiveram reconhecidos os direitos da cidadania, do sufrágio universal, da organização sindical, da greve, dos habeas corpus, a redução da jornada de trabalho, enfim, foi ela que possibilitou o reconhecimento dos direitos dos homens, e como tal, a criação do espaço político.

A álea do número, a magia das urnas, a manifestação igualitária das classes populares, ainda que manipulada e fortemente reprimida pelas oligarquias dominantes, decorre do caráter subversivo da democracia pois, como assinala NOBERTO BOBBIO, “onde ela, chega, subverte a concepção tradicional de poder, tão tradicional que chega a ser considerada natural segundo a qual, o poder, político, econômico, paternal ou sacerdotal, desce do alto para baixo...tão subversiva é a democracia que se fosse realmente realizada, segundo a ideia limite de ROUSSEAU, seria ela, e não a hipotética sociedade sem classes, o fim do Estado, a sociedade sem Estado”.

É bom lembrar LEFORT, para quem o “poder aparece como um lugar vazio” e aqueles que o exercem o fazem como simples mortais e transitoriamente, onde os fundamentos das leis e das decisões permanecem abertos ao debate e ao questionamento: não há um centro de poder e uma periferia submetida, a unidade não apaga a divisão e a diversidade do social, a “democracia inaugura, a experiência de uma sociedade inapreensível, indomesticável, no qual o povo será dito soberano, certamente, mas onde não cessará de questionar sua identidade”.

A democracia ressurgiu da antiguidade clássica não mais com a preocupação do “melhor Governo” de Aristóteles, mas prenhe de novos valores do pluralismo de grupos e sujeitos políticos, da diversidade e do conflito, apresentando o social e o político, como coisas a fazer, sem a transparência das visões utópicas, mas com a opacidade do fazer humano.

Como muito bem lembra ROUQUIE, ela não suprime os conflitos e a diversidade que permeiam o social, já que se o político se apresenta como uma “cena de conflitualidade”, a democracia consiste no transporte desta para um “Sistema de pacificação” evitando que os antagonismos se realizem na violência nua, assegurando às minorias o direito inalienável e impostergável de vir a ser maioria.

Como toda forma de organização social, a democracia não se encontra inscrita na ordem da natureza, nem a nenhuma determinação da História: tratando-se de uma criação cultural, é fruto da invenção e do gênio humano, e na sua função de explicitação e contenção do conflito, reclama o exercício da virtude cívica naquele sentido que lhe deu MONTESQUIEU, pois aceitar resultados contrários pressupõe sempre “uma renúncia de si mesmo, o que é muito penoso”.

Como a democracia importa na extensão da participação política em todos os níveis e a todos os indivíduos em condições de exercerem a cidadania, o ingresso de amplas camadas populares na cena política importa na criação permanente de novos direitos sociais e na ampliação do controle do aparelho de Estado.

Desenha-se aqui uma das dificuldades das democracias pois, o Estado, ao criar novos direitos sociais, obriga-se a novas funções, com que não só aumenta sua presença na sociedade, como especialmente tende a ampliar a máquina tecnoburocrática. Esta também é ampliada nos regimes autoritários, como forma de controle das atividades sociais, em favor da dominação econômica, de cujo exemplo o Brasil é testemunho.

A tecnoburocracia como corpo especializado e detentor do monopólio de conhecimentos específicos, se não controlada, passa a constituir uma classe autonomizada da sociedade, e acaba identificando os seus interesses como os interesses da nação. No caso brasileiro isto ficou evidente com a doutrina da Segurança nacional secretada pela Escola Superior de Guerra, em que o complexo industrial militar identificou seus interesses expansionistas e de defesa, como interesses da nação: os tais de interesses nacionais permanentes, sob a maestria cínica de Golbery Couto e Silva, Meira Matos e tantos outros.

Nos regimes autocráticos isto leva ao domínio da tecnocracia, a serviço dos grandes interesses econômicos sobre toda a sociedade. Nas democracias, em que pese o ceticismo de muitos com relação à ideologia tecnocrática, como HABERMAS, que vê nela não mais uma denominação de classes, mas de toda a espécie, é exatamente pelo controle do aparelho de Estado pela Sociedade

que se poderá, não só dominar a tecnoestrutura, como pô-la a serviço da emancipação da espécie humana.

Neste ponto é fundamental a circulação democrática e a socialização das informações tendo em vista que a tecnoestrutura, em face da especificidade do seu saber, tende a excluir qualquer participação e controle nas suas decisões, donde BOBBIO ter advertido que o governo tecnocrático é um Governo de especialista daqueles que sabem ou deveriam saber bem uma coisa, ao passo que a democracia é o governo de todos, isto é, daqueles que devem decidir não com base na competência, e sim, com base na experiência.

A autonomização do econômico em relação ao político e ao social é outra, senão a maior das dificuldades da democracia moderna, pois o capitalismo de empresa ou de Estado, em sua busca incansável de maximização de resultados e de eficiência, acaba por transformar os homens em meros objetos de trocas, submetidos à busca coercitiva do bem-estar material, subvertendo os valores historicamente estabelecidos pelo humanismo. Este individualismo egoísta acaba por diluir o homem numa sociedade de massas, suprimindo as instituições sociais e as instâncias de intermediação do poder do Estado. A participação política nestas circunstâncias transforma-se em mera formalidade a legitimar um poder inapreensível, estranho e incrivelmente opressivo.

A concentração do poder econômico desloca os centros de decisão, e mesmo nas sociedades capitalistas mais avançadas, como ressalta BOBBIO, “apesar do sufrágio universal, da formação de partidos da massa e de grau bastante elevado de participação política”, a democracia não conseguiu manter sua promessa básica, que é a participação das decisões e o controle a partir de baixo.

Saídos da ditadura militar, poderemos caminhar para uma profunda reordenação das estruturas jurídico-político-institucionais com a presente Assembléia Constituinte, e estabelecermos os princípios e mecanismos para consolidação e o aprofundamento da democracia.

No meu entender uma das primeiras preocupações nesse caminhar reside na devolução da soberania à nação, para que o governo seja exercido legitimamente por representantes eleitos pelo povo, com a extensão da participação política, e conseqüentemente da cidadania ao maior número de indivíduos com a possibilidade de manifestação sobre os assuntos políticos, econômicos, e a criação de mecanismos de controle do governo.

MADISON já dizia que “para que haja democracia a primeira condição é a de que haja um Governo capaz de governar, a segunda é que haja uma sociedade capaz de controlar o governo”.

Esta participação e controle do governo, já não mais formal parece encontrar-se embrionária na sociedade, com o nascimento de inúmeros movimentos e organismos populares, criados de baixo para cima, verdadeiros “sujeitos político-coletivos” que, se desenvolvendo, poderia quebrar o atomismo individual, a autonomização e o cupulismo das Assembleias.

Estas organizações populares, de categorias profissionais e de classes, como forma de participação, poderiam se articular com os mecanismos da democracia representativa e assegurar a presença da sociedade nos diversos níveis e submeter o Estado às determinações da nação.

Daí a preocupação básica na proposição apresentada, com a democratização do processo político e a criação de mecanismos de controle recíprocos dos poderes, não mais voltado para superada forma de divisão estanque dos poderes, mas num regime de cooperação e complementariedade.

O Congresso Nacional passar a ser órgão máximo da soberania popular, porque na sua composição poderá, melhor do que qualquer outro dos poderes, espelhar e reproduzir o pluralismo que marca a organização da sociedade.

É mantido o sistema bicameral com a Câmara dos Deputados e o Senado com atribuições distintas do atual quadro constitucional e da proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

A Presidência do Congresso passa a ser exercida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

O Senado é mantido especificamente como órgão de representação dos Estados, de defesa do sistema federativo, e para corrigir as distorções que uma Câmara organizada exclusivamente com base no critério populacional possa impor ao conjunto das unidades federadas, pois, num país continental como o Brasil, o estabelecimento de um Estado Unitário contribuiria para a centralização do poder, e conseqüentemente para o autoritarismo, numa contratendência ao pluralismo.

A descentralização horizontal de funções entre os diversos organismos de Governo, deve-se fazer acompanhar da descentralização vertical entre as diversas unidades federadas, pois, se se busca o controle do governo, esse é tanto mais possível quanto mais proximamente estiver ao alcance do cidadão.

O Senado converte-se assim num contra-poder a ser acionado contra as tendências centralizadoras do governo federal, e passa a ser foro privilegiado de defesa das unidades federadas. Não participa

do processo legislativo, a não ser naquelas matérias de interesses específicos dos Estados membros como, o sistema eleitoral, comércio interestadual, e tantas outras.

TOCQUEVILLE na sua penetrante análise da excelência do federalismo na América acentua que uma das maneiras “de diminuir a influência da autoridade não consiste em despir a sociedade de qualquer dos seus direitos, nem em paralisar seus servidores, mas em distribuir o exercício de seus poderes entre várias mãos e em multiplicar os funcionários, a cada um dos quais se dá um grau de poder necessário para desempenhar seu poder. A autoridade assim dividida é na realidade, tornada menos irresistível e menos perigosa” (Democracia da América, tradução de João Miguel Pinto de Albuquerque. Editora Nacional SP, 1696, p. 75).

Nesta mesma linha BOBBIO é enfático ao afirmar que “a democracia dos modernos é o estado no qual a luta contra o abuso do poder é travada paralelamente em dois fronts: contra o poder que parte do alto em nome do poder que vem de baixo, e contra o poder concentrado em nome do poder distribuído” (O Futuro da Democracia, trad. Marco Aurélio Nogueira, Paz e Terra, SP, P. 60).

Atribuiu-se ao Senado Federal a competência exclusiva para autorizar a intervenção federal, pois tratando-se de remédio extremo da defesa da federação e de poderes excepcionais à União, a sua decisão não pode ser do Presidente da República ou do Governo, órgãos do poder nacional. Igualmente se manteve a proposta da Comissão Provisória de se atribuir ao Senado a competência para fixar o limite da dívida dos Estados, para, de um lado salvaguardar a autonomia das entidades federadas, e de outro, controlar a dívida e o déficit público, já que a desorganização financeira dos estados federados tem influência direta na dívida e no déficit público do conjunto do processo inflacionário.

Divergindo da atual Constituição e da proposta da Comissão Provisória, proponho a redução do mandato dos Senadores de 8 para 4 anos, coerentemente com o entendimento de que deve ser permitida à sociedade a manifestação frequente sobre a formação dos órgãos de representação popular. Um mandato de oito anos é extremamente longo, distancia o representante dos seus representados e num regime de controle e fiscalização popular de ação política, não se pode retirar da sociedade o direito de renovação periódica.

Nos países que adotam o bicameralismo a média é de seis anos, mas em países de reconstitucionalização recente como a Espanha, o mandato é de quatro anos, o mais compatível com os reclamos da democracia moderna.

De outro lado, os Parlamentos devem refletir as tendências da sociedade, e numa estrutura social dinâmica e complexa, as alterações ocorridas na sociedade não se refletiriam num Senado fechado sobre si e praticamente inatingível pelas demandas sociais.

A Câmara Federal como órgão de representação popular passa a ser o palco da cena política nacional, em face das suas inúmeras e novas atribuições.

Assiste-se no mundo ao esvaziamento da função legislativa dos Parlamentos em função da complexidade e dinâmica do processo social e econômico, crescendo dia a dia a ação do governo na atividade legislativa. (Espanha, Itália, França, Portugal, Alemanha).

Isto se dá de um lado, pela crescente especialização, das funções diretivas que exigem um saber técnico, e de outro, pela também crescente intervenção do Estado na sociedade e na economia, exigindo decisões rápidas e específicas, que nem sempre são tomadas com presteza nos parlamentos, em razão da sua natureza e da sua organização.

Se é pois, irresistível essa tendência de o Governo absorver grande parte da função legislativa e regulamentar, há necessidade de se criarem mecanismos que evitam abusos e excesso de poder. E por isso que nessa nova visão de Poder Legislativo, ele assume uma nova e importante função: participar da organização do Governo e especialmente controlá-lo.

A participação da Câmara dos Deputados se dá com a escolha do Presidente do Conselho de Ministros por indicação do Presidente da República, e no caso de recusa dessa indicação, pela eleição procedida pela Câmara, ou livre nomeação pelo Chefe do Estado.

No campo econômico, compete a Câmara dos Deputados a indicação de 3/5 dos membros do conselho Monetário Nacional e os Diretores do Banco Central, como forma de democratizar e controlar as decisões e a atuação desses órgãos. No atual regime, estas indicações competem monocraticamente ao Ministro da Fazenda e ao Presidente da República, sem qualquer participação ou fiscalização da sociedade. Em face da importância e das consequências das decisões desses organismos, o processo decisório fechado, propicia a corrupção e o favorecimento hegemônicos e específicos, em detrimento de toda a nação. Alias, é comum o Conselho Monetário servir como mero homologador das decisões do Ministério da Fazenda, e muitas vezes suas “pseudo decisões” são tomadas por telefone.

Em resumo, no regime atual, o Conselho Monetário é o próprio Ministro da Fazenda.

Ora, decisões dessa envergadura não podem estar concentradas na mão de um único homem, e a sociedade não pode correr o risco de ser saqueada, quando estas decisões são tomadas contra seus interesses.

De outro lado, nesse tipo de decisão monocrática e muito fácil aos grupos econômicos organizados pressionarem a autoridade visando obter vantagens indevidas e ilegais. É muito mais difícil submeter um colegiado heterogêneo, permanentemente mantido sob o controle e na fiscalização da Câmara dos Deputados.

Muitas das decisões do Conselho Monetário e do Banco Central tem mais efeito na sociedade e na economia que alguns diplomas legislativos, como certas operações de crédito, a expansão dos meios de pagamento e a fixação das taxas de juros, sem contar a fiscalização do sistema financeiro.

No atual sistema, os banqueiros, o capital internacional, o grande capital nacional e os dirigentes das estatais, denominam as decisões econômicas no seu interesse, o que dificilmente ocorrerá quando estes organismos estiverem submetidos a fiscalização e ao controle permanente da sociedade.

Igualmente se atribui à Câmara dos Deputados a competência para indicar o Secretário do Tesouro Nacional, como forma de dar autonomia a este órgão de Governo. O Tesouro é responsável pela execução financeira do orçamento, a lei anual mais importante para a sociedade, pois é através dela que se orientará a atuação do Governo e os recursos públicos para o atendimento das demandas sociais. Um Tesouro submetido ao Ministério da Fazenda e ao Governo, torna-se o campo propício para manipulação orçamentária e retardamento das obrigações da União.

Como órgão arrecadador das receitas da União, com base na vontade da sociedade, expressa na lei de orçamento, fará os repasses e as remessas dos recursos atendendo exclusivamente às rubricas e valores consignados pelo Congresso Nacional, vedando-se com isto a manipulação fácil desses recursos para o atendimento de gastos e despesas de governo não previstas e não autorizadas e normalmente segregadas da opinião pública, dissimuladas na complexidade das prestações de contas. Com isto, o Tesouro só terá que responder ao orçamento.

Como forma de controle efetivo do Governo, a Câmara, pela deliberação da maioria de seus membros, poderá destituir o Governo, votando uma moção de censura, ou, destituir tão somente um dos Ministros de Estado.

Igual direito assiste à Câmara com relação aos dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, já que muitos destes órgãos tem atribuições e orçamento superior ao de muitos Ministérios, e cuja atuação na sociedade é fundamental.

Na esteira do Projeto da Comissão Provisória, sugiro a criação da figura da Defensoria do Povo, cuja organização e atribuições deverão ser estabelecidas em Lei Complementar, competindo à Câmara eleger o seu titular, constituindo-se em mais um mecanismo de defesa do cidadão frente ao gigantismo do poder estatal, e em contrapoder social a limitar o poder do Estado.

Compete à Câmara organizar lista tríplice para indicação do Procurador Geral da República e nomeação pelo Presidente da República, bem como aprovar sua demissão, retirando da atual competência do Senado o papel meramente homologatório dessa indicação. Condicionando a exoneração do Procurador Geral à manifestação da Câmara, visa-se atribuir maior independência e autonomia ao exercício da função, cuja natureza vincula-se aos interesses na nação e não do poder executivo, como no caso presente.

Outra das funções de participação da Câmara nos demais poderes, reside na sugestão de atribuir-se-lhe a competência para indicar os magistrados para os tribunais superiores da União, democratizando-se a função jurisdicional e submetendo o poder judiciário ao serviço e ao controle da sociedade.

Como já visto inicialmente, o Senado Federal só participa do processo legislativo naquelas matérias específicas e que digam respeito a ordem federativa. A legislação ordinária, bem como as demais matérias da União passam a ser de competência da Câmara dos Deputados, umas exclusivas, outras com a sanção do Presidente da República, o que demonstra a participação recíproca dos poderes no exercício das funções do Estado.

Essa sugestão visa corrigir as distorções, a morosidade e a complexidade no atual processo legislativo, que de um lado falseia a representatividade, de outro contribui para o desprestígio e o enfraquecimento do Poder Legislativo.

A participação do Senado Federal, Câmara de Representação territorial, no processo legislativo nacional, fraudava a representação política tendo em vista que os Senadores são eleitos em número de três, por Estado, e não pelo critério populacional. O Senado não é representativo da sociedade

brasileira, e conseqüentemente, para manter o equilíbrio no sistema de representação política, sua participação deve-se fazer naquelas matérias já especificadas.

De outro lado, o processo de revisão legislativa de uma Câmara pela outra é lento e moroso, congestionando os trabalhos e contribuindo para a baixa produtividade do Poder Legislativo.

As sugestões visam corrigir a enorme distorção na composição da Câmara, em que unidades federadas menos populosas, têm uma representação proporcionalmente maior que a dos Estados mais populosos.

Em vista disto, proponho que o número de deputados seja fixado em lei complementar na proporcionalidade do número de eleitores de cada unidade da federação.

O projeto da Comissão Provisória introduz o sistema do voto distrital misto, que a meu ver, importa num retrocesso ao atual sistema de voto proporcional.

O voto distrital só tem uma vantagem: a de vincular o representante ao seu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens: a de fraudar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo pela tendência ao Bipartidarismo, transformar o representante em patrocinador de interesses específicos do seu distrito.

O deputado federal, na minha concepção, após eleito, passa a ser representante de toda sociedade e não só do distrito ou da região pela qual se elegeu. Uma das grandes dificuldades da democracia moderna é exatamente a tendência ao corporativismo e dos particularismos, com a perda da visão do conjunto dos interesses da nação.

Na democracia moderna, a representação política se caracteriza por uma forma de representação na qual o representante sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado.

É por isto que grande parte das constituições modernas proíbe o mandato imperativo ou vinculado como a Italiana (art. 67), a Francesa (art. 27), a Espanhola (art. 67) a da Alemanha Federal (art. 38) e a Peruana (art. 176) dentre outras.

Essa discussão que marcou um dos debates mais célebres da Assembleia Constituinte Francesa de 1791, e da qual triunfou a tese de que o deputado é o representante da nação, é resumida por BOBBIO:

“as democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas:

- a) Na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito, não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável;
- b) Não é responsável perante os seus eleitores exatamente porque é convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria” (Futuro da Democracia, os, cit, p, 47).

Não se pode querer transformar o deputado em Vereador Federal, vinculando-o a um determinado distrito.

Nos países onde é adotado, como a Inglaterra, o voto distrital tem constituído enormemente para a deformação da representação e da vontade popular, deixando ponderáveis segmentos da população sem representantes, sendo responsável pela apatia política em muitos países europeus. De outro lado, através do voto distrital a representação não corresponde à votação, sendo comum partidos com 40% da votação obterem 60% ou mais da representação.

De outro lado, como a ampliação da democracia exige um regime de pluralismo partidário, e estes convertidos em correias de transmissão das demandas sociais, o regime distrital, importando no abandono dos votos dos partidos minoritários nos diversos distritos, importa no sufocamento dessas minorias, levando ao sistema concentrador do bipartidarismo.

Os argumentos em favor do voto distrital como forma de evitar os abusos do poder econômico nas eleições não procedem por que é muito mais fácil o domínio econômico num distrito de que num Estado.

Com o voto distrital os prejudicados são os pequenos partidos e as minorias, que não se verão representados politicamente.

Entendo que a representação deve corresponder exatamente a manifestação do corpo eleitoral, para que a Câmara espelhe com absoluta fidelidade o pluralismo da sociedade. Nessa linha, introduzo uma inovação, no sentido de que sejam aproveitadas as sobras eleitorais nas diversas circunstâncias, em favor de todos os partidos políticos. Por essa inovação, o eleitor não se sentirá fraudado, pois o seu voto será aproveitado pelos candidatos do partido, ou na circunscrição eleitoral (Estados, Distrito Federal e Territórios) ou a nível nacional. Com isto fortalecem-se os partidos políticos. A regulamentação foi atribuída a Lei Complementar.

Sugiro a criação de uma Comissão Permanente do Congresso Nacional, composta em 2/3 por deputados e 1/3 por senadores, com funções específicas de substituir as duas câmaras no período de suspensão das suas atividades. Com a ampliação das funções do Poder Legislativo, este deve manter-se permanentemente atuante no acompanhamento da vida política e econômica nacional, e na fiscalização e controle de governo. Em casos excepcionais, a Comissão Permanente convoca extraordinariamente o Congresso.

Sugiro igualmente o término dos longos recessos parlamentares, que pelas razões apontadas, não se compadece com um Congresso que incorpora a vida política nacional. Suas sessões seriam suspensas de 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Visando permitir aos parlamentares contatos com suas bases, proponho a faculdade de se licenciarem pelo período de 30 dias, sem prejuízo dos seus vencimentos, com isto evitando-se o recesso de meio de ano, quanto muitos aproveitam esse período para esta atividade.

Estas sugestões não esgotam a organização do Poder Legislativo, que se completam com outras disposições regulamentares e principalmente com a organização do governo, do Judiciário e do sistema eleitoral e partidário. A preocupação central é abrir o debate em torno de consolidação e aprofundamento da democracia, e num movimento de ruptura, e permitir o controle do Estado pela sociedade.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 00877 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Com base no § 2º do Art.14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte Norma Constitucional.

Art. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da União, de 1º de março a 1º de dezembro.

§ Durante o período de recesso, funcionará a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

§ A Comissão será composta por dez por cento dos membros do Congresso Nacional, eleitos na forma determinada pelo Regimento Interno, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ Caberá à Comissão Representativa zelar pelo cumprimento do papel fiscalizador do Poder Legislativo, bem como as demais competências que lhe forem atribuídas.

§ A Comissão Representativa prestará conta de suas atividades na abertura dos trabalhos legislativos.

Justificativa:

A Subcomissão do Poder Legislativo manteve o texto da Emenda Constitucional número 3, de 1972 e, assim, preferiu assegurar a existência de dois períodos anuais de recesso para o Congresso, num total de quatro meses. Cremos ser necessidade e conveniência alterar esta forma. Primeiro, porque não há razão aceitável para que o Congresso, em pleno mês de julho, quando o País encontra-se em pleno ritmo de trabalho, suspenda suas atividades e acompanhe os escolares em trinta dias de inatividade enquanto Instituição.

Iniciados em março, os trabalhos legislativos que ocupam prazos, seguem cronogramas, perdem eficiência com este recesso.

Propomos que volte-se ao funcionamento ininterrupto, de março a dezembro.

Por outro lado, aquela Subcomissão aceitou proposta nossa criando a Comissão Representativa, que funcionará durante o recesso.

(art. 17). No entanto, pelo texto aceito, de 487 deputados e 72 senadores, apenas 14 e 7, respectivamente, comporão a Comissão. E, por esquecimento, não há referência no texto aprovado à necessidade de que esta comissão respeite a proporcionalidade partidária em sua composição.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 00959 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

Acrescente-se ao § 6º do Art. 16 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder legislativo:

"§ 6º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição, extensiva a todos os seus membros, na mesma legislatura.

Justificativa:

Faz-se mister que a proibição legal abranja a todos os membros da Mesa, em conjunto e isoladamente. Da forma que se apresenta fica-nos a dúvida da extensão das inelegibilidades.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 01083 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 16 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo a seguinte redação:

Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

.....
§ 5º - Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessão preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

Justificativa:

Em circunstâncias habituais, as legislaturas coincidirão com a duração dos mandatos do Presidente da República, de forma que as eleições para os cargos eletivos parlamentares e executivos realizar-se-iam na mesma data. Como convém que o mandato executivo se inaugure em data compatível com o ano fiscal e orçamentário, é indispensável que o Executivo se instale no mesmo momento que o legislativo, em harmonia com cuja maioria caberá governar.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA: 01170 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Subcomissão do Poder Legislativo

Acrescente-se o § 4º ao artigo 16, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

§ 4º - A sessão conjunta será unicameral para os efeitos de "quórum", votação e deliberação.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 01267 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Altera a redação do art. 16 e, em consequência, do seu parágrafo 6o.:

Art. 16 O Congresso Nacional desenvolverá as suas atividades de 20 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, como dispuser seu Regimento Interno.

.....

§ 6º O Congresso Nacional reunir-se-á a 3 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora, devendo, para tal, que os órgãos competentes apurem e divulguem os resultados eleitorais e procedam à diplomação dos eleitos até trinta dias após as eleições.

Justificativa:

Dado o novo papel desse ente democrático, na construção política de um País novo, não há nenhum sentido no prolongamento do recesso. O Congresso deverá funcionar por um período de tempo maior do que hoje, durante todo o ano.

No início da legislatura, não vemos porquê não ser assumido, pelo novo congressista, o mais rápido possível, o seu mandato. A Justiça Eleitoral deverá se instrumentalizar eficazmente para garantir, em trinta dias, a posse.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 01384 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 6º do Art. 16 a seguinte redação:

§ 6º - A Câmara dos Deputados reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa para os quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA: 01393 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 4º do Art. 16 a seguinte redação:

§ 4º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados, reunir-se-á para:

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA: 00325 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 16 do Substitutivo o seguinte § 5º

"§ 5º - Será de 1 (um) ano o mandato de membro da Mesa de qualquer das Câmaras, permitida a reeleição".

Justificativa:

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, na parte em que elevou as normas constitucionais regras tipicamente regimentais, demonstrando, assim, restrição incabível ao Poder Legislativo, proibiu a reeleição dos Membros da Mesa da Câmara Legislativa, o que tem sido imitado pelas Constituições Estaduais e mesmo pelas leis de organização municipal, quanto às Câmaras de Vereadores. Sugerimos que tal norma, ou semelhante, não se mantenha no texto constitucional, mediante promoção que fazemos à Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo. Primeiro, por se tratar de norma regimental. Segundo, porque nada melhor do que o bom senso dos legisladores para avaliarem a conveniência ou não de se manter a Mesa.

Parecer:

O anteprojeto regula de forma adequada o mandato das Mesas. Pela rejeição.

EMENDA: 00418 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 16, do substitutivo do Senhor Relator, a seguinte redação:

"Art. 16 - O Congresso Nacional funcionará, anualmente, na Capital da República, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro".

Justificativa:

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário. A opinião pública muito espera de nossos trabalhos e não podemos decepcioná-la, sob pena de comprometermos a própria imagem da democracia.

As datas ora propostas parecem-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

Parecer:

O anteprojeto já trata do problema de maneira correta. Pela rejeição.

EMENDA: 00438 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 § 2o., II:

Art. 16 -

§ 2º -

II - elaborar seu regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas casas;

Justificativa:

A modernização do Poder Legislativo exige que se possa criar serviços comuns, o que, segundo interpretação prevalente até hoje, é vedado na Constituição, que dispõe que a cada Casa compete organizar seus serviços (art. 7º do anteprojeto).

Parecer:

A existência de serviços comuns deve ser introduzida. Pela aprovação.

EMENDA: 00457 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- o art. 16 do anteprojeto do ilustre Relator da Comissão, deve ter a seguinte redação, incluindo os §§ nele não previstos:

Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, sob a presidência da Mesa da Câmara dos Deputados, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

§ 1o. - (manter texto anteprojeto)

§ 2º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, o Congresso Nacional, sob a presidência da Mesa da Câmara dos Deputados, reunir-se-á para:

I - (manter redação anteprojeto)

II - (manter redação do anteprojeto)

III - (manter redação do anteprojeto)

IV - (manter redação do anteprojeto)

§ 5º - (manter redação do anteprojeto)

§ 4º - (manter redação do anteprojeto)

§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores à eleição e até o início da nova legislatura.

§ 6º - O Congresso Nacional poderá suspender seus trabalhos por período não superior a 15 dias, por deliberação da maioria de seus membros.

§ 7º - No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral fixará a data da posse e da escolha da Mesa.

§ 8º - Os Deputados e Senadores poderão licenciar-se, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens, por um período de trinta dias durante o ano, chamando-se o suplente imediato para a substituição, sem prejuízo de retorno antes do término do prazo de licença.

Justificativa:

A emenda visa reduzir o prazo de recesso do Congresso Nacional, já que num sistema de governo parlamentar, a participação das Assembleias dos representantes do povo na organização e controle do governo é constante. Para sua efetiva participação nesse processo, não podem os Deputados e Senadores estarem distanciados do Governo, nem o Congresso com suas atividades suspensas. As novas atribuições e responsabilidades do parlamento exigem sua atuação constante, pois, como foro de representação popular, todos os assuntos de grave importância passarão pela sua instância de decisão.

Os longos recessos dos parlamentos se justificava nas Constituições passadas, onde o Congresso praticamente assumia uma função legislativa e de fiscalização e controle muito pequena em relação ao executivo, e de outro lado, com sociedades pré-capitalistas ou pré-industriais, os fatos da vida econômica, social e política era em menor número e em menor profundidade.

Hoje, com sociedade complexa, uma das maiores economias do mundo, um parque industrial sofisticado e uma população oprimida, pobre e convivendo com índices assustadores de necessidades, as pressões sobre as instâncias de poder aumentam consideravelmente, exigindo a pronta atuação do poder público.

Daí a necessidade não só do maior envolvimento do parlamento nas grandes questões nacionais, mas especialmente nas demandas permanentes da sociedade e no encaminhamento do seu atendimento.

Visando permitir aos parlamentares contato com suas bases, proponho a faculdade de licenciarem-se ou de férias pelo período de trinta dias sem prejuízos das suas vantagens, especialmente para permitir aqueles que não dispõem de outras rendas, licenciarem-se e realizarem o seu trabalho político junto às bases da sociedade.

Parecer:

Contrário. O anteprojeto regula a matéria de forma adequada.

EMENDA: 00491 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AFFONSO CAMARGO (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação do Art. 16 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Justificativa:

O recesso parlamentar, historicamente enraizado aos nossos costumes, não encontra razões plausíveis para se prolongar pelo tempo descrito no artigo supra. É, dentre outros, motivo de descrédito do Congresso Nacional junto à opinião pública.

Por esta razão, apresentamos nova redação ao artigo, visando, também, a equidade entre parlamentares e demais detentores de cargos eletivos e trabalhadores em geral.

Parecer:

O anteprojeto já trata do problema de maneira correta. Pela rejeição.

EMENDA: 00513 PARCIALMENTE APROV

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ JORGE (PFL/PE)

Texto:

O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1o. - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 4º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - abrir a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento interno;

III - receber o compromisso do Presidente da República e do Vice-Presidente; e

IV - receber e deliberar sobre o relatório da Comissão Representativa, de que trata o artigo 18,

§ 5º - Na abertura da sessão legislativa comparecerá o Presidente da República para a entrega da mensagem ao Congresso Nacional, quando exporá a situação do País e solicitará as providências que julgar necessárias.

§ 6º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de

fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 7º - No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral fixará a data da posse e da escolha da Mesa.

§ 8º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano da legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.

§ 9º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal;

b) pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 10 - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

Justificativa:

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

Parecer:

Suprimindo-se o § 5º. Pela aprovação em parte.

EMENDA: 00674 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se nova redação art. 16:

O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Justificativa:

Não é possível que o Poder Legislativo num País com tantas mutações políticas, econômicas, sociais e culturais permaneça em recesso por quase quatro meses como ocorre atualmente.

No processo de reconstrução das prerrogativas do poder, é preciso firmar perante todos os brasileiros o desejo de operosidade e reconquista do respeito público até pelo compromisso de trabalhar mais.

Parecer:

O anteprojeto já trata do problema de maneira correta. Pela rejeição.

EMENDA: 00677 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

Substitua-se a expressão "1º de fevereiro", no § 3º do Art. 16, por "1º de janeiro".

Justificativa:

Convém que a inauguração da Legislatura, que servirá de paradigma para os Estados e os Municípios, coincida com o ano civil, de modo a acompanhar a posse dos titulares dos Executivos Federal, Estadual e Municipal.

Parecer:

O anteprojeto já trata do problema de maneira correta. Pela rejeição.

EMENDA: 00743 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Acrescente-se o § 4º ao art. 16, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

§ 4º A sessão conjunta será unicameral para os efeitos de "quórum", votação e deliberação.

Justificativa:

Nessas sessões conjuntas, em verdade existe uma Câmara única, a se contrapor as hipóteses de bicameralismo.

Portanto, o mesmo critério para "quórum", votação e deliberação adotado quando as Casas atuam separadamente não pode prevalecer quando estão reunidas, numa única.

Parecer:

Contrário. O sistema é bicameral.

EMENDA: 00794 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Altera a redação do Art. 16 e em consequência, do seu parágrafo 3º

Art. 16. O Congresso Nacional desenvolverá as suas atividades de 20 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, como dispuser seu Regimento Interno.

.....
§ 3º O Congresso Nacional reunir-se-á a 3 de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora, devendo para tal que os órgãos competentes apurem e divulguem os resultados eleitorais e procedem à diplomação dos eleitos até trinta dias após as eleições.

Justificativa:

Dado o novo papel desse ente democrático, na construção política de um País novo, não há nenhum sentido no prolongamento do recesso. O congresso deverá funcionar por um período de tempo maior do que hoje, durante todo o ano.

No início da legislatura, não vemos porque não ser assumido, pelo novo congressista, o mais rápido possível, o seu mandato.

A Justiça Eleitoral deverá se instrumentalizar eficazmente para garantir, em trinta dias, a posse.

Parecer:

O anteprojeto já trata do problema de maneira correta. Pela rejeição.

EMENDA: 00800 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ALBÉRICO CORDEIRO (PFL/AL)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator: (Incluir onde couber)

Assunto: Recesso parlamentar.

Artigo:

Sugestão: os recessos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão estabelecidos pelas respectivas Mesas Diretores em reunião conjunta, ouvida representação dos funcionários de ambas as Casas, conforme definição contida no Regimento Comum, no segundo semestre de cada ano para vigorar no ano seguinte.

Justificativa:

Não se compreende que o trabalhador tenha 30 dias de férias anuais e os parlamentares desfrutem de 120 dias. Mesmo porque os atuais recessos são baseados em estudos antigos, no tempo em que se precisava de meses para chegar-se à sede do Parlamento – a Capital da República – de navio ou outros transportes morosos. Hoje as distâncias estão consideravelmente diminuídas com o avião e com outros transportes igualmente rápidos, não se justificando, portanto, recesso tão longo.

Parecer:

Contrário. Não cabe ouvir funcionários para se fixar a sessão legislativa.

EMENDA: 00878 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

Inclua-se no Substitutivo os artigos:

Art. 16

Art. 3º - O Congresso Nacional reunir-se-á em ano que ocorram eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro.

Justificativa:

Ocorrendo a hipótese da realização de eleições, a qualquer nível, o Congresso Nacional modificará os períodos de recesso parlamentar, conforme dispõe a proposta que ora estamos apresentando à consideração da Assembleia Nacional Constituinte.

É inadmissível o Congresso paralisar praticamente todas as atividades no período eleitoral, enfraquecendo-o aos olhos da opinião pública.

Ajustar o período de recesso parlamentar face às eleições, exatamente quando deputados e senadores se dirigem aos Estados de origem para as campanhas eleitorais, é uma medida altamente moralizadora e necessária.

Parecer:

Contrário. A realização de eleições, no sistema parlamentarista, pode ocorrer a qualquer momento.

EMENDA: 00894 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Dê-se ao art. 16, parágrafo 5º a seguinte redação:

"Art. 16 -

§ 5º - Na sessão legislativa, extraordinária, o Congresso Nacional não ficará adstrito à apreciação das matérias que a tenham ensejado."

Justificativa:

Na medida em que o Congresso seja convocado, em razão de fato relevante, nada justifica que se crie obstáculos ao seu regular funcionamento.

Parecer:

Contrário. É da tradição brasileira que a convocação extraordinária tenha finalidade específica.

EMENDA: 01099 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 16 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo os seguintes dispositivos:

"V - receber dos membros do Tribunal de Contas da União conclusões e parecer do órgão sobre as contas da União e órgãos da administração direta e indireta.

§ - O relator geral e os relatores parciais do Tribunal de Contas da União ficarão à disposição das Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional para explicitação do parecer respectivo sobre as contas da União, da administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas total ou parcialmente pelo Poder Público.

§ - O disposto no item V deste artigo aplica-se igualmente aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

Justificativa:

Os Tribunais de Contas são órgãos técnicos, encarregados de auxiliar os Parlamentos na tarefa de fiscalizar o emprego dos dinheiros públicos. Como tal, entendemos pertinente e necessário que os membros destes Tribunais de Contas compareçam perante as Casas Legislativas ou perante as Comissões Técnicas dos Parlamentos para apresentarem as conclusões a que chegaram sobre as contas que as autoridades, nos variados níveis da hierarquia administrativa, estão obrigadas a prestar, até mesmo como subsídio para a formação de juízo e julgamento pela instância superior.

Parecer:

Contrário. As contas do Executivo são enviadas à Câmara dos Deputados.

FASES J e K

EMENDA: 00099 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa ao anteprojeto do Senhor Relator da Comissão de Sistematização, visando a adequação no disposto no art. 113. Proponho a seguinte redação:

"Art. 113 - O Congresso Nacional funcionará anualmente, na Capital da República, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

Justificativa:

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário. A opinião pública muito espera de nossos trabalhos e não podemos decepcioná-la, sob pena de comprometermos a própria imagem da democrática repartição dos Poderes.

As datas ora propostas parecem-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

EMENDA: 00205 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 113 § 6º

Inclua-se no texto do § 6º., do artigo 113, do Anteprojeto de Constituição, após ano e antes de legislatura, a expressão: "e no último semestre"

Justificativa:

A emenda proibindo a dissolução da Câmara dos Deputados no último semestre da legislatura visa a compatibilizar o dispositivo modificado com o § 4º, do art. 176, do Anteprojeto de Constituição.

Parecer:

Pela aprovação pelas razões aduzidas na justificação.

EMENDA: 00303 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Inclua-se no texto do § 6º., do art. 113, do Anteprojeto de Constituição, após ano e antes de legislatura, a expressão: "e no último semestre"

Justificativa:

A emenda proibindo a dissolução da Câmara dos Deputados no último semestre da legislatura visa a compatibilizar o dispositivo modificado com o § 4º, do art. 176, do Anteprojeto de Constituição.

Parecer:

Pela aprovação - a emenda tem o mesmo objetivo da de no. 00205-9.

EMENDA: 00681 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

O § 5º., do art. 113 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113.

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para posse de seus membros e eleição das respectivas mesas, com mandato de dois anos, vedada a reeleição para a mesa seguinte, na mesma Legislatura."

Justificativa:

Há necessidade de alterar-se a redação do dispositivo citado, tendo em vista não estabelecer o tempo de mandato das Mesas e deixar vago se a proibição de reeleição se dará para o mesmo cargo ou para qualquer cargo da mesa seguinte, na mesma legislatura.

EMENDA: 00716 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

Texto:

Suprima-se do § 5º do art. 113 do anteprojeto da Constituição a expressão "para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura".

Justificativa:

A escolha dos dirigentes das instituições legislativas deve obedecer unicamente à vontade da maioria de seus membros, sem quaisquer limitações ao exercício do poder de seleção.

A eleição dos membros das Mesas das Casas Legislativas deve cingir-se ao princípio universal da representação proporcional dos partidos políticos que as integram, mas não pode ficar jungida a outras restrições que não seja a vontade da maioria.

A prevalência da vontade da maioria é o princípio maior que informa o regime democrático. Portanto, não se pode impedir, previamente, que alguém, que se tenha havido de maneira plenamente

satisfatória como membro da Mesa de sua Casa Legislativa, seja reeleito para período ou períodos subsequentes, mesmo sendo merecedor da confiança de seus pares. Essa cláusula que se quer suprimir não constava da Constituição Democrática de 1946. Ela é fruto do autoritarismo, que a introduziu nas Cartas de 1967 e 1969. Urge, portanto, que seja extirpada de nossa Lei Maior, até por coerência com os postulados da Democracia. Todos se lembram do recente episódio da reeleição do Deputado Ulysses Guimarães para a Presidência da Câmara dos Deputados. O Poder Político considerou de tal ordem a conveniência da recondução do insigne brasileiro à Presidência, que o texto constitucional acabou por ficar em segundo plano, como têm ficado todas as regras jurídicas que se exigem contra a realidade da vida. Melhor andar o legislador constituinte se deixar ao livre jogo das forças democráticas o exercício da escolha daqueles que, por seus méritos, sejam dignos de conduzir os destinos das Casas Legislativas do país.

EMENDA: 02666 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 113 a seguinte redação:

"Art. 113 - O Congresso Nacional reunir-se-à, anualmente, na capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro":

Justificativa:

Nossa proposta visa reduzir o período de recesso do Congresso Nacional. Consideramos indispensável essa medida, especialmente tendo em vista as mudanças preconizadas no próprio texto constitucional, tendo no que diz respeito ao sistema de governo como à própria reconquista de prerrogativas do Poder Legislativo. É indiscutível que essas mudanças exigirão maior agilidade do Legislativo impondo, daí, menor período de recesso.

EMENDA: 02807 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Modificar o "Caput" do art. 113:

"O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente na Capital da União, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa:

Não é concebível que o Poder Legislativo num País com tantas mutações políticas, econômicas, sociais e culturais permaneça em recesso por quase quatro meses como ocorre atualmente. No processo de retomada das prerrogativas do Poder, é preciso firmar perante todos os brasileiros o desejo de operosidade e reconquista do respeito público até pelo compromisso de trabalhar mais, no exercício das funções aumentadas substancialmente.

EMENDA: 03557 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Título V, Capítulo I, Seção VI, Art. 113, § 4o., inciso IV
inciso IV

Texto Proposto

"Art. 113 -

IV - receber o relatório de Comissão Representativa, sobre ele deliberando."

Justificativa:

Substitui-se a expressão "deliberando sobre o mesmo" por "sobre ele deliberando", objetivando-se apenas elegância redacional.

Parecer:

Trata-se de Emenda de redação e tem em vista substituir as expressões "deliberando sobre o mesmo", por "sobre ele deliberando".

De fato, a forma sugerida na emenda é mais adequada.

Pela aprovação.

EMENDA: 03653 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Supressiva

suprimir o § 1o. do art. 113, renumerando os demais §§.

Justificativa:

Dada a importância da instalação do Congresso e do seu funcionamento, não tem sentido protelar-se o início das reuniões quando coincidirem com os dias normais de descanso. O dispositivo contribui para reforçar imagem negativa do parlamento perante a sociedade.

Não fomos eleitos para descansar.

EMENDA: 04488 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso IV do § 4º do art. 113 a seguinte redação:

"IV - receber o relatório da Comissão Representativa, deliberando sobre ele."

Justificativa:

O pronome "mesmo" é horrível.

Parecer:

Pela Emenda é proposta a substituição do pronome "mesmo" pelo pronome "ele".

É de ser aprovada a sugestão.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA, passando o item IV do § 4º do art. 49 do Anteprojeto a figurar com a redação ora sugerida.

EMENDA: 04490 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso II do § 7º do art. 113 a seguinte redação:

"II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou por requerimento da maioria...".

Justificativa:

Aprimoramento da redação. Uma vírgula demais.

Parecer:

A eliminação de uma vírgula existente entre as expressões "Câmara dos Deputados" e a conjunção "e" é aconselhável.

PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

EMENDA: 04627 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PRISCO VIANA (PMDB/BA)

Texto:

[...]

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Art. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, por direito próprio, na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- a) pelo seu Presidente, em caso de decretação de intervenção federal ou de utilização dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado;
- b) pelo Presidente da República, quando este a entender necessária; ou
- c) por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

[...]

Retirada pelo autor.

Justificativa:

O texto ora proposto tem por objetivo principal definir o regime de governo e disciplinar o exercício das atribuições institucionais inerentes aos órgãos depositários das funções soberanas de Estado.

REGIME DE GOVERNO: O NEO-PRESIDENCIALISMO OU O PODER PLURALIZADO

O regime presidencial tem sido, ao longo de nossa história republicana, uma das instituições características do sistema constitucional brasileiro.

Com a proclamação da República, em 1889, inaugurou-se, na prática das instituições brasileiras, a observância do modelo presidencial, sob cuja égide passou a estruturar-se o Estado.

A crescente expansão dos poderes deferidos ao Presidente da República acentuou-se, progressivamente, a cada momento, até atingir, no ordenamento vigente, uma situação de quase absoluto desequilíbrio entre os Poderes do Estado, com a conseqüente degradação institucional do Legislativo e do Judiciário.

O perfil autoritário da Carta Constitucional em vigor refletiu-se na centralização orgânica do Poder, a evidenciar a inquestionável supremacia do Executivo em face dos demais órgãos da soberania nacional.

No presente momento histórico, em que se registra a inflexão do processo autoritário de Governo, torna-se imperioso parificar o Executivo aos Poderes Legislativos e Judiciário, restabelecendo a fórmula clássica, divisada por Locke, Montesquieu e Benjamin Constant, de conter o poder pelo próprio poder, num sistema de harmonia institucional, de freios e contrapesos, que permitia, na prática do Estado, o controle recíproco entre os poderes da República.

A proposta, ora submetida à deliberação dos Senhores Constituintes, visa a tornar explícita a conformação triangular do poder, nela divisando, de um lado, o conjunto da cidadania (eleitorado),

cuja vontade atua como fator de legitimação das instituições do Estado, e, de outro, o Legislativo e o Governo que detêm o poder por delegação popular.

A presença inafastável dessa tríade no processo governamental, tal como vem este disciplinado no texto proposto, assegura permanente e recíproco controle entre os detentores do poder, neutralizando, desse modo, o absolutismo estatal, personificado no Leviathan, tão incompatível com o regime democrático das liberdades públicas.

A proposta substitutiva que ora apresento não institui um regime parlamentar de governo e nem confere ao Poder Executivo uma estrutura dualista, que compartilhe as atribuições inerentes à Chefia de Estado e à Chefia de Governo entre o Presidente da República e o Primeiro Ministro.

O texto preconiza um Executivo monocrático, em que as funções de Estado e de Governo acham-se concentradas no Presidente da República, que as exercerá com o auxílio de Conselho de Ministros.

Para obstar, no entanto, o controle hegemônico do processo de governo, pelo Presidente da República, a proposta limita-lhe a ação política, na esfera de condução dos negócios da Administração Federal, cuja chefia incumbirá ao Primeiro Ministro, auxiliado pelo Conselho de Ministros, cujas resoluções serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Mais ainda: os atos do Presidente da República, que versarem questão resolvida pelo Conselho de Ministros, deverão ser referendados, como condição de sua validade e eficácia, pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro competente.

Nota-se, aí, a instituição, na própria esfera do Poder Executivo, de um sistema de controle horizontal intraorgânico, suficientemente apto a inibir o absolutismo da vontade presidencial.

A sujeição do Presidente da República ao princípio da colegialidade constituirá a mais eficiente garantia de participação democrática do colégio ministerial no processo decisório de governo.

O princípio da colegialidade refletirá, de modo inequívoco, a primazia da vontade majoritária, a única que pode e deve prevalecer nos órgãos coletivos. A vontade da maioria dos Ministros de Estado passará a revestir-se de uma relevância juridicamente mais intensa.

O governo, portanto, passa a ser, na organização constitucional brasileira, o espaço político-administrativo do poder pluralizado.

O colégio ministerial deixa de constituir mero corpo de auxiliares diretos do Presidente da República.

Os Ministros de Estado, nos termos deste Substitutivo, “ganham espaço, autonomia e multiplicam-se os senhores de soluções” (v. HINDEMBURGO PEREIRA DINIZ, “A Monarquia Presidencial”, p.126, 1984, Ed. Nova Fronteira).

A análise do texto que ora submeto à Assembleia Nacional Constituinte permite vislumbrar que, nele, se contém clara reação à estrutura de poder singular na esfera do Executivo.

E é neste ponto, precisamente, que reside um dos aspectos mais importantes da proposta inclusa, que institucionaliza mecanismos específicos de contenção do poder presidencial, ensejando tanto ao Conselho de Ministros como ao Congresso Nacional uma decisiva participação no processo de governo.

Os procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Substitutivo, disciplinadores das relações intraorgânicas na esfera do Executivo (Presidência da República/Conselho de Ministros) e daquelas que se processam no plano interorgânico, entre o Executivo e o Legislativo, respondem à necessidade de solucionar, no domínio da Constituição e sob o império das regras que dela emanam, qualquer possível conflito institucional pelo controle do poder.

A RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Este Substitutivo, de outro lado, consubstancia normação pertinente à responsabilidade do Chefe do Executivo.

Um dos aspectos centrais do regime presidencial de governo é a definição da responsabilidade do Presidente da República.

Esta proposta encerra a disciplina normativa do tema referido, explicitando a dupla responsabilidade do Chefe do Poder Executivo da União, quer no plano político-administrativo, quer na esfera penal comum.

O texto projetado identifica os valores políticos, éticos e jurídicos que a ordem constitucional deseja ver preservados.

E define, ainda, a ordem procedimental a ser observada no processamento de denúncias formuladas contra o Presidente da República, que terá, como hoje ocorre, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal como os seus juízes naturais nos crimes de responsabilidade e nos ilícitos penais comuns, respectivamente.

A proposta mantém o procedimento escalonado, que se dicotomiza em fases sucessivas, abrangentes do *judicium accusationis* (Câmara dos Deputados) e do *judicium causae* (Senado Federal, nas infrações político-administrativas, e Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais). Dentre os pontos inovadores, há um que merece atenção.

Trata-se de regra que confere inviolabilidade ao Presidente da República, que não poderá sofrer, nos ilícitos penais, qualquer tipo de prisão enquanto não sobreviver, em caráter definitivo, sentença penal condenatória.

PERFIL DO MODELO NEO-PRESIDENCIAL

O texto ora apresentado à consideração dos Senhores Constituintes, fiel à tradição republicana brasileira, concentra, no Presidente da República, a dupla condição de que ele, hoje, está investido: a de Chefe de Estado e a de Chefe de Governo.

A nova disciplina constitucional do Poder Executivo, subjacente um novo modelo presidencial, pretende institucionalizar um regime de governo, em que as atribuições executivas, na esfera dos negócios pertinentes à Administração Pública, se apresentem funcionalmente repartidas entre o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros.

O perfil deste modelo neo-presidencial assenta-se, fundamentalmente, nos seguintes pontos:

- (1) Unidade de Chefia (Estado e Governo) na pessoa do Presidente da República;
- (2) Investidura no ofício presidencial por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto;
- (3) Mandato do Presidente da República limitado a um quinquênio, vedada a possibilidade de recondução para o período imediato subsequente;
- (4) Extinção da figura do Vice-Presidente da República;
- (5) Eleição indireta do Presidente da República, pelo Congresso Nacional, na hipótese singular de vacância de seu cargo nos dois últimos anos de seu mandato;
- (6) Possibilidade de consultas plebiscitárias, por iniciativa presidencial, vinculando-se, o Chefe do Executivo e os demais poderes da República, aos resultados proclamados;
- (7) “recall” de decisões judiciais, mediante proposta do Presidente da República ao Poder Legislativo, que, ratificando por dois terços dos votos dos membros que o compõem, poderá tornar insubsistente decisão do STF, declaratório de inconstitucionalidade de lei federal, reputada de grande interesse social;
- (8) Instituição do Conselho de Ministros, a ser constituído, obrigatoriamente, no mínimo, de um terço de congressistas;
- (9) Direção do Conselho de Ministros pelo Primeiro-Ministro, que será nomeado pelo Presidente da República dentre os cidadãos que preenchem os requisitos para investidura no cargo de deputado federal.
- (10) Nomeação dos Ministros de Estado pelo Presidente da República, mediante indicação feita pelo Primeiro-Ministro, excetuados os Ministros Militares e das Relações Exteriores, imunes ao juízo congressual de censura, que serão nomeados, livremente, por decisão presidencial. Ressalta-se, neste ponto, que os Ministros de livre nomeação exercem atribuições que, por sua natureza mesma, compreendem-se no alcance do desempenho presidencial de suas funções de Estado (relações internacionais e defesa da comunidade estatal). Os Ministros militares sempre exerceram, na tradição brasileira, postos de comando. O modelo constitucional brasileiro outorga ao Presidente da República o comando supremo das Forças Armadas, competindo aos Chefes militares, dentro do princípio hierárquico que lhes impõe o dever de lealdade e de obediência, plena sujeição ao seu comandante – em – chefe. Não teria sentido, destarte, que, nesse plano, houvesse interferência externa de um outro Poder, que gerasse, até, a interrupção dessa relação entre comandante e comandados.
- (11) Na composição do Conselho de Ministros, o Presidente da República deverá observar os resultados das eleições gerais para o Congresso Nacional;
- (12) Outorga de competência ampla ao Conselho de Ministros, nas matérias relacionadas à condução dos negócios da Administração Federal;
- (13) Necessidade de referenda ministerial, como condição de validade e de eficácia dos atos do Presidente da República;
- (14) Sujeição do Conselho de Ministros, sempre na pessoa do Primeiro Ministro, ao juízo de censura da Câmara dos Deputados que se formalizará através de moção aprovada pelo voto da maioria absoluta dos congressistas. Os Ministros de livre nomeação do Presidente da República não estarão sujeitos a qualquer voto de censura;
- (15) Possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados, por determinação presidencial, após a terceira censura na mesma sessão legislativa;

- (16) Convocação de eleições extraordinárias, na hipótese do item precedente, reiniciando-se em consequência, e após constituída a Câmara dos Deputados, uma nova legislatura (período quadrienal);
- (17) Previsão dos crimes de responsabilidade (infrações político-administrativas) do Presidente da República.

O PODER LEGISLATIVO: A NECESSIDADE DO SEU FORTALECIMENTO

A necessidade de impor limitações jurídicas ao exercício do poder estatal e a exigência de preservar, em benefício da pessoa, o regime das liberdades públicas situam-se na gênese do processo de organização democrática e constitucional do Estado.

O constitucionalismo, como processo e como movimento, projetando-se numa dimensão político-administrativo, tornou-se responsável, a partir de século XVIII, pela instauração de uma ordem normativa, destinada a conter a onipotência do Estado.

O controle do poder político, segundo adverte LOEWENSTEIN, representa a matéria central de qualquer teoria da Constituição.

A liberdade dos destinatários do poder, numa comunidade estatal concreta, decorre, necessariamente, da eficácia do sistema nela instituído, que estabeleça mecanismos de vigilância sobre o processo de governo.

A divisão do poder constitui princípio fundamental de limitação da autoridade estatal. Nela reside a garantia mesma de respeito e proteção às liberdades públicas.

Não foi por outra razão que a Carta Imperial brasileira, de 1824, assinalou que a divisão dos Poderes Políticos constituía o “princípio conservados dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias, que a Constituição oferece” (v. art. 9º).

Mais expressiva, ainda, foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada pela Assembleia Nacional Francesa, em 1789, pois enfatizava que não teria Constituição a Sociedade, na qual a garantia dos direitos não estivesse assegurada, e nem a separação de poderes determinada (v. art.16).

O sentido democrático que deve inspirar o processo de consolidação de nossas instituições repele qualquer sistema que gere a concentração de poderes.

Daí a necessidade, na esfera da divisão funcional do poder, de estabelecer um regramento constitucional que confira independência ao Poder Legislativo e permita aos membros nele investidos a vigilância sobre o exercício dos demais poderes da República.

O Poder Legislativo constitui, em essência, o instrumento fundamental do governo representativo. É nele que se realiza, em plenitude, o princípio reitor do Estado democrático, cujo poder deriva do justo consentimento dos governadores.

Assim, é imperioso dotar o Poder Legislativo, no Estado brasileiro, de estrutura, garantias e mecanismos que o viabilizem a cumprir as três missões fundamentais para as quais foi instituído: legislar, representar e fiscalizar.

Esta proposta objetiva dar concreção efetivas às preocupações que visam a tornar o Legislativo um poder verdadeiramente autêntico.

A emenda consagra na organização do Poder Legislativo, o bicameralismo, sistema que tem sido tradicional entre nós, desde a Carta Imperial de 1824.

O processo de formação dos atos revestidos de eficácia constitucional e legal vem disciplinado de modo significativamente inovador.

Ao disciplinar o exercício do poder de reforma, este Substitutivo distingue entre revisão e emenda, para efeito de alteração da Carta Política.

A revisão limitar-se-á às normas materialmente constitucionais, vale dizer, aos preceitos que dispõem sobre a estrutura do Estado, a organização do poder, a discriminação das competências estatais e a proclamação das liberdades públicas.

O exercício do poder de reforma, mediante revisão, dar-se-á em procedimento complexo, de rito especial, corporificando-se, as alterações dele resultantes, em Ato Constitucional.

Registre-se que o texto, no que pertine à revisão constitucional, defere legitimidade ativa às Assembleias Legislativas dos Estados-membros, nisso estabelecendo uma prática republicana só interrompida pelas Cartas de 1937 e de 1969.

A reforma, mediante emenda, observará rito procedimental menos complexo, embora objetivamente mais difícil do que aquele peculiar ao processo de formação das normas meramente legais.

Estipulou-se, na realidade, uma gradação, para efeito de reforma, no coeficiente de rigidez das normas constitucionais, que em função de seu conteúdo, submeter-se-ão a procedimentos diversificados de alteração.

A proposta, enfim, representa um processo significativo no sentido de restabelecer, em toda a plenitude, a competência da instituição parlamentar.

O CONSELHO DA REPÚBLICA

A atual Emenda, embora mantenha o Conselho da República, preconizado no texto oferecido pelo ilustre Deputado Bernardo Cabral, desenha-se um outro perfil e o investe de funções institucionais que o fazem superpor-se à dimensão na qual se acham estruturados os Poderes do Estado.

Esta proposta visa a institucionalizar, em sede constitucional, o Conselho da República, órgão incumbido de coordenar as relações institucionais entre os Poderes do Estado e de velar pela harmonia e independência dos órgãos da soberania nacional.

Sem vínculos formais, que o situem na esfera de qualquer dos Poderes, o Conselho da República compõe-se, dentre outros membros, dos Chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário.

As magnas prerrogativas do Conselho da República investem-no na competência de velar pela harmonia, separação e independência dos Poderes da União, e pela intangibilidade do princípio da federação.

Note-se que o Conselho da República acha-se, de certo modo, pelo que nesta proposta se contém, investido de virtual poder moderador, cumprindo-lhe exercer, na definição de PIMENTA BUENO, “a suprema inspeção da nação”.

O Conselho da República, enquanto depositário dessa suprema prerrogativa, converter-se-á no árbitro constitucional dos conflitos entre os Poderes Políticos, velando, incessantemente, para que se lhes preserve a independência, o equilíbrio e a harmonia.

EMENDA: 04786 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

O caput do artigo 113 e o seu § 5º do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 113 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 2 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

Justificativa:

O fato do Congresso Nacional ficar em recesso durante quatro meses por ano tem sido um dos principais motivos do desgaste da imagem dos seus membros, além de não se coadunarem com os Costumes e exigências da dinâmica do mundo contemporâneo, especialmente no caso do nosso clima tropical.

EMENDA: 05012 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

O art. 113, Seção VI, passa a ter a seguinte redação:

Art. 113. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro à 15 de dezembro.

Justificativa:

Quando o País está a necessitar que o poder público dê uma demonstração de austeridade, de trabalho e preocupação com os problemas nacionais, não podemos, de forma nenhuma, permitir que o Congresso Nacional funcione somente oito meses por ano.

A não ser tomada esta medida, falece-nos autoridade para exigir das classes trabalhadoras que suas férias sejam limitadas a trinta dias.

Com esta medida também, teriam os Congressistas os trinta dias de férias normais de todos os trabalhadores, e os restantes quarenta e cinco dias seria para visitar seus estados e suas bases eleitorais.

EMENDA: 05429 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao art. 113 e parágrafo 3º da Seção VI do Capítulo I do Título V do Anteprojeto do Relator

Suprima-se em parte o art. 113, da Seção IV, dando-se a seguinte nova redação:

Das Reuniões

Art. 113 -

.....

§ 3º Suprimido.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentação à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA: 00088 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa ao Projeto da Comissão de Sistematização, visando a adequação no disposto no art. 114.

Proponho a seguinte redação:

"Art. 114 - O Congresso Nacional funcionará anualmente, na Capital da República, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

Justificativa:

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário. A opinião pública muito espera de nossos trabalhos e não podemos decepcioná-la, sob pena de comprometermos a própria imagem da democrática repartição dos Poderes.

As datas ora propostas, parecem-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

Parecer:

O Substitutivo atende à opinião majoritária da Comissão de Sistematização, contrária ao acolhimento da Emenda. Pela rejeição.

EMENDA: 00148 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 114.

Substitua-se a conjunção "ou" pela conjunção "nem".

Justificativa:

A emenda visa a melhorar a redação.

Parecer:

Mantém-se o dispositivo na sua integralidade, tal como majoritariamente aprovado pela comissão temática.

EMENDA: 00625 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 114, § 5º

O § 5º., do art. 114 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para posse de seus membros e eleição das respectivas mesas, com mandato de dois anos, vedada a reeleição para a mesa seguinte, na mesma Legislatura."

Justificativa:

Há necessidade de alterar-se a redação do dispositivo citado, tendo em vista não estabelecer o tempo de mandato das Mesas e deixar vago se a proibição de reeleição se dará para o mesmo cargo ou para qualquer cargo da mesa seguinte, na mesma legislatura.

Parecer:

Os objetivos da emenda contrariam princípio defendido pelo projeto.

EMENDA: 00658 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

Texto:

Suprima-se do § 5º do art. 114 do Anteprojeto da Constituição a expressão "para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura".

Justificativa:

A escolha dos dirigentes das instituições legislativas deve obedecer unicamente à vontade da maioria de seus membros, sem quaisquer limitações ao exercício do poder de seleção.

A eleição dos membros das Mesas das Casas Legislativas deve cingir-se ao princípio universal da representação proporcional dos partidos políticos que as integram, mas não pode ficar jungida a outras restrições que não seja a vontade da maioria.

A prevalência da vontade da maioria é o princípio maior que informa o regime democrático. Portanto, não se pode impedir, previamente, que alguém, que se tenha havido de maneira plenamente satisfatória como membro da Mesa de sua Casa Legislativa, seja reeleito para período ou períodos subsequentes, mesmo sendo merecedor da confiança de seus pares.

Essa cláusula que se quer suprimir não constava da Constituição Democrática de 1946. Ela é fruto do autoritarismo, que a introduziu nas Cartas de 1967 e 1969. Urge, portanto, que seja extirpada de nossa Lei Maior, até por coerência com os postulados da Democracia.

Todos se lembram do recente episódio da reeleição do Deputado Ulysses Guimarães para a Presidência da Câmara dos Deputados. O Poder Político considerou de tal ordem a conveniência da recondução do insigne brasileiro à Presidência, que o texto constitucional acabou por ficar em segundo plano, como têm ficado todas as regras jurídicas que se exigem contra a realidade da vida. Melhor andar o legislador constituinte se deixar ao livre jogo das forças democráticas o exercício da escolha daqueles que, por seus méritos, sejam dignos de conduzir os destinos das Casas Legislativas do país.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 02520 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 114 a seguinte redação:

"Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro."

Justificativa:

Nossa proposta visa a reduzir o período de recesso do Congresso Nacional. Consideramos indispensável essa medida do Congresso Nacional. Consideramos indispensável essa medida, especialmente tendo em vista as mudanças preconizadas no próprio texto constitucional, tanto no que diz respeito ao sistema de governo como à própria reconquista de prerrogativas do Poder Legislativo. É indispensável que essas mudanças exigirão maior agilidade do Legislativo, impondo, daí, menor período de recesso.

Parecer:

A Emenda contraria princípio adotado pelo Projeto.

EMENDA: 02657 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Modificar o "caput" do art. 114:

"O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente na Capital da União, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa:

Não é concebível que o Poder Legislativo num País com tantas mutações políticas, econômicas, sociais e culturais permaneça em recesso por quase quatro meses como ocorre atualmente. No processo de retomada das prerrogativas do Poder, é preciso firmar perante todos os brasileiros o desejo de operosidade e reconquista do respeito público até pelo compromisso de trabalhar mais, no exercício das funções aumentadas substancialmente.

Parecer:

A Emenda contraria princípio adotado pelo Projeto.

EMENDA: 03455 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Supressiva

- suprimir o § 1o. do art. 114, renumerando os demais §§.

Justificativa:

Dada a importância da instalação do Congresso e do seu funcionamento, não tem sentido protelar-se o início das reuniões quando coincidem com os dias normais de descanso. O dispositivo continua para reforçar imagem negativa do parlamento perante a sociedade.

Não fomos eleitos para descansar.

Parecer:

A presente emenda, por conter aspectos que se harmonizam em parte, com o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser aprovada parcialmente.

Assim, pelo seu acolhimento parcial.

EMENDA: 04170 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Suprimir o § 1o. do art. 114.

Justificativa:

O adiamento das sessões do Congresso Nacional não se justifica. A razão invocada é fútil. O Congresso precisa dar exemplo de seriedade no trato das coisas públicas.

Parecer:

As finalidades perseguidas pela Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 04438 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 114, Caput e § 5º

O caput do artigo 114 e o seu § 5º do projeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 2 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

Justificativa:

O fato do Congresso Nacional ficar em recesso durante quatro meses por ano tem sido um dos principais motivos do desgaste da imagem dos seus membros, além de não se coadunarem com os costumes e exigências da dinâmica do mundo contemporâneo, especialmente no caso do nosso clima tropical.

Parecer:

Os princípios adotados na elaboração do Projeto não autorizam o acolhimento de Emenda com eles conflitantes. Pela rejeição.

EMENDA: 04660 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: artigo 114, seção VI

O art. 114, Seção VI, passa a ter a seguinte redação:

Art. 114. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro à 15 de dezembro

Justificativa:

Quando o País está a necessitar que o poder público dê uma demonstração de austeridade, de trabalho e preocupação com os problemas nacionais, não podemos, de forma nenhuma, permitir que o Congresso Nacional funcione somente oito meses por ano.

A não ser tomada esta medida, falece-nos autoridade para exigir das classes trabalhadoras que suas férias sejam limitadas a trinta dias.

Com esta medida também, teriam os Congressistas os trinta dias de férias normais de todos os trabalhadores, e os restantes quarenta e cinco dias seria para visitar seus estados e suas bases eleitorais.

Parecer:

A emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 05051 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao Art. 114 e parágrafo 3º da Seção VI do Capítulo I do Título V do Anteprojeto do Relator

Suprima-se em parte o art. 114, da Seção IV, dando-se a seguinte nova redação:

Das Reuniões

Art. 114 -

§ 3º Suprimido.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um teste mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

As finalidades da emenda, contém aspectos que harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

Assim, somos pela aprovação parcial desta emenda.

EMENDA: 05241 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição, do ilustre Relator, visando a adequação no disposto no art. 114.

Proponho a seguinte redação:

"Art. 114 - O Congresso Nacional funcionará anualmente, na Capital da República, no período de 1º de Fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa:

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário. A opinião pública muito espera de nossos trabalhos e não podemos decepcioná-la, sob pena de comprometermos a própria imagem da democrática repartição dos Poderes.

As datas ora propostas parecem-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA: 05658 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

O "caput" do artigo 114, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - O Congresso Nacional, reunir-se-á anualmente, na Capital da República de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 dezembro."

Justificativa:

Embora seja louvável a isenção do legislador, esta forma atende melhor o entendimento que deve ter a redação da Constituição.

Parecer:

O período de funcionamento do Congresso, fixado pela aprovação majoritária da Subcomissão e da Comissão Temática, conflita com o sugerido pela emenda.

Pela rejeição.

EMENDA: 05659 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 5º do art. 114, a expressão final, na mesma legislatura:

"§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição."

Justificativa:

Embora seja louvável a isenção do legislador, esta forma atende melhor o entendimento que deve ter a redação da Constituição.

Parecer:

A opinião majoritária, a nível de Comissão Temática, é contrária à reeleição na mesma legislatura. Adotada a emenda, não haveria qualquer possibilidade de reeleição.

Pela rejeição.

EMENDA: 05984 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do art. 114.

Justificativa:

O parágrafo diz que o Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições,

É um parágrafo claramente inútil.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 06236 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA - DISPOSITIVO EMENDADO ART. 114, § 5.

Emende-se o art. 114, no seu § 5o., substituindo a expressão "para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura" por "sendo de um ano o mandato, permitida a reeleição por mais um ano".

Justificativa:

Exceto quando se trate de mandatos na órbita do Poder Executivo, cuja duração deve ser tal que, sem prejuízo da necessidade de renovação, que é salutar, se permita, com a amplitude recomendável, realize o administrador o programa de governo, os mandatos de natureza executiva nos demais Poderes, isto é, no Legislativo e no Judiciário não se justifica o sejam por mais de um ano, em face da ausência de planos administrativos de realização a longo prazo.

Assim e porque a renovação de mandatos é mister, porque possibilita a sempre desejável compatibilidade do interesse do mandante, de um lado, com a atuação do mandatário, estamos propondo que se reduza, para o caso das Mesas das Casas do Congresso Nacional, o mandato relativo aos respectivos cargos, para um ano.

Permite-se, por outro lado, a recondução para o cargo pois além de possibilitar que, num colegiado de tão grandes expressões, como soe ser a composição do Parlamento, maior número de congressistas possam ter oportunidade de aspirar à representação de seus Pares no órgão diretor dos trabalhos das Câmaras, aumentando o número de pleitos durante a Legislatura, aqueles que tiveram uma atuação realmente destacada poderão ser reconduzidos ao cargo, pela vontade da maioria.

Parecer:

A questão do tempo de mandato das mesas diretoras será tratada, apropriadamente, pelos respectivos regimentos internos.

Pela rejeição.

EMENDA: 06449 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

Texto:

Suprima-se do § 5º do art. 114 do Projeto da Constituição a expressão "para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura".

Justificativa:

A escolha dos dirigentes das instituições legislativas deve obedecer unicamente à vontade da maioria de seus membros, sem quaisquer limitações ao exercício do poder de seleção.

A eleição dos membros das Mesas das Casas Legislativas deve cingir-se ao princípio universal da representação proporcional dos partidos políticos que as integram, mas não pode ficar jungida a outras restrições que não seja a vontade da maioria.

A prevalência da vontade da maioria é o princípio maior que informa o regime democrático. Portanto, não se pode impedir, previamente, que alguém, que se tenha havido de maneira plenamente satisfatória como membro da Mesa de sua Casa Legislativa, seja reeleito para período ou períodos subsequentes, mesmo sendo merecedor da confiança de seus pares.

Essa cláusula que se quer suprimir não constava da Constituição Democrática de 1946. Ela é fruto do autoritarismo, que a introduziu nas Cartas de 1967 e 1969. Urge, portanto, que seja extirpada de nossa Lei Maior, até por coerência com os postulados da Democracia.

Todos se lembram do recente episódio da reeleição do Deputado Ulysses Guimarães para a Presidência da Câmara dos Deputados. O Poder Político considerou de tal ordem a conveniência da recondução do insigne brasileiro à Presidência, que o texto constitucional acabou por ficar em segundo plano, como têm ficado todas as regras jurídicas que se exigem contra a realidade da vida. Melhor andar o legislador constituinte se deixar ao livre jogo das forças democráticas o exercício da escolha daqueles que, por seus méritos, sejam dignos de conduzir os destinos das Casas Legislativas do país.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 07614 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

[...]

Seção VI

Das Reuniões

Art. 114. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março de 30 de junho e de 10 de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso Nacional nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 4º Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - receber o relatório da Comissão Representativa, sobre ele deliberando.

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria a qual for convocado.

[...]

Justificativa:

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V – Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativas e fiscalizadora.

É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro, no qual teremos um executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamento preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

Parecer:

O conteúdo da Emenda está em parte aproveitado no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 08680 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art. 114

Dê-se ao Art. 114 do Projeto, caput e seus §§ 2º e 5º a seguinte redação:

Art. 114. O Congresso nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

.....
 § 2º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União e poderá igualmente ser prorrogada de ofício pelo Presidente do Congresso Nacional ou a requerimento da maioria absoluta dos membros de cada Casa havendo matéria de urgência por ser deliberada.

.....
 § 5º No primeiro ano da legislatura, cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, entre 1o. e 5 de fevereiro, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada reeleição.

Justificativa:

Um dos graves problemas brasileiros é o excesso do período de recesso do Legislativo e do Judiciário. Tais períodos, exageradamente longos, deixam o Executivo governando sozinho e servem para descrédito dos outros poderes perante a comunidade.

Um novo sistema de governo, com responsabilidades adequadamente partilhadas, exige também um funcionamento mais ágil e permanente do Legislativo. Com felicidade, o Projeto já prevê a existência de uma Comissão Representativa no recesso, para evitar a absoluta ausência do Legislativo em tal época. Todavia, cremos ser necessário diminuir o recesso, como período essencial de contatos com as bases e até de descanso para os legisladores, não pode, todavia, ser maior que as próprias férias escolares como hoje.

Estamos propondo o funcionamento ordinário do Legislativo de 1º de fevereiro de 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

A redução do recesso haverá de contribuir para uma maior credibilidade do Poder junto à população e evitará a prevalência absoluta do Executivo em um terço do ano, como hoje acontece.

Acertadamente o Projeto já prevê que os regimentos internos poderão disciplinar formas especiais de funcionamento nos períodos que atendem a realização de eleições. Mais uma razão para se reduzir o recesso obrigatório pela Constituição.

Parecer:

Os objetivos da emenda conflitam com os critérios adotados pelo projeto.

Pela rejeição.

EMENDA: 09679 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 114, § 6º

Suprima-se o § 6º do artigo 114 do Projeto de Constituição, renumerando-se o seguinte.

Justificativa:

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete.

Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando, confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro, uma Comissão Especial de Estudos para a implementação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional, passados 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

Parecer:

Os objetivos da emenda contrariam princípio defendido pelo projeto.

EMENDA: 10118 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JÚLIO COSTAMILAN (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 114

O Art. 114 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da República, de 1º de fevereiro a 10 de dezembro."

Justificativa:

O início das atividades da Assembleia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro deste ano, com o prosseguimento dos trabalhos sem recesso no mês de julho, consolidou uma posição favorável a que o procedimento se estabeleça também, em relação ao Congresso Nacional a partir do próximo ano. Teremos então dez meses e dez dias de atividade constante com o consequente resultado na produtividade do legislativo considerando-se o início em 1º de fevereiro e término em 10 de dezembro de cada ano, sem o recesso de julho.

Nos cinquenta e dois dias de recesso entre 10 de dezembro e 31 de janeiro, conforme prevê outro dispositivo do projeto de Constituição, funcionará uma Comissão Representativa, integrada por representantes de todos partidos dando sequência, no âmbito de suas atribuições, às atividades legislativas do país.

Parecer:

Os objetivos da emenda contrariam princípio defendido pelo projeto.

EMENDA: 10229 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 5º do art. 114 do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 114

§ 5º Cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada reeleição de parlamentar que as tenha integrado no biênio anterior."

Justificativa:

Pretendemos com a alteração proposta nesta emenda aperfeiçoar o texto apresentado pela Comissão de Sistematização que estabelece a possibilidade de reeleição para as Mesas da Câmara dos deputados e do Senado da República, inovação do texto da atual Constituição que consagra postura que se tornou tradicional, proibitiva da tal reeleição.

O rodízio obrigatório na direção dos trabalhos das Casas Legislativas é salutar sob todos os aspectos, sobretudo no que se fere ao caráter democrático da igualdade de oportunidades para todos os seus membros.

O "mandato novo" não torna diferente o parlamentar que o detém, mas serve de argumento para os defensores da reeleição.

Parecer:

O proposto na Emenda está atendido pelo Projeto, com outra redação.

EMENDA: 10309 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 114, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 10 de dezembro.

Justificativa:

Estamos propondo a alteração na redação do Projeto de Constituição, que mantém o atual período instituído pela junta Militar, em 1967. Dessa forma, o Congresso Nacional fica reunido permanente durante todo o ano, acabando o "famoso" recesso do mês de julho.

Parecer:

A Emenda contraria princípio adotado pelo Projeto.

EMENDA: 10355 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 114, § 5º

O § 5o., do Artigo 114, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 -

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para posse de seus membros e eleição das respectivas mesas, com mandato de dois anos, vedada a reeleição para a mesa seguinte, na mesma Legislatura.

Justificativa:

Há necessidade de alterar-se a redação do dispositivo citado, tendo em vista não estabelecer o tempo de mandato das massas e deixar vago se a proibição de reeleição se dará para o mesmo cargo ou para qualquer cargo da mesa seguinte, na mesma Legislatura.

Parecer:

O proposto na Emenda está atendido pelo Projeto, com outra redação.

EMENDA: 10611 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 114

Modifique-se a redação do art. 114 do Projeto de Constituição, que passará ser a seguinte:

Art. 114 - A Assembléia Nacional, reunir-se-á, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento da Assembléia nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 4º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Assembléia reunir-se-á para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - receber o relatório da Comissão Representativa, sobre ele deliberando;

§ 5º - a convocação extraordinária da Assembléia Nacional far-se-á:

I - por seu Presidente, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, pelo Presidente da Mesa, por requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 6º - Na sessão legislativa extraordinária da Assembléia Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

Justificativa:

A Emenda adapta-se a proposta formulada pelo signatário no sentido que seja instalado um sistema Legislativo unicameral.

Parecer:

Os objetivos perseguidos pela Emenda conflitam com a orientação adotada pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA: 10633 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SERGIO NAYA (PMDB/MG)

Texto:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Poder Legislativo, na Seção I, do Capítulo I, Título V, onde couber:

"Art. O Congresso Nacional poderá ser convocado:

I - por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 II - pelo Presidente do Senado Federal, em casos de decretação de Estado de sítio ou de intervenção federal nos Estados;

III - por solicitação do Presidente da República, aprovada pela maioria absoluta da cada Câmara."

Justificativa:

O Poder Legislativo precisa recuperar suas prerrogativas.

Assim, o primeiro e mais importante passo é reservar-lhe, com exclusividade o direito de convocar o Congresso Nacional, em caráter extraordinário. Assim, esta sugestão estabelecer que essa convocação há de ser fruto da maioria absoluta de cada Câmara como norma básica. Retira do Presidente da República essa faculdade, fazendo que sua solicitação obtenha o apoio dessa maioria absoluta. Consagra, pois, o princípio de que o Poder Executivo há de ser apoiado por maioria parlamentar. E reserva, ao Presidente do Senado, apenas a convocação em duas situações: decretação do estado de sítio ou da intervenção federal.

Parecer:

Pelo não acolhimento. A nosso ver, a matéria já se encontra delineada a contento no texto do Projeto. Em caso de urgência ou de interesse público relevante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional deve ser da alçada do Presidente da República e dos Presidentes da Câmara e Senado, ou de um terço dos membros de ambas as Casas, nos termos do § 7º do art. 114 (Seção VI do Capítulo I do Título V) do Projeto.

EMENDA: 10717 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título V - Capítulo I - Seção VI

Substitua-se, no § 6º do art. 114 a conjunção "ou" pela conjunção "nem".

Justificativa:

A emenda visa a melhorar a redação.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 11203 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dar nova redação ao título da Seção VI, do Capítulo I ("Do Legislativo"), do título V e ao art. 114, que inicia as disposições da mesma Seção, como segue:

"SEÇÃO VI

"DAS SESSÕES LEGISLATIVAS"

Art. 114 - As sessões legislativas do Congresso Nacional serão realizadas, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro".

Justificativa:

1. As disposições da Seção VI tratam, principalmente, das Sessões Legislativas, que se realizam, evidentemente, por meio de reuniões pp. Ditas – e, assim, o título da Seção deve ser “DAS SESSÕES LEGISLATIVAS”, corretamente.
2. As responsabilidades do Congresso, mormente com a recuperação das competências que lhe haviam sido usurpadas, durante a hipertrofia do Executivo, exigem mais tempo de

atuação parlamentar, em cada legislatura – o que deve ser atendido pela redução de 30 dias, do recesso e a extensão do termo do prazo do dia 05 de dezembro para o dia 20 de dezembro, ganhando-se, ao todo, QUARENTA E CINCO dias de trabalhos parlamentares, em benefício do povo.

Parecer:

A questão objeto da Emenda será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo.

EMENDA: 11406 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 114, § 5º

Dê-se do § 5º do artigo 114 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 114 -

§ 5º - A Câmara Federal reunir-se-á em sessões preparatórias, trinta dias antes do início efetivo da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

Justificativa:

O dispositivo original, salvo melhor juízo, não prevê a possibilidade de dissolução da Câmara Federal. Com efeito, ao destinar a data de 1º de fevereiro para o início da realização das sessões preparatórias, considerou a plenitude de funcionamento daquela Casa.

Na hipótese de dissolução, o dispositivo fica prejudicado.

A presente Emenda visa a resguardar um período de trinta dias para a posse dos Deputados e eleição da mesa da Câmara Federal, na dependência de quando se dêem as eleições extraordinárias. Resguarda-se, também, o dia 1º de fevereiro, nos casos de transcurso normal da legislatura, possivelmente coincide com as sessões preparatórias do Senado da República.

A Emenda também suprime a expressão “para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura”, por impertinente ao artigo, propondo seu deslocamento para o artigo 96, como parágrafo único, conforme sugere Emenda por mim apresentada.

Finalmente, cumpre salientar que as disposições relativas ao Senado da República constituem em outra Emenda.

Parecer:

A questão objeto da Emenda será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo.

EMENDA: 11407 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 114, § 6º

Acrescente-se o seguinte § 6º ao artigo 114 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:

Art. 114 -

§ 6º - O Senado da República reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

Justificativa:

A presente Emenda decorre de outra por mim apresentada, que flexibiliza a época de realização das sessões preparatórias especificadas da Câmara Federal, em virtude de sua possibilidade de dissolução.

No caso do Senado da República, no entanto, que não se dissolve, a data pode continuar a ser dia 1º de fevereiro, conforme a tradição. É o sentido desta Emenda.

Desconsiderou-se a vedação de serem reeleitos os membros da Mesa, por impertinente ao dispositivo. Mais apropriado seria desloca-la para o artigo 96, como parágrafo único, segundo Emenda que também apresento.

Parecer:

A questão objeto da Emenda será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo.

EMENDA: 11556 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda supressiva

Suprimir o § 1o. do artigo 114, renumerando os demais §§.

Justificativa:

Dada a importância da instalação do Congresso e do seu funcionamento, não tem sentido protelar-se o início das reuniões quando coincidirem com os dias normais de descanso. O dispositivo contribui para reforçar imagem negativa do parlamento perante a sociedade.

Não fomos eleitos para descansar.

Parecer:

A Emenda contraria princípio adotado pelo Projeto.

EMENDA: 11560 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

- parágrafo 5º do artigo 114 do Projeto de Constituição deve ter a redação abaixo, com a introdução de mais um § (o 6º) e renumeração dos demais:

§ 5º - O Senado da República reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 05 de janeiro, no ano subsequentes as eleições, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa, para a qual é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 6º - A Câmara dos Deputados reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 05 de janeiro, do ano subsequentes às eleições, ou, em caso de dissolução, a partir do trigésimo dia subseqüente às eleições, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para a qual é vedada a reeleição na mesma legislatura.

Justificativa:

O atual § 5º do Projeto não atenta para a possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados e o início de uma nova legislatura. Como a dissolução abrevia o mandato dos deputados e exige a convocação de novas eleições, estas passam a não ter uma data fixa para sua realização, ao contrário do Senado. Em razão desta peculiaridade, o início da legislatura da Câmara dos Deputados nem sempre corresponderá à do Senado Federal, pelo que, devem ser tratadas separadamente.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 11582 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do § 6º do artigo 114 as expressões "e no último semestre da legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança".

Justificativa:

A dissolução da Câmara dos Deputados no sistema parlamentar de Governo é instrumento jurídico-constitucional confiado ao Chefe de Estado para superação de crises políticas através do mais perfeito mecanismo democrático as eleições.

Limitar em demasia a competência para a dissolução da Câmara dos Deputados é contribuir para o agravamento das crises políticas e sua transformação em crises de Estado, colocando em risco a própria ordem constitucional.

Em muitas oportunidades as crises ou contradições políticas no interior da sociedade, e que acabam por se refletir no parlamento, recomendam a antecipação das eleições para que a nação de forma livre e soberana, pelo voto, reempaze a correlação de forças no parlamento e conseqüentemente organize novo Governo.

Pela atual redação do § 6º, a utilização salutar desse mecanismo fica extremamente restrita e contribuirá para o agravamento das crises.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 11954 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda Modificativa:

Dê-se o parágrafo 5º do artigo 114 a seguinte redação:

"§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução na mesma legislatura".

Justificativa:

A substituição da palavra "reeleição" para a "recondução", parece-nos, dirime as controvérsias sucintas por semelhante disposição da atual Constituição.

Parecer:

O proposto na Emenda está atendido pelo Projeto, com outra redação.

EMENDA: 12406 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFFONSO CAMARGO (PMDB/PR)

Texto:

Emenda modificativa

Modifique-se o caput do Artigo 114 do Projeto de Constituição:

Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 15 de fevereiro de 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Justificativa:

São amplas as atribuições do Congresso Nacional definidas no projeto de Constituição o qual estende sua competência a matérias de suma importância, e porque não dizer urgência, nacional.

A modificação proposta nesta emenda visa ampliar o período de trabalho do Congresso, permitindo menos postergação e menor eficiência na legislação de assuntos de sua competência.

Parecer:

A Emenda contraria princípio adotado pelo Projeto.

EMENDA: 12678 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 114

Acrescente-se ao § 5º do art. 114 do Projeto de Constituição:

"Art. 114 -

§ 5º - será de um ano o mandato dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado da República, vedada a reeleição na mesma Legislatura."

Justificativa:

Dentro do curto período de uma legislatura – quatro anos – consideramos excessivo o mandato de dois anos conferido tradicionalmente aos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Em nome do princípio de rotatividade do poder interno e para que este não se dilate e gere inconvenientes distorções autoritaristas.

As respectivas Mesas, da Câmara e do Senado, constituem comissões permanentes como outras, não cabendo a diferenciação de tempo dos mandatos de seus titulares.

Parecer:

A Emenda contraria princípio adotado pelo Projeto.

EMENDA: 12733 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

Texto:

Modifica a redação do item II do § 7º do artigo 114, substituindo a expressão "da maioria dos membros" por "de um terço dos membros":

Art. 114:

§ 7º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República ou por requerimento de um terço dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Justificativa:

Não é justo se exigir que em caso de urgência, ou mesmo de interesse público relevante, o requerimento convocatório do Congresso Nacional seja feito por sua maioria. Este quórum deve continuar para aprovação de matérias da ordem do dia, mas nunca o pré-requisito para a mobilização de emergência. Como está posto no texto original, fica criado um obstáculo quase intransponível especialmente em se tratando de período de recesso parlamentar – para a convocação que não da parte dos presidentes da República, da Câmara ou do Senado.

O número ora proposto é razoável no sentido de não possibilitar a banalização das convocações e, ao mesmo tempo, viabilizá-las através dos próprios congressistas. Além do mais, os direitos das minorias parlamentares (e um terço seria uma minoria por demais expressiva) são parte indissociável da democracia representativa.

Parecer:

A Emenda percute questão que deve ser examinada à luz do Substitutivo. Pela aprovação.

EMENDA: 12816 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 114, caput e seu § 5º

Dê-se a seguinte redação ao Caput do Art. 114 do Projeto de Constituição:

"O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da República, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro."

Ao seu § 5o., a seguinte redação:

"Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 5 de janeiro, no primeiro ano de Legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura."

Justificativa:

Formulo a presente emenda por ter sempre discordado, e continuar discordando, do chamado recesso de inverno e nas férias de três meses dos Deputados e Senadores.

A proposta contida no Projeto de Constituição não altera em nada o período de funcionamento do Congresso Nacional. Mantém a velha praxe de 'recesso de inverno' e o período das férias tropicais no verão.

Nesse sentido, entendemos ser necessário – e a população está a exigir – estender o período ordinário de efetivos trabalhos nas duas Casas do Congresso.

De forma como se encontra inserido no Projeto de Constituição, tem-se a impressão que os parlamentares brasileiros trabalham em ambientes semelhantes aos de construções primitivas que tornavam impraticáveis a execução de tarefas em face do sol forte do verão e muito calor. Assim como, impossibilita, no inverno, devido ao frio castigante, o acesso dos parlamentares até a Capital da União.

Faço essa citação porque copiamos da Inglaterra o chamado 'recesso de inverno'. Naquele País essa prática foi adotada pelas dificuldades de locomoção das carruagens nas fortes nevascas enfrentadas pelos Deputados para chegarem até Londres.

Mas, no Brasil, a realidade é outra. E a praxe não deve substituir. Se por outro lado, quiserem alguns justificar o recesso de inverno e as prolongadas férias de verão como período para visitar as suas bases eleitorais, há que rediscutir a concessão dos créditos de 3 a 4 viagens aéreas mensais ao seu Estado de origem exatamente para essa finalidade.

O comércio, a indústria, a agricultura e todos os outros setores da economia não interrompem suas atividades em julho e nem os três meses de verão, exceção feita aos estudantes. Não há razão, portanto, para que o Congresso Nacional fique parado por quatro meses a cada ano.

Por analogia, cito, ainda as férias dos trabalhadores. Estas não ultrapassam a 30 dias por ano. O Brasil não pode estancar as atividades legislativas por tanto tempo, arcando com despesas quase iguais as que tem com o Legislativo em funcionamento.

E ainda digo mais, no momento em que a nova Carta passa a acolher mecanismos de participação popular, como a iniciativa do povo propor leis, não podemos limitar essa participação política fechando as portas do Legislativo durante quatro meses ao ano.

Por isso tudo, a presente emenda visa estabelecer o período ordinário dos trabalhos do Congresso Nacional de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, sem interrupção.

Sugiro, ainda, que os parlamentares tomem posse no Congresso Nacional no dia 05 de janeiro de cada nova Legislatura como forma de diminuir o longo período entre a eleição e a posse.

Parecer:

A emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 13559 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 7º do art. 114 esta redação:

Art. 114.

§ 7º O Congresso Nacional poderá ser convocado extraordinariamente:

I - pelo Presidente do Senado, em casos de intervenção federal ou decretação do estado de sítio;

II - pela terça parte da Câmara dos Deputados ou do Senado;

III - pelo Presidente da República, quando este a entender necessária.

Justificativa:

As maiorias parlamentares devem ter o direito de pretender a convocação extraordinária do Congresso Nacional. Esta proposta tem este sentido primordial.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 13850 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Acrescente-se o § 5º ao art. 114, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

§ 5º - A sessão conjunta será unicameral para todos os efeitos, inclusive os de "quórum", votação e deliberação.

Justificativa:

As situações ensejadoras de sessões conjuntas, revestidas de toda excepcionalidade, provocam uma verdadeira fusão nos interesses específicos da representação de cada uma das Casas Legislativas (Nação e Federação), desfigurando-se, em tais ocasiões, as razões determinantes da adoção do sistema bicameral.

Em sendo assim, a sessão conjunta opera-se dentro de parâmetros de unicameralidade, tratando-se, portanto, de medida lógica e coerente a adoção de tal sistema igualmente para os efeitos dela decorrentes.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 14111 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JÚLIO COSTAMILAN (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: art. 114

O Parágrafo 5º do art. 114 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 114.

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 10 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

Justificativa:

Em outra emenda pretendemos o início das atividades legislativas no dia 1º de fevereiro e término em 10 de dezembro de cada ano, sem o recesso de julho.

Na presente, no primeiro ano da legislatura, as sessões preparatórias têm início a partir de 10 de janeiro, para cumprimento das providencias referidas no artigo.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto. Pela rejeição.

EMENDA: 14722 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao artigo 114 a seguinte redação e suprimam-se os parágrafos 1o e 3o, renumerando-se os demais.

"Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 15 de dezembro."

Justificativa:

Em outra emenda pretendemos o início das atividades legislativas no dia 1º de fevereiro e término em 10 de dezembro de cada ano, sem o recesso de julho.

Na presente, no primeiro ano da legislatura, as sessões preparatórias têm início a partir de 10 de janeiro, para cumprimento das providências referidas no artigo.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto.

EMENDA: 15128 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 114, Seção VI

O Artigo 114, Seção VI, passa a ter a seguinte redação:

Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro à 15 de dezembro.

Justificativa:

Quando o País está a necessitar que o poder público dê uma demonstração de austeridade, de trabalho e preocupação com os problemas nacionais, não podemos, de forma nenhuma, permitir que o Congresso nacional funcione somente oito meses por ano.

A não ser tomada esta medida, falece-nos autoridade para exigir das classes trabalhadoras que suas férias sejam limitadas a 30 dias.

Com esta medida também, teriam os Congressistas os trinta dias de férias normais de todos os trabalhadores, e os restantes quarenta e cinco dias seria para visitar seus Estados a suas bases eleitorais.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto. Pela rejeição.

EMENDA: 15304 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Supressiva.

Suprima-se os incisos III, VII e VIII, do art. 100, o art. 104, os incisos I, II e letras "a", "b" e "c" do III e IV, do art. 107, os incisos I, II e VI, do art. 108, o inciso I, do art. 112, e o § 6º do art. 114.

Justificativa:

A presente emenda objetiva retirar do texto proposto a instituição do parlamentarismo, sendo, pois, compatível com a posição que vimos na defesa do presidencialismo.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.
Prejudicada.

EMENDA: 15447 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Modificativa

Ao art. 114, § 6º

Ao §, dê-se a seguinte redação, na parte final.

"...ou antes da terceira exoneração de Primeiro-Ministro, decorrente de aprovação de moção de censura ou de não aprovação de moção de confiança".

Justificativa:

Diz o texto que a Câmara Federal não pode ser dissolvida "antes do terceiro voto de desconfiança". Ora, não há "voto de desconfiança", e sim, "moção de censura" ao Primeiro-Ministro e não aprovação de "moção de confiança".

Parecer:

A Emenda é, em parte, procedente. Não há, efetivamente, "voto de desconfiança", mas, rejeição de voto de confiança e aprovação de moção de censura.
Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA: 15448 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Modificativa

Ao art. 114, caput.

nesse artigo, e nos demais, onde se lê:

"O Congresso Nacional..."

Leia-se:

"O Parlamento Nacional..."

Justificativa:

Congresso existe no Regime Presidencialista. No Parlamentarismo, a denominação, tecnicamente correta, é Parlamento, como se lê no art. 24 da Constituição da França e no art. 55 da Constituição da Itália.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 15720 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Supressiva.

Art. 1o. - Suprima-se o § 6º do art. 114, do Projeto de Constituição.

Justificativa:

O objetivo da atual redação se justifica pela adoção do parlamentarismo no texto proposto. De nossa parte, ainda que venha a prevalecer esta tese, somos frontalmente contrários à qualquer dispositivo que admita a hipótese de dissolução da Câmara Federal.

Parecer:

A emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 15969 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 114

Suprimir o parágrafo 6º.

Justificativa:

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

Parecer:

A Emenda proposta mostra-se consentânea com a tendência de seu autor, partidário do presidencialismo.

Como o Projeto consagra o parlamentarismo, revela-se a presente proposição, quando nada, inoportuna.

Pela rejeição.

EMENDA: 16347 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RAUL FERRAZ (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA

CAPÍTULO: PODER LEGISLATIVO

ONDE COUBER

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo, na Seção I, do Capítulo I, do Título V:

Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, no período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

Justificativa:

Nos doze meses do ano, o Congresso Nacional funciona apenas oito. E nestes oito meses, geralmente, se inserem feriados, dias santificados, recessos outros, etc, de maneira que a atividade legislativa se restringe, mesmo, em termos líquidos, a cerca da metade do ano civil.

Ora, todos sabemos que o Brasil é um País em acelerado processo de transformação, exigindo a presença sistemática e constante do legislador para ir acomodando os variados fatores econômicos e sociais que vão surgindo. Ademais, com a nova Constituição, aspira-se a devolver prerrogativas do Poder Legislativo ceifadas desde 1964, e o exercício efetivo de determinadas prerrogativas pressupões o tempo físico necessário para tanto.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto.

EMENDA: 16593 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Dê-se ao art. 114 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 31 de julho e de 1º de outubro a 10 de dezembro".

Justificativa:

Propõe-se alterar o calendário das reuniões ordinárias do Congresso Nacional, tendo em vista, especialmente, os aspectos de ordem climática que afetam a região onde se localiza a Capital da República.

Como se sabe, o período em que a ausência de chuvas e, conseqüentemente, a falta de umidade do ar, se torna mais intenso e mais prejudicial à saúde é o que abrange os meses de agosto e setembro. Aconselhável, portanto, que se aproveite a oportunidade da elaboração do novo texto constitucional para a adaptação do calendário legislativo às adversas e peculiares condições climáticas da região. A aprovação da medida não traria qualquer transtorno à vida dos Parlamentares e dos funcionários do Congresso, implicando apenas modificação do calendário escolar da cidade e, eventualmente, mudanças no calendário eleitoral.

Não se trata de proposta que pretende um privilégio. Quer-se, tão-somente, reconhecendo os danos à saúde causados pela seca implacável da região, compatibilizar o período da sessão legislativa ordinária com melhores condições climáticas ao trabalho.

Convém, ainda, acentuar que além de aumentar o número de dias do ano legislativo, a divisão do recesso parlamentar em dois bimestres, evitará o excessivo esvaziamento da cidade no período do fim e início do ano, com reflexo sempre negativo para o comércio e a economia da região.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto.

EMENDA: 17574 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO DELGADO (PT/MG)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao Capítulo I ("Do Legislativo) do Título V:

[...]

Art. 98. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na capital da República, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

Parágrafo único. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo seu Presidente, em caso de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, ou por um terço dos seus membros, com especificação das matérias que serão objeto de deliberação.

[...]

Justificativa:

Trata-se de consagrar constitucionalmente a figura de um Congresso Nacional com força e representatividade para assegurar a soberania dos interesses da sociedade brasileira na condução da vida política e econômica do País.

Parecer:

A matéria objeto da emenda será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo, daí nosso parecer pela sua aprovação parcial.

EMENDA: 17828 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

O art. 114, Secção VI, "Das Reuniões", Título V, Capítulo I, "Do Legislativo", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á em ano que ocorram eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro."

Justificativa:

Ocorrendo a hipótese da realização de eleições, a qualquer nível, o Congresso Nacional modificara os períodos de recesso parlamentar, conforme dispõe a proposta que ora estamos apresentando a consideração da Assembleia Nacional Constituinte.

É inadmissível o Congresso paralisar praticamente todas as atividades no período eleitoral, enfraquecendo-o aos olhos da opinião pública.

Ajustar o período de recesso parlamentar face às eleições, exatamente quando Deputados e Senadores se dirigem aos Estados de origem para as campanhas eleitorais, é uma medida altamente moralizadora e necessária.

Parecer:

A emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA: 18690 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

[...]

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 59 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1o. - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos e feriados;

§ 2º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 3º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara Federal e o Senado da República, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - receber o relatório da Comissão Representativa, sobre ele deliberando.

§ 4º O Senado da República reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no ano subsequente às eleições, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para a qual é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 5º - A Câmara federal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no ano subsequente às eleições, ou, no caso de dissolução, a partir do trigésimo dia subsequente à diplomação dos eleitos, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, para a qual é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 6º - A Câmara Federal não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura ou antes da rejeição do terceiro voto de confiança.

§ 7º - A legislatura se inicia com a posse da Câmara Federal.

§ 8º - A Convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado da República, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República ou por requerimento de um terço dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 9º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados. (Obs. A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Parlamento).

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 18877 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa e Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 114 e seu § 5o., com a inclusão de novo dispositivo.

Modifica-se a redação do art. 114. Em consequência, altera a do seu § 5º e inclui novo dispositivo, renumerando-se os demais.

"Art. 114. O Congresso Nacional desenvolverá as suas atividades de 20 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, como dispuser seu Regimento Interno.

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 3 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

(...) A Justiça Eleitoral deverá promover a apuração e a divulgação dos resultados eleitorais e procederá à diplomação dos eleitos, até trinta dias após as eleições".

Justificativa:

Dado o novo papel desse ente democrático, na construção de um País novo, e na perspectiva de um sistema parlamentarista de governo, não há nenhum sentido no prolongamento do recesso. O Congresso deverá funcionar por um período de tempo maior, durante todo o ano.

No início da legislatura, não vemos porquê não ser assumido, pelo novo congressista, o mais rápido possível, o seu mandato. A justiça Eleitoral deverá se instrumentalizar eficazmente para garantir, em trinta dias, a posse.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 19226 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 114

Dê-se ao artigo 114 do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Justificativa:

Ao apresentar a presente emenda visamos o fortalecimento do Congresso Nacional, que certamente, será obrigado a um período legislativo maior, para ajuste das leis à nova Carta Magna.

Parecer:

A emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão da Sistematização.

EMENDA: 19330 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Suprimir o § 1o. do art. 114.

Justificativa:

O adiamento das sessões do Congresso Nacional não se justifica. A razão invocada é fútil. O Congresso precisa dar exemplo de seriedade no trato das coisas públicas.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 19331 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Suprimam-se os §§ 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., e 6º do art. 114, dando-se ao § 7º a seguinte redação:

Art. 114 -

§ 7º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I -

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou de interesse público relevante e nos demais previstos na Constituição e no Regimento do Congresso Nacional.

§ 8º - Na sessão legislativa extraordinária o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocado.

Justificativa:

A matéria ora excluída é de natureza regimental não deve integrar a Constituição.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 19390 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
DÊ-SE AO TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

[...]

SECÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 65 - O Congresso Nacional reúne-se, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 10 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões serão transferidas para o dia seguinte, quando a data prevista corresponder a sábado, domingo e feriados, dispondo o regimento sobre seu funcionamento nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 2º - A sessão legislativa não se encerrará sem a aprovação dos Orçamentos da União e, além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara e o Senado, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para inaugurar a sessão legislativa, elaborar ou alterar o Regimento, regular a criação de serviços comuns e receber o compromisso do Presidente da República e o relatório da Comissão Representativa, deliberando sobre o mesmo.

§ 3º - Cada casa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e a eleição das Mesas, vedada a sua reeleição na mesma legislatura.

§ 4º - A Câmara não poderá ser dissolvida no primeiro e no último ano de legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.

§ 5º - Far-se-á a convocação extraordinária do Congresso pelo Presidente do Senado, no caso de decretação do estado de defesa ou de sítio ou de intervenção federal; e pelo Presidente da República, Presidente da Câmara ou do Senado Federal, ou à requerimento da maioria de ambas as Casas, em caso de urgência ou de interesse público relevante, especificados no Regimento Interno do Congresso Nacional.

§ 6º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso somente deliberará sobre matéria para qual foi convocado.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 19940 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao § 2º., do art. 114, a seguinte redação:

"O primeiro e segundo período da sessão legislativa não serão encerrados sem a aprovação, respectivamente, dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da União."

Justificativa:

Com a proposição de exclusão do decurso de prazo para o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, deve-se dar o mesmo tratamento conferido ao projeto de lei orçamentária, qual seja, de somente suspender as reuniões do Congresso Nacional após apreciação do referido projeto, a fim de não prejudicar o cronograma de elaboração da proposta orçamentária.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA: 20129 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 114, do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 10 de dezembro.

Justificativa:

Estamos propondo a alteração na redação do projeto de Constituição, que mantém o atual período instituído pela junta militar, em 1967, dessa forma, o Congresso Nacional fica reunido permanentemente durante todo o ano, suprimindo-se o recesso do mês de julho.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA: 20404 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Exclua-se do "caput" do art. 114 do Projeto de Constituição os termos:

"... a 30 de junho e de 1º de agosto".

Justificativa:

Os trabalhadores brasileiros têm apenas 30 dias de férias por ano enquanto o descrédito da classe política vem se avolumando com os privilégios cada dia mais gritantes. Não se justifica que com o acúmulo das exigências da vida nacional, economicamente conturbada, fique o Congresso Nacional em recesso durante quatro meses. Estamos num período em que é necessário muito trabalho. As votações de Projetos de Lei de real interesse vão sendo postergados e o povo vai ficando cada vez mais desiludido e descrente com seus representantes.

Urge, como sugerem Ruy Guiterres, de Sorocaba – SP, Divino Feliz dos Santos, de São Paulo – SP e vários eleitores de Campinas com assinaturas recolhidas por Terezinha Gama Pinto, começar a mudança radical desses costumes.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto. Pela rejeição.

EMENDA: 20520 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo I do Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Substitua-se o texto constante do Capítulo I do Título V do Projeto de Constituição do Relator

Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

Seção I - Do Congresso Nacional

[...]

Das Reuniões

Art. 57 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente a estas datas.

§ 1o. - Cada uma de suas casas, assim como o Congresso Nacional, reunir-se-á em sessões preparatórias, entre 10 e 20 de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 2º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente da República, ou pelos Presidentes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros das Casas, em caso de urgência de interesse público relevante, inclusive decretação de estado de sítio ou de intervenção federal.

§ 3º - O Congresso e cada uma das duas casas, de per si, se auto-regularão para o exercício de seus deveres constitucionais.

[...]

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição.

Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elegíveis, inconsistências, superfetações, desvios e, acima de tudo, a ausência de um fio condutos filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vivência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:21041 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 89

O artigo 89 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro."

Justificativa:

A presente emenda pretende manter o dispositivo da Constituição atual sobre o funcionamento do Congresso Nacional.

Não existe justificativa plausível para sua alteração, mudando-se a data do encerramento da sessão legislativa anual para o dia 20 de dezembro, como estabelece o Projeto de Constituição.

Parecer:

Em relação ao Projeto, o Substitutivo de fato aumentou o período de funcionamento do Congresso, assim atendendo à corrente que vem preconizando o estabelecimento do recesso ao estritamente necessário, sobretudo em face dos novos encargos instituídos pela Carta em elaboração. pela prejudicialidade.

EMENDA:21047 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo do eminente Relator, visando a adequação no disposto no artigo 89.

Proponho a redação seguinte:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na capital da república, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro".

Justificativa:

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:21581 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao artigo 89 a seguinte redação e suprimam-se os parágrafos 1o. e 3o., renumerando- se os demais.

"Art. O Congresso Nacional, reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 15 de Dezembro."

Justificativa:

A redação atual do dispositivo prejudica o cumprimento dos deveres do Congresso Nacional e contribui para macular a sua imagem a nível nacional.

Com efeito, apesar da recuperação do espaço político e das suas prerrogativas, o Congresso, pelo artigo proposto, seguiria funcionando apenas oito meses por ano. Por emenda nossa, cria-se, é verdade, a Comissão Representativa. Mas, qual será a razão, aceitável, para que, em pleno mês de julho, com o país em pleno ritmo de trabalho, continue parado o Congresso? Visita às bases eleitorais?

Pode ser feito nos fins de semana. E que motivo especial e permanente as bases têm em julho para receber os parlamentares federais? Na verdade, a situação atual coloca deputados, senadores e escolares como únicos a gozarem férias em pleno julho.

Porém, há mais. No parágrafo 1º deste artigo, define-se que quando o 1º de março ou o 1º de agosto, dias de reinício de atividade, caírem em sábado, domingo ou feriado, transfere-se a obrigação para o

dia subsequente. Trata-se, primeiramente, de matéria não Constitucional. Em segundo lugar, outra manifestação que não se justifica e macula a imagem da Casa.

Mais adiante, no parágrafo 3º, abre-se a porta a que o Congresso também não funcione dois meses antes das eleições, transferindo ao Regimento Interno esta responsabilidade. Novamente, não se trata de matéria Constitucional nem de colaboração à imagem do Congresso. Por isso, sugere-se, mais uma vez, que sejam suprimidos os dois parágrafos citados e alterado o texto do artigo, de forma que o Congresso, ao menos, trabalhe de março a dezembro e a Comissão representativa no recesso.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o Substitutivo do Relator é mais realista e não há prejuízo que assim permaneça.

EMENDA:21834 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao Artigo 89 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Justificativa:

De acordo com o dispositivo na redação do Substitutivo, o Congresso teria início de seus trabalhos a partir de 1º de março e seu encerramento a 20 de dezembro. Isto significa um Recesso Parlamentar de 70 dias, o que a nosso ver é por demais longo, sem causa justa que o justifique. Desta forma, tantas quantas decisões Parlamentares se fizessem necessária naquele espaço de tempo, teriam que ter suas decisões adiadas, ou dependeriam de uma convocação extraordinária e, somente nos casos admissíveis na Constituição.

Já gozando de um recesso de 30 dias, em julho o Congresso com mais 40 dias no final do ano, teria um descanso mais do que suficiente.

Por outro lado, seriam mais trinta dias de trabalhos, que ajudariam no desentrelhe dos vários Projetos de Lei de Requerimentos e de outros dispositivos legais que normalmente se avolumam no Legislativo naquela época.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que a matéria foi objeto de consenso, expresso no Substitutivo.

EMENDA:21933 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 89

Dê-se ao Artigo 89 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Justificativa:

Ao apresentar a presente emenda visamos fortalecimento do Congresso Nacional, que certamente, será obrigado a um período legislativo maior, em virtude da nova realidade que viverá este Poder.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:21934 PARCIALMENTE APROV

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Parágrafo 5º do artigo 89

Dê-se ao § 5º do Artigo 89, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatória terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo 1º.

Justificativa:

Uma das primeiras exigências para o cidadão candidatar-se a um cargo eletivo é a liderança, partindo desse princípio, entendemos que esta Casa é e será composta de líderes, sendo a alternância na composição da Mesa um gesto salutar para a consolidação da democracia.

Assim, entendemos que a Mesa Diretora dos nossos trabalhos deve alternar-se.

Parecer:

A Emenda deve ser parcialmente aprovada por conter pontos de vista coincidentes com o entendimento da Comissão de Sistematização.

EMENDA:22013 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RACHID SALDANHA DERZI (PMDB/MS)

Texto:

Dê-se ao caput do Artigo 89 a seguinte redação mantendo-se inalterados os parágrafos.

Artigo 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

Justificativa:

O período após 5 de dezembro é marcado por intensa movimentação nos Estados: formaturas, confraternizações e outros eventos já tradicionalmente realizados nesta época para contar com a presença da representação Federal. Nesta mesma época, o governo, em Brasília, entra em ritmo de recesso não se justificando a presença dos deputados e senadores até as vésperas do Natal.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:22207 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se do § 5º do art. 89 do Substitutivo do Relator a expressão: para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Justificativa:

Se é verdade que a possibilidade de recondução pode ensejar a permanência no cargo por um longo período, também é verdade que o impedimento à recondução imediata para o mesmo cargo constitui uma demasia, na medida em colide com o princípio de continuidade administrativa, pois todos sabemos que o mandato de dois anos é insuficiente para a realização dos empreendimentos político-administrativos.

O melhor preceito, então, é aquele que deixa aos membros dos corpos legislativos a decisão de reconduzir o bom dirigente e de recusar a reeleição àqueles que não forem dignos da consideração de seus pares.

Parecer:

A redação contida no Substitutivo trata a matéria de forma mais adequada. Pela prejudicialidade.

EMENDA:22211 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao § 5º do art. 89 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na segunda eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo 1o."

Justificativa:

É de todo conveniente que existe a possibilidade da recondução logo após o primeiro mandato de membros da Mesa, sobretudo para a preservação do princípio da continuidade administrativa.

Como se sabe, há um certo vezo do brasileiro em prosseguir com obras ou projetos de seus antecessores. Como está redigida a emenda, permite-se que um bom parlamentar Membro do Corpo Dirigente possa, com o aval de seus pares, ser reconduzido uma vez consecutivamente, justamente para dar seguimento aos seus objetivos.

A reeleição continua e ininterrupta é que deve ser evitada, por todos os inconvenientes que encerra, e porque também é antidemocrática.

Parecer:

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:22213 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 89 do Substitutivo do Relator o seguinte parágrafo, que será o 6º, renumerando-se os seguintes:

"§ 6º - A recondução para o mesmo cargo dos membros das Mesas das Assembléias Legislativas será disciplinada pelas respectivas constituições estaduais."

Justificativa:

É da mais alta significação que se transformem em realidade concreta os ideais do Federalismo, restituindo-se, tanto quanto possível, o poder de autogestão ou de autogoverno aos Estados Membros.

O propósito da presente emenda é o de dar liberdade a cada Assembleia para dispor sobre a melhor maneira de compor a respectiva Comissão Diretora, com todas as vantagens que daí advém, inclusive para preservar a adequação das peculiaridades locais.

Num país continental como o nosso, os costumes do Rio Grande do Sul são bem diferentes dos usos e costumes do Norte e Nordeste. Logo, não se pode dar tratamento uniforme e situações díspares.

Parecer:

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.
Pela rejeição.

EMENDA:22725 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 89, § 5º

Emende-se o art. 89, no seu § 5o., substituindo a expressão 'para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente' por "sendo de um ano o mandato, permitida a reeleição por mais um ano".

Justificativa:

Exceto quando se trata de mandatos na órbita do Poder Executivo, cuja duração deve ser tal que, sem prejuízo da necessidade de renovação, que é salutar, se permita, com a amplitude recomendável, realize o administrador o programa de governo, os mandatos de natureza executiva nos demais Poderes, isto é, no Legislativo e no Judiciário não se justifica o sejam por mais de um ano, em face da ausência de planos administrativos de realização a longo prazo.

Assim e porque a renovação de mandatos é mister, porque possibilita a sempre desejável compatibilidade do interesse do mandante, de um lado, com a atuação do mandatário, estamos propondo que se reduza, para o caso das Mesas das Casas do Congresso Nacional, o mandato relativo aos respectivos cargos, para um ano. Permite-se, por outro lado, a recondução para o cargo pois além de possibilitar que, num colegiado de tão grandes expressões, como soe ser a composição do Parlamento, maior número de congressistas possam ter oportunidade de aspirar à representação de seus Pares a Legislatura, aqueles que tiverem uma atuação realmente destacada poderão ser reconduzidas ao cargo, pela vontade da maioria.

Parecer:

A Emenda propõe alteração na redação do parágrafo 5º do art. 89, estabelecendo em um ano o mandato dos membros das Mesas da Câmara e do Senado e permitindo sua reeleição por mais um ano.

A experiência brasileira recomenda a redação original do dispositivo em questão.

Concluimos, pois, pela rejeição da Emenda.

EMENDA:22868 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao § 3º do artigo 125, a seguinte redação, suprimindo-se o § 4º e 5º do mesmo artigo, o § 6º do artigo 89; o inciso V do artigo 115; o inciso I do artigo 118 e o artigo 128 e parágrafo único:

"Art. 125 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Se a Câmara Federal em 10 dias não eleger o Primeiro-Ministro, na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior, será ele nomeado livremente pelo Presidente da República.

Justificativa:

A livre nomeação do Primeiro Ministro pela escolha pessoal do Presidente da República só será cabível, por esta emenda, se a Câmara se mostrar em três ocasiões, incapaz de aprovar um nome. Por esta proposta, suprime-se os artigos 172, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, 173 e § único e o inciso VII do art. 158, pois não vai haver o impasse do País ficar sem Primeiro Ministro, no caso da Câmara não proceder a escolha do prazo estabelecido.

Precisamos garantir condições de funcionamento dos poderes, repelindo a dissolução de uma casa legislativa eleita democraticamente pela vontade do povo.

Parecer:

A Emenda em exame, de autoria do Constituinte Nelson Wedekin, preocupa-se em não se dissolver "uma casa legislativa eleita democraticamente pela vontade do povo". Isso ocorrerá no caso de não eleição, em 48 horas, pela Câmara Federal, do Primeiro-Ministro para ocupar o cargo vago em decorrência da aprovação de moção de censura ou de negativa de moção de confiança. Sugere a Emenda que, nesse caso, o Chefe do Governo será nomeado livremente pelo Presidente da República. Trata-se de proposição preservadora da Câmara Federal, e nisso está seu grande mérito. No entanto, convém observar que a impossibilidade de se escolher esse nome se traduz em grave impasse não só para o andamento da máquina governamental, como também nas próprias relações Executivo-Legislativo. E isto necessita de ser sanado, a bem da Nação. Por outro lado, os §§ 3º e 4º do Substitutivo facultam ao Presidente da República a não dissolução da Câmara Federal, hipótese em que se vê atendida a pretensão básica da Emenda. Pela rejeição.

EMENDA:22988 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JESUS TAJRA (PFL/PI)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao artigo 89 a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de primeiro de março a trinta de junho e de primeiro de agosto e quinze de dezembro.

Justificativa:

Justifica-se o uso de Capital Federal por coerência como o que dispõe o § 1º do artigo 28.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:23138 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA

- incluir ao § 4º do artigo 89 do Substitutivo o inciso V abaixo:

V - conhecer e deliberar sobre o relatório da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Justificativa:

Com a criação da Comissão Representativa para funcionamento durante o recesso do Congresso Nacional, deve ficar explícita a obrigatoriedade de apresentação de relatório de suas atividades.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:23197 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o § 1o. do artigo 89, renumerando os demais §§.

Justificativa:

Dada a importância da instalação do Congresso e do seu funcionamento, não tem sentido protelar-se o início das reuniões quando coincidirem com os dias normais de descanso. O dispositivo contribui para reforçar imagem negativa do parlamento perante a sociedade.

Não fomos eleitos para descansar.

Parecer:

O art. 89 trata das Reuniões do Congresso Nacional, bem assim, de cada uma das Casas que o compõem. A presente Emenda introduz alteração no referido dispositivo que não se coaduna com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pelo não acolhimento.

EMENDA:23224 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

- Suprimir do § 6º do artigo 89 as expressões "e o último semestre da legislatura".

Justificativa:

A dissolução da Câmara dos Deputados no sistema parlamentar de Governo é instrumento jurídico-constitucional confiado ao Chefe de Estado para superação de crises políticas através do mais perfeito mecanismo democrático: as eleições.

Limitar em demasia a competência para a dissolução da Câmara dos Deputados é contribuir para o agravamento das crises políticas e sua transformação em crises de Estado, colocando em risco a própria ordem constitucional.

Parecer:

O art. 89 trata das Reuniões do Congresso Nacional, bem assim, de cada uma das Casas que o compõem. A presente Emenda introduz alteração no referido dispositivo que não se coaduna com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pelo não acolhimento.

EMENDA:23423 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

O "caput" do artigo 89 do Substitutivo deve ter a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Justificativa:

Com a introdução do Sistema Parlamentar de Governo, onde a Câmara dos Deputados e o Senado Federal assumem papel de extrema importância na organização e controle de governo, os longos períodos de recesso são extremamente prejudiciais ao cumprimento dessas funções e da estabilidade política.

Parecer:

A emenda visa eliminar o recesso, do mês de julho, do Congresso Nacional. Deve ser rejeitada, porquanto já se encontra arraigada entre nós tal paralisação.

EMENDA:24839 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o Art. 89, § 3o., pelo seguinte § 3º - Nos 90 dias que antecederem ao pleito, na última sessão legislativa de cada Legislatura, o Congresso Nacional suspenderá suas sessões.

Justificativa:

A matéria é de natureza formal e materialmente constitucional, não devendo ser remetida aos Regimentos Internos das duas Casas. É preciso tornar explícito na Constituição a suspensão das sessões, para se evitar o uso de subterfúgios no período eleitoral, que apenas comprometem a imagem e a integridade do Poder Legislativo.

Parecer:

Ainda que se estabeleça regime especial de funcionamento (art. 89, par. 3o.), não se deve suspender, pura e simplesmente, as sessões nas vésperas de eleições. O regimento poderá adotar soluções flexíveis que atendam tanto ao interesse dos parlamentares quanto ao do público.

EMENDA:24843 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o Art. 73 pelo seguinte:

Art. 73 - Compõem o Congresso Nacional, Senado Federal e a Câmara dos Deputados que se reunirão, ordinariamente, durante oito meses por ano, na forma de seus respectivos regimentos, e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria absoluta de cada uma das Casas ou pelo Presidente da República.

Parágrafo Único - Nos anos em que houver eleições, as sessões serão suspensas 90 dias antes do pleito.

Justificativa:

A emenda disciplina, de forma objetiva o período de sessões ordinárias e extraordinárias do Congresso, regulando ainda os casos de convocação extraordinária e a suspensão das sessões nos 90 dias anteriores ao pleito nos anos de eleições.

Parecer:

Tem em vista a presente emenda introduzir modificação no art. 73 para nele introduzir comandos relativos ao período de duração da sessão legislativa.

A matéria acha-se exaustivamente regulada no art. 89, que trata das reuniões. A proposta entra em conflito, no entanto, com o disposto no § 7º do art. 89, que é de ser mantido, pois que, conforme a redação proposta, somente o Presidente da República e a maioria de cada uma das Casas poderia convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, enquanto o §7º referido admite possa também convocar o Congresso extraordinariamente o Presidente do Senado da República, no caso que especifica. O Projeto, de outra parte, contém regra mais maleável do que a sugerida de suspensão dos trabalhos 90 dias antes das eleições, eis que deixa ao Regimento fixar o lapso de suspensão nos anos de eleições. Por essas razões não há como encampar a sugestão constante da presente Emenda.

EMENDA:25143 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 5º do art. 89 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 89 -

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparadas, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada recondução na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo primeiro.

Justificativa:

O rodízio obrigatório na direção dos trabalhos das Casas Legislativas é salutar sob todos os aspectos, sobretudo no que se refere ao caráter democrático da igualdade de oportunidades, a fim de que um maior número de parlamentares possa integrar as Mesas.

Ademais, o texto que propomos consagra postura que se tornou tradicional ao longo dos anos, proibitiva de tal reeleição e que, a nosso ver, deve continuar.

Parecer:

Tem em vista a Emenda propor a alteração do parágrafo 5º do art. 89, para vedar a recondução para qualquer cargo das Mesas das Casas do Congresso Nacional na eleição imediatamente subsequente.

Entendemos que a vedação deve se limitar ao cargo exercido anteriormente, sendo de se permitir a recondução para cargo diverso. Por esta razão manifestamo-nos contrariamente à aprovação da Emenda.

EMENDA:25237 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "lei de diretrizes orçamentárias", constante do § 2º do artigo 89, do inciso IV do artigo 132 e do artigo 47 das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator.

Justificativa:

Não convém existir diversos institutos sobre o mesmo assunto.

Assim, deve prevalecer apenas a existência de uma Lei orçamentária, excluindo-se qualquer menção à Lei de diretrizes orçamentárias.

Parecer:

As expressões "lei de diretrizes orçamentárias", constantes do parágrafo 2º do art. 89, do item IV do art. 132 e do art. 47 das Disposições Transitórias, guardam coerência com o disposto no art. 220.

EMENDA:25981 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 4º do artigo 89 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 89 -

§ 4º - Além das reuniões para outros fins previstas nesta Constituição, o Congresso Nacional reunir-se-á, em sessão conjunta, sob a Presidência da Mesa do Senado da República, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - deliberar sobre o regimento comum e regular a criação dos serviços que interessem às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - conhecer e deliberar sobre vetos".

Justificativa:

A presente emenda não muda o conteúdo do Projeto. Visa, tão-somente, melhorar a redação do dispositivo de que se trata.

Parecer:

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:26693 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa.

Renumere-se o art. 89 do substitutivo para 82 e dê-se nova redação ao seu § 5o., suprimindo-se o § 6º e renumerando-se os parágrafos seguintes:

Art. 82 - mantido

.....

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º - suprimido

Justificativa:

Emenda na linha de defesa do presidencialismo.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:26893 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo, do Título V

Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, pelo seguinte:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 114. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos, e feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso Nacional nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 4º Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativas;

II - elaborar o regimento interno e regular a criação de serviços comuns às das Casas;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - receber o relatório da Comissão Representativa, sobre ele deliberado.

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - Pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido e decretação de sítio.

II - pelo Presidente da República, pelo Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria a qual for convocado.

[...]

Justificativa:

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – do Executivo, do Título V - Da organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalizadora.

E o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

Parecer:

As finalidades perseguidas pela Emenda foram em parte e em essência consideradas pelo Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:27631 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se, no § 5º do artigo 89, a expressão:

.... "vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Justificativa:

Trata-se de resquício do período autoritário, interessado, à época, em cercear o surgimento de novas lideranças, ao mesmo tempo em que procurava cortar o ascendente caminho das existentes.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:27908 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 89, do Substitutivo do Relator a seguinte redação.

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Justificativa:

Estamos propondo alteração na redação do Projeto de Constituição, que mantém o atual período instituído pela junta Militar, em 1967. Dessa forma, o Congresso Nacional fica reunido permanente durante todo o ano, extinguindo o recesso do mês de julho.

Parecer:

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:28007 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Substitua-se, no item II do § 7º do art. 89, a expressão "maioria dos membros de ambas as Casas", pela seguinte: "uma terça parte dos membros de qualquer das Casas".

Justificativa:

A convocação extraordinária do Congresso Nacional não pode deixar de atender aos direitos das minorias. Exigir-se a maioria absoluta, ainda mais de cada Casa, é impedir-se essa convocação.

Parecer:

A emenda não se ajusta ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:28008 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se, no § 5º do art. 89, a seguinte expressão "para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

Justificativa:

Trata-se de discriminação contra o desejo dos Deputados e Senadores. É resquício da imposição autoritária que, com ela, acabou aviltando as Casas Legislativas. Um Presidente da Câmara ou do Senado deve refletir o anseio de seus pares. Nenhuma limitação deve ser imposta. Lembro-me de que, nos idos anteriores à Revolução de 64, o Legislativo possuía grande importância também pela personalidade de RANTERI MAZZILLI e AURO MOURA ANDRADE.

Parecer:

A redação contida no Substitutivo trata a matéria de forma mais adequada. Pela prejudicialidade.

EMENDA:28023 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Substitua-se, no caput do art. 89, a data de 20 de dezembro por 15 de dezembro.

Justificativa:

Entendo que a melhor data, para o término da sessão legislativa, é 15 de dezembro. A proximidade das festas natalinas, as férias dos filhos e netos, a dificuldade de transporte aéreo recomenda essa data. Ademais, cinco dias não farão tanta importância assim.

Parecer:

Destacando-se a proposição pela virtude da oportunidade, nela se reconhece por igual as características ideais da formulação técnica irrepreensível e de perseguir interesse socialmente válido. Tais qualidades resultam em que a Emenda com certeza incorpora ao segundo Substitutivo significativa contribuição. Pela aprovação, na forma do Substitutivo.

EMENDA:28056 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o § 3º do art. 89.

Justificativa:

Não existe qualquer significado nessa norma, que é eminentemente matéria de decisão interna corporis. Trata-se de minúcia que não fica bem em um texto constitucional. A própria dinâmica parlamentar saberá estabelecer regras precisas que disciplinem o tema de modo mais adequado.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:28057 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se, no item III do § 4º do Art. 89 a seguinte expressão final "e do Primeiro-Ministro."

Justificativa:

Embora seja defensor do presidencialismo, cabe contudo estabelecer que, se vingar o parlamentarismo, o Primeiro Ministro deve prestar o compromisso perante o Congresso Nacional. É questão de inarredável consequência lógica.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:28059 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o § 1o. do art. 89

Justificativa:

Trata-se de questão de somenos importância, própria de um temor injustificado. Se a data de abertura das sessões coincidir com Carnaval ou quaresma, com feriado ou não, com final de semana, nada existe de impróprio. O Congresso já foi convocado, e esteve presente, nas mais diferentes hipóteses, sem qualquer prejuízo para imagem.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:28212 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 5 do art. 89:

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para qualquer cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo 1o.

Justificativa:

A renovação das Mesas de ambas as Casas do Congresso deve ser total, de modo a permitir a mais ampla participação de todos na direção dos trabalhos legislativos e na administração dos serviços

internos. A forma que está redigindo o dispositivo ensejaria a formação de verdadeiros rodízios, negociados entre as forças políticas, abrindo possibilidade a que somente algumas pessoas venham a ocupar os referidos cargos.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:28364 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 89

Dê-se ao art. 89 do Projeto, "caput" e seus §§ 2º e 5º a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos Orçamentos da União e poderá igualmente ser prorrogada de ofício pelo Presidente do Congresso Nacional ou a requerimento da maioria absoluta dos membros de cada Casa havendo matéria de urgência por ser deliberada.

§ 5º - No primeiro ano da legislatura, cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, entre 1o. e 5 de fevereiro, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada reeleição.

Justificativa:

Um dos graves problemas brasileiros é o excesso do período de recesso do Legislativo e do Judiciário. Tais períodos, exageradamente longos, deixam o Executivo governando sozinho e servem para descrédito dos outros poderes perante a comunidade.

Um novo sistema de governo, com responsabilidades adequadamente partilhadas, exige também um funcionamento mais ágil e permanente do Legislativo. Com felicidade, o Projeto já prevê a existência de uma Comissão Representativa no recesso, para evitar a absoluta ausência do Legislativo em tal época. Todavia, cremos ser necessário diminuir o recesso, como período essencial de contatos com as bases e até de descanso para os legisladores, não pode, todavia, ser maior que as próprias férias escolares como hoje.

Estamos propondo o funcionamento ordinário do Legislativo de 1º de fevereiro de 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

A redução do recesso haveria de contribuir para uma maior credibilidade do Poder junto à população e evitará a prevalência absoluta do Executivo em um terço do ano, como hoje acontece.

Acertadamente o Projeto já prevê que os regimentos internos poderão disciplinar formas especiais de funcionamento nos períodos que atendem a realização de eleições. Mais uma razão para se reduzir o recesso obrigatório pela Constituição.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:28390 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

O artigo 89, Secção VI, "Das reuniões",

Título V, Capítulo I, "Do Legislativo", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á e, ano que ocorram eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro".

Justificativa:

Ocorrendo a hipótese da realização de eleições, a qualquer nível, o Congresso Nacional modificará os períodos de recesso parlamentar, conforme dispõe a proposta que ora estamos apresentando à consideração da Assembleia Nacional Constituinte.

É inadmissível o Congresso paralisar praticamente todas as atividades no período eleitoral, enfraquecendo-o aos olhos da opinião pública.

Ajustar o período de recesso parlamentar face às eleições, exatamente quando Deputados e Senadores se dirigem aos Estados de origem para as campanhas eleitorais, é uma medida altamente moralizadora e necessária.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:28507 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

[...]

F) Dê-se ao item do § 7º do art. 89 a seguinte redação:

"I - pelo Presidente do Senado da República, em caso de decretação de defesa ou de intervenção federal e de solicitação de decretação de estado de sítio."

[...]

Justificativa:

A emenda visa aperfeiçoar o substitutivo.

Parecer:

A Emenda está em parte acolhida pelo Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:28580 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Transfira-se o § 6º do art. 89 para a seção I do Capítulo III do Título V, onde deverá constar como art. 129, renumerando-se os seguintes.

Justificativa:

A norma sobre a indissolubilidade da Câmara se aloja melhor na seção "Da Formação do Governo".

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:28603 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 6º do art. 89, a seguinte redação:

§ 6º - A Câmara Federal não poderá ser dissolvida no primeiro e no último semestre da legislatura.

Justificativa:

O texto, como se acha redigido, limita, casuisticamente, a possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados, afetando a seriedade do sistema.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:28605 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda no.

Transfira-se o Art. 89 para a Seção I do Capítulo I do Título V, dando-lhe a redação adiante sugerida, suprimindo-se-lhe os §§ 1o, 2o, 3o, 4o, 5o e 6o renumerando-se-lhe para 1o. e 2º os §§ 7º e 8o, assim redigidos:

Art. 89 - (transferido para a Seção I do Capítulo I do Título V).

§ 1o. - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante e nos demais casos previstos na Constituição e no regimento do Congresso Nacional.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária o congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocado.

Justificativa:

A matéria, com as inclusões dos dispositivos de ordem regimental, deve figurar na seção referente ao Congresso Nacional.

Parecer:

O Substitutivo acolhe em parte as sugestões contidas na Emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:28943 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Dê-se ao art. 89 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 89 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 31 de julho e de 1º de setembro a 5 de dezembro."

Justificativa:

De fato, o período de recesso do Congresso, de aproximadamente 4 meses por ano, é demasiado longo, por isto esta emenda propõe a redução do período para três meses no ano.

Além de, com isso, ampliar-se o ano legislativo, a aprovação da medida traria significativos benefícios à economia local, pois como se sabe, o longo período de recesso de fim de ano provoca um esvaziamento considerável da cidade, com enormes prejuízos para o comércio e setor de prestação de serviços.

Desta forma, a redução para dois meses do recesso de fim de ano (dezembro e janeiro), vem ao encontro do interesse das autoridades locais, bastante preocupadas com este esvaziamento.

Por outro lado, propomos que o atual recesso de julho, mantido no substitutivo, passe para o mês de agosto, tendo em vista, principalmente, as graves consequências da ausência de chuvas e da falta de umidade do ar neste período, extremamente prejudicial à saúde.

Esses aspectos de ordem climática, que afetam a região onde se localiza a Capital da República, são extremamente relevantes, se levarmos em conta que nessa época convivemos com uma das mais baixas taxas de umidade do ar neste período, extremamente prejudicial à saúde.

Esses aspectos de ordem climática, que afetam a região onde se localiza a Capital da República são extremamente relevantes, se levarmos em conta que nessa época convivemos com uma das mais baixas taxas de umidade relativa do país e, provavelmente, do mundo.

Parece-nos aconselhável, sob todos os pontos de vista que se aproveite a oportunidade de elaboração do novo texto constitucional para a adaptação do calendário legislativo, às adversas peculiares condições climáticas da região.

Nossa proposta é estabelecer que o recesso do meio do ano coincida com o mês de agosto, período que a seca se apresenta mais acentuada.

Parecer:

O art. 114 encontra-se situado na Seção I que trata Do Presidente da República. A Emenda refere-se a assunto da competência de outro Poder, motivo por que somos pelo não acolhimento.

EMENDA:29371 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 89 -

§ 1o. a § 5º -

§ 6º - Suprima-se, remunerando-se os demais parágrafos.

Justificativa:

No sistema presidencialista não existe a possibilidade de dissolução da Câmara Federal.

Parecer:

O Substitutivo expressa, de forma cristalina, opção pelo sistema parlamentarista de governo.

Conquanto os dispositivos pertinentes resultem do aporte de diferentes proposições, não há como se acolher a que vislumbra finalidade diametralmente oposta, à por fim consignada. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:29377 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se § 4º do art. 89, a seguinte redação, acrescentando-se os incisos V, VI, VII e VIII:

§ 4º - A Câmara Federal e o Senado da República, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

V - Apreciação de Emenda Constitucional;

VI - Apreciação de projeto de Lei Complementar;

VII - Apreciação de projetos em regime de urgência (art. 96, § 1o., art. 82, VI e art. 83, XII);

VIII - Apreciação das medidas provisórias definidas no art. 94.

Justificativa:

Considerando que o dispositivo emendado alinha hipóteses de sessão conjunta, é de bom alvitre que o referido rol seja exaustivo, especificando todas as situações ensejadas do citado instituto.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:29586 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 89 (caput) por:

"O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente na Capital da União, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa:

Não é concebível que o Poder Legislativo num País com tantas mutações políticas, econômicos, sociais e culturais, permaneça em recesso por quase quatro meses como ocorrer atualmente. No processo de reconstrução das prerrogativas do poder, é preciso firmar perante todos os brasileiros o desejo de operosidade e reconquista do respeito público até pelo compromisso de trabalhar mais.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:29595 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao § 5º ao art. 89, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

§ 5º - A sessão conjunta será unicameral para todos os efeitos, inclusive os de "quórum", votação e deliberação.

Justificativa:

As situações ensejadoras de sessões conjuntas, revestidas de toda excepcionalidade, provocam uma verdadeira fusão nos interesses específicos da representação de cada uma das Casas Legislativas (Nação e Federação), desfigurando-se, em tais ocasiões, as razões determinantes da adoção do sistema bicameral.

Em sendo assim, a sessão conjunta opera-se dentro de parâmetros de unicameralidade, tratando-se, portanto, de medida lógica e coerente a adoção de tal sistema igualmente para os efeitos dela decorrentes.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto

também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:29661 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 89 a seguinte redação:

art. 89 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da republica, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Justificativa:

Achamos a data de encerramento em 20 de dezembro próxima demais do Natal para que os parlamentares cuidem de suas bases eleitorais e familiares.

Parecer:

A matéria constante da presente Emenda, conflita substancialmente com a sistemática geral adotada pelo Substitutivo.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:29665 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 1º e 3º do artigo 89.

Justificativa:

Tanto o atendimento às atividades parlamentares às vésperas das eleições, como o fato de que a sessão inaugural possa ou não ser feita nos domingos e feriados, deve ser deixado à análise tradicional da Mesa. Não deve constar do texto da Constituição matéria tradicionalmente regimental. Mais crédito deve ser dado aos legisladores para sua auto-disciplina.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:30032 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção I

Disposições Gerais

Art. O poder de legislar reside no povo. A função legislativa é exercida, por delegação popular, pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. A Câmara dos Deputados detém a representação institucional do Povo e o Senado, a Estados-membros e do Distrito Federal.

Art. A eleição de Deputados e Senadores far-se-á simultaneamente em todo o País, mediante sufrágio universal e voto popular, direto e secreto. Art. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado.

Art. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, por direito próprio, na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho e 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- a) pelo seu Presidente, em caso de decretação de intervenção federal ou de utilização dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado;
- b) pelo Presidente da República, quando este a entender necessária; ou
- c) por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:30124 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao artigo 89 acrescente-se inciso

Art. 89

V - eleger a Mesa do Congresso.

Justificativa:

Principalmente no sistema Parlamentarista não se justifica que o Senado continue mantendo o monopólio de dirigir os trabalhos do Congresso cada vez que as duas casas funcionem juntas.

Para o caso de aceitação da presente emenda propomos a forma de correção consequente no parágrafo 4º em emenda separada.

Parecer:

O art. 89 trata das Reuniões do Congresso Nacional, bem assim, de cada uma das Casas que o compõem. A presente Emenda introduz alteração no referido dispositivo que não se coaduna com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pelo não acolhimento.

EMENDA:31472 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao Art. 89, do substitutivo o relator a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 10 de dezembro.

Justificativa:

Estamos propondo a alteração na redação do projeto de Constituição, que mantém o atual período instituído pela junta militar, em 1967, dessa forma, o Congresso Nacional fica reunido permanente durante todo o ano, suprimindo-se o recesso do mês de julho.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:32282 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 89, §§ 5º e 6º

Suprima-se no § 5º do art. 89, do Projeto de Constituição, as expressões: "No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo 1o."

Suprima-se a redação do § 6o., renumerando-se os demais.

Justificativa:

Justifica-se a presente emenda, tendo em vista a apresentação de emendas correlatas com vistas a manutenção do regime presidencialista de governo.

Parecer:

O Substitutivo expressa, de forma cristalina, opção pelo sistema parlamentarista de governo.

Conquanto os dispositivos pertinentes resultem do aporte de diferentes proposições, não há como se acolher a que vislumbra finalidade diametralmente oposta, à por fim consignada. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:32533 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALBÉRICO CORDEIRO (PFL/AL)

Texto:

Modificar o Artigo 89 e seus parágrafos 1o. e 5o., desdobrando-o nos parágrafos 9º e 10, ficando assim redigidos:

Artigo 89. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República.

§ 1o. O período de funcionamento de cada sessão legislativa será fixado na anterior, até o final de outubro, em reunião conjunta das Mesas Diretores das duas Casas.

.....
 § 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias no mês de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas.

.....
 § 9º No caso de dissolução da Câmara Federal as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos.

§ 10. É de um ano o mandato dos membros da Mesas do Senado da República e da Câmara Federal, permitida a reeleição dos seus membros para quaisquer dos cargos.

Justificativa:

Tornar mais democrática e equânime a administração de ambas as Casas do Congresso Nacional e dar oportunidade a maior número de Parlamentares, igualmente capazes e competentes, para exercerem os honrados cargos da Mesa.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:32565 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o § 3º do art. 89 do substitutivo do Relator.

Justificativa:

A cada uma das Câmaras do Poder Legislativo compete elaborar seu regimento interno, que disporá sobre sua organização.

Em sessão conjunta, compete ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados elaborar o regimento comum, que disporá sobre o funcionamento do Congresso em todo o período legislativo, e não apenas nos sessenta dias anteriores às eleições.

Parecer:

A questão merece ser avaliada à luz do Substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA:32677 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Dê-se ao caput do art. 89 esta redação, suprimindo-se o seu § 1o.:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1o. - Suprimido

Justificativa:

Devemos ter o Congresso Nacional aberto a maior parte do ano pois inúmeras são as demandas sociais para que a legislação e a fiscalização se efetuem. Assim, creio que devemos iniciar as nossas atividades legislativas em março, mantendo-se o recesso de julho, que é imprescindível não só para o descanso como para que possam ser mantidos maiores contatos com as bases eleitorais. Entendo, ainda, que o encerramento da sessão legislativa deve ocorrer na data de 15 de dezembro, devido à proximidade das festas natalinas e das naturais dificuldades para o deslocamento dos parlamentares e de suas famílias.

A supressão do § 1º impõe-se por não ter o menor sentido: há anos que o Congresso Nacional se instala na data prevista na Lei Maior, mesmo que em feriado ou final de semana.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:33038 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao Título V do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

[...]

Art. 68. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º. No primeiro ano da legislatura, cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

§ 2º No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao art. 101, § 1º., fixará a data da posse dos eleitos e a escolha da Mesa.

§ 3º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de Estado de Defesa, Estado de Sítio ou intervenção federal;

b) pelo Presidente da República ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

Art. 69 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e tratar dos serviços comuns às duas Casas;

III - discutir e votar o orçamento;

IV - decidir sobre o veto;

V - exercer sua competência em matéria de Estado de Defesa, Estado de Sítio e de intervenção federal;

VI - receber o relatório da Comissão Representativa, sobre ele deliberando;

VII - empossar o Presidente da República;

VIII - os demais fins indicados na Constituição.

[...]

Justificativa:

Oferecemos, na presente Emenda, uma proposta de Organização da União Federal, estabelecendo:

I- A estruturação dos órgãos básicos que a integram.

II- O relacionamento recíproco entre eles (vale dizer, o “sistema de governo”).

Os órgãos básicos que compõem a União Federal são:

I- O Congresso Nacional, representando o Povo Brasileiro na diversidade de suas opiniões, de seus interesses e de suas ideologias.

II- A Presidência da República, a Chefia de Estado, representando o Povo Brasileiro na sua unidade em torno dos valores nacionais e do consenso, quanto às regras e princípios do regime democrático, que tornam possível a coesão da sociedade política brasileira.

III- O Governo, órgão que, lastreando na maioria da opinião popular definida em eleições para o Congresso, dirige as políticas públicas, conduzindo a sociedade brasileira.

IV- A Administração Civil, órgão técnico, permanente, profissional e partidariamente neutro, que aplica ordinariamente o ordenamento jurídico e executa as políticas definidas pelo Governo, de forma igual e imparcial para todos, dentro da Constituição, dirigida superiormente pela Presidência da República.

V- O Ministério Público, órgão da Administração Civil, dirigido superiormente pela Presidência da República, atuando junto ao Judiciário, para a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

VI- As Forças Armadas, órgão da Administração Militar, superiormente comandada pela Presidência da República, voltada para sua missão Constitucional de defesa dos valores da Pátria e das regras e Princípios da democracia

Quanto ao relacionamento recíproco entre os órgãos (ou “Sistema de Governo”), propomos o parlamentarismo (sistema que vem sendo acolhido pelos trabalhos constituintes desde os relatórios das subcomissões e das comissões temáticas, até o Substitutivo do Relator), com base nos seguintes pontos:

- I- Separação clara de atribuições entre:
 - a) A Presidência da República (Chefia de Estado), órgão o mais possível suprapartidário, voltado para a defesa dos valores nacionais e das regras e princípios democráticos, como o primeiro magistrado da Nação, árbitro do Jogo político e guarda da coesão nacional, dirigindo supremamente a Administração Civil, o Ministério Público e as Forças Armadas; e
 - b) O governo, órgão político partidário, fundado na maioria da representação no Congresso, que dirige e conduz a Política na sociedade, segundo os Programas dos Partidos;
- II- A responsabilidade do Governo frente à maioria parlamentar, evitando que possa subsistir Governo sem o consentimento da maioria.
- III- O governo composto de uma coletividade de políticos, solidariamente responsável perante o chefe de Estado e perante a Câmara dos Deputados.

Anexamos ao Título V proposto, os artigos correspondentes e necessários à transição do presidencialismo ao parlamentarismo, para serem incorporados às disposições transitórias. Em síntese, a nossa preocupação com esta Emenda é chegarmos a parlamentarismo – fórmula reconhecidamente superior do regime democrático – de forma progressiva e segura, sem acomodamentos nem provocações, para alcançarmos esse objetivo no prazo mais adequado, com o apoio do maior número possível de forças políticas e sem o risco do retrocesso já amargado na experiência de 1961 a 1963.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33347 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Ao parágrafo 7º do artigo 89, Inciso II acrescente-se à expressão "maioria" a expressão "absoluta".

Justificativa:

A maioria que se propõe deve ser a absoluta e não pode ser confundida com maioria simples.

Parecer:

A questão merece ser avaliada à luz do Substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA:33392 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 89:

§ 4º - Além dos casos previstos.... sob a presidência da Mesa de uma das duas Casas, alternativamente em cada ano, reunir-se-ão, em sessão conjunta para:

Justificativa:

Não vemos, essencialmente um país parlamentarista motivo para que o Senado da República mantenha precedência nos atos conjuntos das duas Casas o normal será que uma das duas presida o Congresso reunido, alternativamente em cada ano.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto

também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33422 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

No item II do artigo 89, § 4o., substitua-se a palavra "criação" por "organização".

Justificativa:

A palavra organização cobre a eventual reestrutura de órgãos já existentes que estão necessitados de uma organização compatível com o trabalho conjunto das duas Casas do Congresso. O termo citação poderia ser interpretado erroneamente por novos serviços a serem criados.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33424 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Reescreva-se o § 4º com a seguinte redação (artigo 89)

Art. 89. -

§ 4º sob a presidência de Mesa eleita pelos membros de ambas as Casas...

Justificativa:

Consideramos mais próprio que haja uma Mesa do Congresso e que a eleição da primeira delas seja feita por uma fórmula idêntica à das Mesas das duas Casas.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33684 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA; ADITIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO V

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos:

[...]

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 7º

I - pelo Presidente do Senado da República, em caso de decretação de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio;

[...]

Justificativa:

As emendas apresentadas visam adequar o Título V ao Regime Presidencialista, objeto de outra emenda.

Suprimem-se, também, alguns dispositivos inadequados e incluem-se outros.

A presente emenda adita e complementa outra emenda já apresentada sobre a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parecer:

A presente Emenda visa aperfeiçoar o texto do Substitutivo.

O seu conteúdo, em linhas gerais, estão neste texto.

Assim, somos pela aprovação, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33948 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Substitua-se, no item II do § 7º do art. 89 a expressão maioria dos membros de ambas as Casas por uma terça parte dos integrantes de qualquer das Casas".

Justificativa:

É importante, para a própria democracia, que as minorias tenham certos direitos fundamentais resguardados, dentre eles o da convocação extraordinária do Congresso.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:33949 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Acrescente-se, no item III do § 4º do art. 89, a seguinte expressão final "e do Primeiro-Ministro".

Justificativa:

Principalmente o Primeiro-Ministro deve prestar o compromisso perante o Congresso Nacional.

Parecer:

A presente Emenda visa aperfeiçoar o texto do item III do parágrafo 4º do artigo 89 do Substitutivo.

Assim somos pelo seu acolhimento.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROV

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2º do artigo 23 do Regime Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

[...]

Seção VI

Das Reuniões

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§ 1o. - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias nem encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso Nacional nos setenta dias anteriores às eleições.

§ 4º - Além dos casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente da República;

IV - conhecer e deliberar sobre veto.

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo 1o.

§ 6º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura.

§ 7º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 8º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora proposta de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

EMENDA:34362 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - Artigo 89, § 5º

Suprima-se no § 5º do art. 89 a expressão: "para o mesmo cargo".

Justificativa:

O dispositivo, oportuno e democrático, visa a evitar a perpetuação, na Mesa Diretora das Casas do Congresso, das mesmas pessoas.

Não se trata, pois, de impedir a recondução ao mesmo cargo mas à condição de membro da Mesa.

Ou se faça a coisa com seriedade, impedindo-se a participação "tout court" ou cancele-se o impedimento, restaurando-se a condição que prevalecia sob a Constituição de 1946.

Parecer:

O art. 89 trata das Reuniões do Congresso Nacional, bem assim, de cada uma das Casas que o compõem. A presente Emenda introduz alteração no referido dispositivo que não se coaduna com a opinião majoritária da Comissão de Sistematização.

Pelo não acolhimento.

EMENDA:34677 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao item II do § 7º do art. 89 a seguinte redação:

"II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante".

Justificativa:

Aprimoramento da redação.

Parecer:

O Substitutivo acolhe em parte as argumentações produzidas na Emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34706 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao item I, do § 7o., do art. 89, a seguinte redação:

"I - pelo Presidente do Senado da República, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio."

Justificativa:

Redação aprimorada.

Parecer:

O Substitutivo acolhe em parte as argumentações produzidas na Emenda.

Pela aprovação parcial.

FASE S

EMENDA:00226 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VINICIUS CANSANÇÃO (PFL/AL)

Texto:

Dar nova redação no § 5º do Artigo 71.

§ 5º - Cada umas das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo primeiro. Em ambos os casos, quando caírem no sábado, domingo ou feriado, as sessões preparatórias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Visa o nobre Constituinte, com a presente Emenda a alterar a redação do § 5º do artigo 71, para determinar que, quando o dia do início das sessões preparatórias cair no sábado, domingo ou feriado, seja ele transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Inobstante o louvável objetivo patente na própria redação da Emenda, a sugestão não merece acolhida. Não se deve aplicar aqui, a regra do § 1º do mesmo artigo 71, que trata da data do início da sessão legislativa, sempre um ato solene ao qual comparecem as mais altas autoridades do País.

As sessões preparatórias não requerem solenidade especial e podem ser realizadas em qualquer dia da semana.

Pela rejeição.

EMENDA:00240 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DO CAPUT DO ARTIGO 71 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 71 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

Justificativa:

Um dos graves problemas brasileiros é o excesso do período de recesso do Legislativo e do judiciário. Tais períodos, exageradamente longos, deixam o Executivo governando sozinho e servem para descrédito dos outros poderes perante a comunidade.

Um novo sistema de governo, com responsabilidades adequadamente partilhadas, exige também um funcionamento mais ágil e permanente do legislativo.

Parecer:

Com a presente Emenda visa o ilustre Constituinte a alterar a redação do Artigo 71 para determinar que o Congresso Nacional se reúna de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

Inobstante o elevado propósito explicitado na justificação, a Emenda deve ser rejeitada, O Projeto relativamente à Constituição atual já diminuiu adequadamente o período de recesso parlamentar. A atividade parlamentar não se resume às reuniões e trabalhos na sede do Congresso Nacional,

exigindo, antes, um contato duradouro com as bases eleitorais para que os representantes tenham pleno conhecimento, não só dos anseios dos representados mas, sobretudo, da realidade brasileira. Pela rejeição.

EMENDA:00975 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALBÉRICO CORDEIRO (PFL/AL)

Texto:

Dê-se ao art. 71, caput, e seus §§ 1o. e 5o., acrescentando-lhe os §§ 10 e 11, a seguinte redação:

"Art. 71. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República.

§ 1o. O período de funcionamento de cada sessão legislativa será fixado na anterior, até o final de outubro, em reunião conjunta das Mesas Diretoras das duas Casas.

.....
 § 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias no mês de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas.

.....
 § 10. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos.

§ 11. É de um ano o mandato dos membros das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, permitida a reeleição dos seus membros para quaisquer dos cargos.

Justificativa:

Tornar mais democrática e unânime a administração de ambas as Casas do Congresso Nacional e dar oportunidade a maior número de Parlamentares, igualmente capazes e competentes, para exercerem os cargos da Mesa.

Parecer:

Visa o ilustrado Constituinte, com a presente Emenda, a alterar o "caput" do artigo 71 e seus §§ 1o. e 5o., e a acrescentar-lhe mais dois outros, de modo a "tornar mais democrática e equânime a administração de ambas as Casas do Congresso Nacional e dar oportunidade a maior número de Parlamentares igualmente capazes e competentes, para exercerem os cargos da mesa".

Para isso, propõe, em primeiro lugar, que o período de cada sessão legislativa seja fixado pela anterior, até o final de outubro; em segundo lugar, suprime parte do § 5º que veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, e a parte final que disciplina o início das sessões preparatórias, no caso de dissolução da Câmara, matéria por ele tratada no § 10 que propõe seja acrescentado.

No § 11, prevê o mandato de um ano para os Membros da Mesa e permite a reeleição para quaisquer cargos.

"Data venia", a redação da Emenda está em contradição com o objetivo almejado pelo nobre Constituinte. De fato, permitir-se a reeleição para quaisquer cargos é restringir a oportunidade de que outros Parlamentares façam parte da Mesa.

Por outro lado, parece-me que, pela importância de que se reveste, o início da sessão Legislativa deve ser certo, determinado e fixado na própria Constituição. Acrescente-se a tudo isso que a Emenda permite reeleição indefinida da mesa. A matéria está melhor disciplinada no texto do Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:01062 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

O artigo 71, Seção VI, "Das Reuniões", Título IV, Capítulo I, "Do Poder Legislativo", passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á em ano que ocorram eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro."

Justificativa:

Ocorrendo a hipótese da realização de eleições, a qualquer nível, o Congresso Nacional modificará os períodos de recesso parlamentar, conforme dispõe a proposta que ora estamos apresentando à consideração da Assembleia Nacional Constituinte.
 É inadmissível o Congresso paralisar praticamente todas as atividades no período eleitoral, enfraquecendo-o aos olhos da opinião pública.
 Ajustar o período de recesso parlamentar face às eleições, exatamente quando deputados e senadores se dirigem aos Estados de origem para as campanhas eleitorais, é uma medida altamente moralizadora e necessária.

Parecer:

Visa a presente Emenda a fixar o período de reunião do Congresso Nacional, no ano em que ocorrerem eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro. Não restringe o Constituinte a regra do artigo 71, antes a substitui estabelecendo, como norma geral aquilo que deveria ser exceção.
 Invocando os argumentos expandidos na análise das Emendas 2P00240-4 e 2P01748-7, acrescentamos que a Emenda em pauta prevê longo recesso nos anos em que "ocorrerem eleições". As únicas eleições a determinarem recesso temporário devem ser as de renovação do Congresso Nacional.
 Pela rejeição.

EMENDA:01748 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Dê-se ao art. 71, "caput", da Seção VI, Capítulo I, Título IV, do projeto de Constituição, a seguinte redação:
 "Art. 71 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da República, de 1º de fevereiro a 31 de julho e de 1º de setembro a 5 de dezembro."

Justificativa:

De fato, o período de recesso do Congresso, de aproximadamente 4 meses por ano, é demasiado longo, por isto esta emenda propõe a redução do período para três meses no ano.
 Além de, com isso, ampliar-se o ano legislativo, a aprovação da medida traria significativos benefícios à economia local, pois como se sabe, o longo período de recesso de fim de ano provoca um esvaziamento considerável da cidade, com enormes prejuízos para o comércio e setor de prestação de serviços.
 Desta forma, a redução para dois meses do recesso de fim de ano (dezembro e janeiro), vem ao encontro do interesse das autoridades locais, bastante preocupadas com este esvaziamento.
 Por outro lado, propomos que o atual recesso de julho, mantido no substitutivo, passe para o mês de agosto, tendo em vista, principalmente, as graves consequências da ausência de chuvas e da falta de umidade do ar neste período, extremamente prejudicial à saúde.
 Esses aspectos de ordem climática, que afetam a região onde se localiza a Capital da República, são extremamente relevantes, se levarmos em conta que nessa época convivemos com uma das mais baixas taxas de umidade relativa do país e, principalmente, do mundo.
 Parece-nos aconselhável, sob todos os pontos de vista que se aproveite a oportunidade de elaboração do novo texto constitucional para a adaptação do calendário legislativo, às adversas peculiares condições climáticas da região.
 Nossa proposta é estabelecer que o recesso do meio do ano coincida com o mês de agosto, período que a seca se apresenta mais acentuada.

Parecer:

O ilustre Constituinte, com a Emenda em pauta pretende alterar o artigo 71 para determinar que o Congresso Nacional, se reúna anualmente de 18 de fevereiro a 31 de julho e de 1º de setembro a 5 de dezembro, por entender que o período de recesso parlamentar de aproximadamente quatro meses por ano é demasiado longo e por entender que a ausência de chuvas no mês de julho e a falta de umidade do ar nesse período são extremamente prejudiciais à saúde dos que vivem na Capital Federal. Sua proposta é de reduzir de quatro para três meses o recesso legislativo e de transferir o do meio do ano para o mês de agosto, período em que a seca se apresenta mais acentuada. Pela aprovação.

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV
Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL
[...]
SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES

Art. 69. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 15 de fevereiro a 30 de Junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo 1º As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo 3º O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores as eleições gerais.

Parágrafo 4º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I – inaugurar a sessão legislativa.
- II – elaborar o regime comum e regular a criação de serviços comuns as duas Casas.
- III – receber o compromisso do Presidente da República.
- IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Parágrafo 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 6º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parágrafo 7º A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura.

Parágrafo 8º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio.
- II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou o requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse

público relevante.

Parágrafo 9º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|---------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco | 53. Telmo Kirst | 108. Antonio de Jesus |
| 2. José Elias | 54. Darcy Pozza | 109. Enoc Vieira |
| 3. Rodrigues Palma | 55. Arnaldo Prieto | 110. Joaquim Hayckel |
| 4. Levy Dias | 56. Osvaldo Bender | 111. Edison Lobao |
| 5. Rubem Figueiro | 57. Adylson Motta | 112. Victor Trovao |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 58. Hilário Braun | 113. Onofre Correa |
| 7. Ivo Cersosimo | 59. Paulo Mincarone | 114. Albérico Filho |
| 8. Sergio Werneck | 60. Adroaldo Streck | 115. Vieira da Silva |
| 9. Raimundo Rezende | 61. Victor Faccioni | 116. Costa Ferreira |
| 10. Jose Geraldo | 62. Luiz Roberto Ponte | 117. Eliezer Moreira |
| 11. Alvaro Antonio | 63. Joao de Deus Antunes | 118. José Teixeira |
| 12. Oscar Correa | 64. Arolde de Oliveira | 119. Julio Campos |
| 13. Mauricio Campos | 65. Rubem Medina | 120. Ubiratan Spinelli |
| 14. Asorubal Bentes | 66. Jose Lourenço | 121. Jonas Pinheiro |
| 15. Jorge Arbage | 67. Luis Eduardo | 122. Louremberg Nunes Rocha |
| 16. Jarbas Passarinho | 68. Benito Gama | 123. Roberto Campos |
| 17. Gerson Peres | 69. Jorge Viana | 124. Cunha Bueno |
| 18. Carlos Vinagre | 70. Agnelo Magalhes | 125. Francisco Carneiro |
| 19. Fernando Gasparian | 71. Leur Lomanto | 126. Meira Filho |
| 20. Arnaldo Moraes | 72. Jonival Lucas | 127. Márcia Kubitscheck |
| 21. Fausto Fernandes | 73. Sergio Britto | 128. Milton Reis |
| 22. Domingos Juvenil | 74. Robeto Balestra | 129. José Dutra |
| 23. Matheus Jensen | 75. Waldeck Ornellas | 130. Sadie Hauache |
| 24. Antonio Ueno | 76. Francisco Benjamin | 131. Ezio Ferreira |
| 25. Dionísio Dal-Pra | 77. Etevaldo Nogueira | 132. Carrel Benevides |
| 26. Jacy Scanagata | 78. Joao Alves | 133. Annibal Barcellos |
| 27. Basílio Vilani | 79. Francisco Diogenes | 134. Geovani Borges |
| 28. Osvaldo Trevisan | 80. Antonio Carlos Mendes Thame | 135. Eraldo Trindade |
| 29. Renato Johnsson | 81. Jairo Carneiro | 136. Antonio Ferreira |
| 30. Ervin Bonkoski | 82. Rita Furtado | 137. Rubem Branquinho |
| 31. Jovanni Masini | 83. Jairo Azi | 138. Maria Lúcia |
| 32. Paulo Pimentel | 84. Fabio Raunheiti | 139. Maluly Neto |
| 33. Jose Carlos Martinez | 85. Feres Nader | 140. Carlos Alberto |
| 34. Inocencio Oliveira | 86. Eduardo Moreira | 141. Gidel Dantas |
| 35. Osvaldo Coelho | 87. Manoel Ribeiro | 142. Adauto Pereira |
| 36. Salatiel Carvalho | 88. Naphtali Alvez De Souza | 143. Rosa Prata |
| 37. Jose Moura | 89. Jose Melo | 144. Mário de Oliveira |
| 38. Marco Maciel | 90. Jesus Tarja | 145. Silvio Abreu |
| 39. Gilson Machado | 91. Aecio de Borba | 146. Luiz Leal |
| 40. Jose Mendonça Bezerra | 92. Bezerra de Melo | 147. Genesio Bernardino |
| 41. Ricardo Fiuza | 93. Nyder Barbosa | 148. Alfredo Campos |
| 42. Paulo Marques | 94. Pedro Ceolin | 149. Virgilio Galassi |
| 43. Jose Luiz Maia | 95. Jose Lins | 150. Theodoro Mendes |
| 44. João Lobo | 96. Homero Santos | 151. Amilcar Moreira |
| 45. Denisar Arneiro | 97. Chico Humberto | 152. Osvaldo Almeida |
| 48. Jorge Leite | 98. Osmundo Rebouças | 153. Ronaldo Carvalho |
| 49. Aloisio Teixeira | 99. Irapuan Costa Jr. | 154. Jose Freire |
| 50. Roberto Augusto | 100. Luiz Soyer | 155. Vinicius Cansanção |
| 51. Mesias Soares | 101. Delio Braz | 156. Ronaro Correa |
| 52. Dalton Canabrava | 102. Jalles Fontoura | 157. Paes Landim |
| | 103. Paulo Roberto Cunha | 158. Alécio Dias |
| | 104. Pedro Canedo | 159. Mussa Demes |
| | 105. Lucia Vania | 160. Jessé Freire |
| | 106. Nion Albernaz | 161. Gandi Jamil |
| | 107. Fernando Cunha | 162. Alexandre Costa |
| | | 163. Albérico Cordeiro |

- | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 164. Ibero Ferreira | 205. Antonio Salim Curiati | 248. Leopoldo Peres |
| 165. Jose Santana de Vasconcellos | 206. Carlos Virgilio | 249. Siqueira Campos |
| 166. Christovam Chiaradia | 207. Mario Bouchardet | 250. Aluizio Campos |
| 167. Carlos Santana | 208. Melo Freire | 251. Eunice Michiles |
| 168. Nabor Junior | 209. Leopoldo Bessone | 252. Samir Achoa |
| 169. Geraldo Fleming | 210. Aloisio Vasconcelos | 253. Mauricio Nasser |
| 170. Osvaldo Sobrinho | 211. Messias Gois | 254. Francisco Dornelles |
| 171. Edivaldo Motta | 212. Luiz Marques | 255. Mauro Sampaio |
| 172. Paulo Zarzur (Apoioamento) | 213. Furtado Leite | 256. Stelio Dias |
| 173. Nilson Gibson | 214. Expedido Machado | 257. Airton Cordeiro |
| 174. Marcos Lima | 215. Manuel Viana | 258. José Camargo |
| 175. Milton Barbosa | 216. Roberto Torres | 259. Mattos Leão |
| 176. Ubiratan Aguiar (Apoioamento) | 217. Arnaldo Faria de Sá | 260. Jose Tinoco |
| 177. Djenal Gonçalves | 218. Solon Borges dos Reis | 261. Joao Castelo |
| 178. Jose Egreja | 219. Daso Coimbra | 262. Guilherme Plmeira |
| 179. Ricardo Izar | 220. Joao Resek | 263. Carlos Chiarelli |
| 180. Afif Domingos | 221. Roberto Jefferson | 264. Joaquim Sucena (Apoioamento) |
| 181. Jayme Paliarin | 222. Joao Menezes | 265. Fernando Gomes |
| 182. Delfim Netto | 223. Vingt Rosado | 266. Ismael Wanderley |
| 183. Farabulini Junior | 224. Cardoso Alvez | 267. Antonio Camara |
| 184. Fausto Rocha | 225. Paulo Roberto | 268. Henrique Eduardo Alvez |
| 185. Tito Costa | 226. Lourival Baptista | 269. Carlos de Carli |
| 186. Caio Pompeu | 227. Cleonancio Fonseca | 270. José Carlos Coutinho |
| 187. Felipe Cheidde | 228. Bonifácio de Andrada | 271. Albano Franco |
| 188. Manoel Moreira | 229. Agripino de Oliveira Lima | 272. Cesar Cals Neto |
| 189. Victor Fontana | 230. Marcondes Gadelha | 273. Antonio Carlos Franco |
| 190. Orlando Pacheco | 231. Mello Reis | 274. Eliel Rodrigues |
| 191. Orlando Bezerra | 232. Arnold Fioravante | 275. Joaquim Bevilacqua |
| 192. Ruberval Pilotto | 233. Alvaro Pacheco | 276. João Machado Rollemberg |
| 193. Alexandre Puzyna | 234. Felipe Mendes | 277. Francisco Coelho |
| 194. Artenir Werner | 235. Alysson Paulinelli | 278. Erico Pegoraro |
| 195. Chagas Duarte | 236. Aloysio Chaves | 279. Sarney Filho |
| 196. Marluce Pinto | 237. Sorteio Cunha | 280. Odacir Soares |
| 197. Ottomar Pinto | 238. Gastone Righi | 281. Mauro Miranda |
| 198. Olavo Pires | 239. Dirce Tutu Quadros | 282. Evaldo Gonçalves (Apoioamento) |
| 199. Francisco Sales | 240. Jose Elias Murad | 283. Raimundo Lira (Apoioamento) |
| 200. Assis Canuto | 241. Mozarildo Cavancanti | 284. Wagner Lago |
| 201. Chagas Neto | 242. Flavio Rocha | 285. Mauro Borges |
| 202. José Viana | 243. Gustavo de Faria | 286. Miraldo Gomes |
| 203. Lael Varella | 244. Flavio Palmier da Veiga | |
| 204. Amaral Netto | 245. Gil Cesar | |
| | 246. Joao da Mata | |
| | 247. Dionisio Hage | |

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º; Art. 56, §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art. 67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egidio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73 ("caput") e 74 ("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º do Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput "); Art. 159 ("caput ") e seu Parágrafo único.

FASE U

EMENDA:00007 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se, no Art. 59, parágrafo 5o., a seguinte expressão final:

"vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente"

Justificativa:

O princípio da reelegibilidade para cargos políticos abraçam-nos países da maior tradição democrática e de cultura política, entre os quais e para exemplificar entre os muitos que o consagram, podemos citar os Estados Unidos e a França. Acabamos, aliás, de assistir neste último país, a recondução para mais um período de sete anos de mandato, o Presidente François Mitterrand.

Parecer:

A Emenda intenta suprimir, no § 5º do art. 59 do Projeto de Constituição, a expressão final "vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

É injustificável e, até mesmo, antidemocrático, impedir-se a recondução dos membros da Mesa do Senado ou da Câmara dos Deputados para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Assinale-se, como bem fez ver o ilustre Autor da Emenda, que o princípio da reelegibilidade para cargos políticos é adotado por países da maior tradição democrática, como, por exemplo, Estados Unidos e França.

Pela aprovação.

EMENDA:00581 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

Texto:

Art. 59 - § 1o. e § 3º

Exclui do Art. 59 as expressões "de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro", e os parágrafos 1o. e 3o.

Justificativa:

Esta é a matéria para o Regimento Interno do Congresso Nacional. A Constituição não prevê estes detalhes para o Judiciário e para o Executivo.

Parecer:

A Emenda pretende excluir do art. 59, "caput", a expressão final "de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro", bem como os §§ 1o. e 3º do citado artigo do Projeto de Constituição.

Improcede a Emenda, porque, a nosso ver, a matéria prevista nos referidos dispositivos deve figurar na Constituição Federal.

Pela rejeição.

EMENDA:00839 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)

Texto:

Suprimir a restrição estabelecida no § 5o.,

"in fine", do artigo 59:

".....vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Justificativa:

O princípio da irrelegibilidade estabelecido para os mandatários do Poder Executivo em todos os seus níveis, tem por espírito fundamental, teoricamente, preservar a igualdade de condições à disputa eleitoral, resguardando os postulantes do possível abuso do poder – econômico e administrativo – disponível aquele candidato à reeleição.

Da mesma forma, talvez por tradição, o atual projeto de constituição veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente aos membros das mesas do Senado e da Câmara, caracterizando a aplicação de tratamento idêntico para situações que em nada se assemelham. As precauções que fundamentam a restrição para a chefia do poder executivo são descabidas no legislativo. Desta forma não encontrado princípio claro e objetivo à existência da vedação, proponho a sua supressão.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos do parecer à emenda no. 2T00007-3.

EMENDA:01505 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUBEM MEDINA (PFL/RJ)

Texto:

Suprima-se do Art. 59. - 5º do Projeto de Constituição (redação para o 2º Turno), os seguintes termos:

- 59. ...a eleição das respectivas mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

Justificativa:

Justificativa ilegível.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do segmento do § 5º do art. 59 que veda a recondução ao mesmo cargo das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nas eleições imediatamente subsequentes, matéria tipicamente regimental, constitucionalizada durante o período autoritário. Entendo que a norma é incompatível com a forte conotação democrática do Projeto, com a agravante de atingir, cerceando-a, a manifestação da vontade dos que representam as aspirações do povo brasileiro, no tocante à sua participação no processo decisório.

Sou pela aprovação da emenda, em favor da afirmação crescente de nossa vocação democrática.

EMENDA:01683 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARANHÃO (PMDB/PB)

Texto:

Acrescente-se ao item I, do § 7º do art. 59 o seguinte:

"..., bem como para receber o compromisso e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da República," nos termos do art. 59, § 4o., item III.

Justificativa:

Tendo em vista que na data da posse do Presidente e do Vice-Presidente o Congresso Nacional está em recesso, segundo prescreve o art. 59, há necessidade de sua convocação.

Tal matéria, entretanto, não se acha prevista no art. 59, como deveria.

Parecer:

A emenda pretende sanar omissão ocorrida no 1o. Turno.

Para tanto, intenta acrescentar à parte final do item I do § 7º do art. 59, do Projeto de Constituição, a expressão "bem como para receber o compromisso e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da República".

Procede a emenda. Realmente, como à época da posse do Presidente e do Vice-Presidente da República o Congresso Nacional está em recesso, necessária se faz a sua convocação extraordinária, a fim de que se possa receber o compromisso de ambos. Tal hipótese, entretanto, não se acha prevista no art. 59. Daí, pois, o acerto em inseri-la no item I do § 7º do citado artigo do Projeto de Constituição.

Pela aprovação.

FASE W**EMENDA:00007 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

No art. 57, § 2o, do projeto, onde se lê "aprovação" leia-se "apreciação".

Justificativa:

É evidente que deve ter havido um erro de datilografia no projeto. Não se compreende que o Parlamento tenha, necessariamente, de aprovar a lei de diretrizes orçamentárias. Se assim fosse, não haveria sequer sentido em remeter a matéria de exame do Congresso.

EMENDA:00012 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO TREVISAN (PMDB/PR)

Texto:

Substitua-se, no art. 57, § 2o, a palavra "aprovação" por "apreciação".

Justificativa:

O projeto, em seu todo, confere tratamento privilegiado ao Poder Legislativo e restaura prerrogativas. Não se pode entender que a lei de diretrizes orçamentárias, de tamanha importância, tenha de ser necessariamente aprovada, como quer o texto em tela. Seria uma capitis deminutio intolerável. Deve, certamente, ter havido erro tipográfico.

EMENDA:00030 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

Texto:

Suprimir, em face de duplicidade.

Justificativa:

Dispõe o parágrafo sobre a realização de sessões conjuntas, especificando, inclusive, a realizada para conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Essa referência do inciso é aqui perfeitamente dispensável, porquanto constante do artigo 66 § 4º, onde vem a ser um dos “outros casos previstos nesta Constituição”, antes não relacionados.

EMENDA:00033 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

Texto:

Redija-se assim o inciso:

"II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços habituais às duas Casas;"

Justificativa:

Para evitar a ocorrência da palavra “comum”, e de seu plural, em orações interligadas.

EMENDA:00038 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

No art. 57, § 2º, do projeto substitua-se a palavra aprovação por apreciação.

Justificativa:

O Congresso Nacional, se mantido o texto do projeto, jamais poderá rejeitar a lei de diretrizes econômicas. Isto não tem o menor sentido pois seria inaceitável cerceamento às nossas atividades parlamentares.

O correto é exigir-se a apreciação dessa lei, antes de qualquer interrupção da sessão legislativa, e não, como consta do citado artigo, a aprovação. Se assim fosse, para que então remeter-se o tema à deliberação das Casas Legislativas?

EMENDA:00058 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON AGUIAR (PDT/ES)

Texto:

Onde se lê:

"O Congresso Nacional reunir-se-á..."

Leia-se:

"...reúne-se..."

Justificativa:

Ante uma indagação sobre quando o Congresso se reúne, não há dúvidas: a resposta é – reúne-se. Não vejo porque a forma reunir-se-á.

EMENDA:00301 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARCOS LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Corrija-se a redação do § 5º., do art. 57, para compatibilização, ficando assim redigido:

"Art. 57 -

§ 5º - A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, alternadamente, assim como os demais cargos que serão exercidos pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal."

Justificativa:

O princípio de rodízio e da composição mista já consagrado como prática na constituição de Comissões do Congresso Nacional, foi instituído também em relação à Mesa, através da norma do § 5º, do art. 57. Porém, por um lapso de redação, esse princípio foi aplicado somente em relação aos demais cargos da Mesa, deixando fora a Presidência, o que destoa da prática até aqui seguida no funcionamento do Congresso Nacional. Impõe-se, assim, corrigir esse lapso, para estabelecer também o princípio em relação à Presidência, uniformizando o critério da composição mista e do rodízio em relação à Mesa do Congresso Nacional.

EMENDA:00469 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Substitua-se, no art. 57, § 6º., do inciso II, a expressão "dos membros de ambas as Casas" por "dos membros de cada uma das Casas".

Justificativa:

O que foi aprovado é que existe necessidade da concordância da maioria dos membros da Câmara e da maioria dos membros do Senado para que ocorra a convocação extraordinária. Do jeito como se encontra redigido o dispositivo, pode-se facilmente chegar à interpretação de que trezentos Deputados e nenhum Senador poderiam convocar extraordinariamente o Parlamento, o que é evidente absurdo.

EMENDA:00620 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/ES)

Texto:

Transpor os itens do § 6º do artigo 57 do Projeto de Constituição C.

Justificativa:

A norma expressa no item II é mais abrangente que a do item I, e para boa técnica legislativa seria de bom termo, transpô-las.

EMENDA:00661 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB/MG)

Texto:

Restabeleça-se a redação aprovada em 2º Turno.

Art. 57 -

§ 4º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Justificativa:

A nova redação altera o sentido do que foi aprovado pelo Plenário.

EMENDA:00679 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB/SP)

Texto:

Restabeleça-se a redação aprovada em 2º Turno para o § 3º do artigo 57, renumerando-se o atual § 3º para § 4º

"Art. 57 -

§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições gerais."

Justificativa:

A supressão feita pela Comissão de Redação altera o que foi aprovado pelo Plenário. Torna-se, portanto, necessário restabelecer o dispositivo que trata do funcionamento do Congresso Nacional nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 57 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.